



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026**

**CRENCIAMENTO DE ARTISTAS MÚSICAIS LOCAIS E REGIONAIS**

**O MUNICÍPIO DE PARAZINHO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.113.631/0001-29, com sede na Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN, CEP 59.586-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o presente Chamamento Público Nº 005/2026, visando o credenciamento de artistas musicais locais e regionais, pessoas físicas ou jurídicas, para futuras contratações destinadas à realização de apresentações em eventos promovidos, apoiados ou realizados pelo Município de Parazinho/RN, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR) que o integram.

**1. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**1.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade concreta e permanente de o Município de Parazinho/RN dispor de instrumento administrativo formal, organizado e previamente estruturado para viabilizar a participação de artistas musicais locais e regionais nos eventos promovidos, apoiados ou realizados pela Administração Municipal, assegurando atendimento regular, padronizado e compatível com a diversidade da programação cultural, comemorativa, institucional e festiva do ente público ao longo do exercício administrativo.

**1.2.** Conforme amplamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP que instrui o presente processo administrativo, elaborado nos termos do **art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o Município de Parazinho/RN possui calendário anual de eventos de natureza variável e demanda intermitente por apresentações musicais, abrangendo festividades tradicionais como o São João Parazinho Cidade Junina, a Festa de Emancipação Política, a celebração da Padroeira Nossa Senhora de Nazaré, o Natal Parazinho Cidade Luz e o Carnaval dos Idosos, além de datas comemorativas institucionais, ações culturais e demais programações de interesse coletivo. A pluralidade e sazonalidade dessas demandas impõem à Administração a necessidade de solução contratual que permita atendimento contínuo, planejado e compatível com diferentes perfis artísticos, portes de evento e públicos-alvo, sem a rigidez de contratação única e excludente.

**1.3.** A ausência de mecanismo administrativo previamente estruturado para identificar, qualificar e convocar artistas musicais aptos compromete diretamente o planejamento das programações municipais, dificulta a seleção de atrações compatíveis com cada evento, aumenta o risco de contratações casuísticas, fragmentadas e despadronizadas e enfraquece a instrução processual das despesas culturais, em manifesto prejuízo à eficiência administrativa, à economicidade e à adequada execução das políticas culturais do Município, em violação aos objetivos do processo de contratação pública estabelecidos no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**.

**1.4.** A solução adotada – credenciamento de artistas musicais locais e regionais mediante chamamento público aberto e permanente – revela-se a mais adequada à natureza do objeto, à imprevisibilidade da demanda e à necessidade de pluralidade de prestadores, por permitir a formação prévia de cadastro organizado de interessados aptos, a convocação conforme a necessidade concreta de cada evento, o tratamento isonômico entre todos os credenciados e a redução do risco de descontinuidade da programação cultural municipal. O credenciamento, na sistemática da Lei nº 14.133/2021, constitui procedimento auxiliar autônomo, de natureza não competitiva, que admite a habilitação de todos os interessados que atendam às condições previamente fixadas, em caráter paralelo e não excludente, sendo solução juridicamente superior à licitação tradicional – inadequada para serviços artísticos de natureza plural e variável – e à inexigibilidade individual reiterada – que geraria maior fragmentação processual, menor padronização e ausência de cadastro organizado de potenciais executores.

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

Assinatura Eletrônica: a79941a6bd7382672110aa205594c4dde6e008729014a18fc691e15d4ceb9cdc  
Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

**1.5.** A adoção do credenciamento como instrumento de contratação encontra fundamento expresso no **art. 79, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que o disciplina como procedimento auxiliar das licitações e contratações diretas, aplicável às hipóteses em que a Administração pretende contratar interessados que preencham os requisitos estabelecidos em edital, admitindo todos os que se habilitem, sem limitação de número, em caráter paralelo e não excludente. A natureza artística do objeto reforça a pertinência da solução, pois a prestação de serviços musicais não comporta seleção por critério competitivo de menor preço – modalidade que, além de tecnicamente inadequada ao objeto cultural, contraria a lógica de pluralidade e diversidade artística que deve nortear a composição da programação pública municipal –, tampouco se amolda à licitação por melhor técnica, cuja aplicação pressupõe comparação objetiva entre propostas de conteúdo técnico mensurável, incompatível com a subjetividade inerente às manifestações artísticas individuais.

**1.6.** O presente Chamamento Público observa integralmente as diretrizes e os princípios que regem as contratações públicas, em especial a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a isonomia, a economicidade, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, em consonância com o **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, bem como os objetivos do processo de contratação pública definidos no **art. 11 da mesma Lei**, que impõem à Administração o dever de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, promover ambiente íntegro e de isonomia entre os interessados e garantir o alinhamento entre as contratações e o planejamento institucional.

**1.7.** A contratação promove o fomento à cultura local e regional, a democratização do acesso às oportunidades públicas, a valorização dos artistas musicais do Município de Parazinho/RN e do Estado do Rio Grande do Norte e o fortalecimento da identidade cultural da comunidade, em plena consonância com as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável previstas no **art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021** e com os objetivos de eficiência, planejamento e boa governança das contratações públicas estabelecidos no **art. 11 da mesma Lei**.

## **2. DO OBJETO:**

**2.1.** Constitui objeto do presente Chamamento Público o **credenciamento de artistas musicais locais e regionais – músicos solos, bandas e grupos musicais –, pessoas físicas ou jurídicas**, para futuras contratações destinadas à realização de apresentações artístico-musicais nos eventos promovidos, apoiados ou realizados pelo Município de Parazinho/RN, nas categorias, condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR que o integram, em estrita conformidade com o **art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

**2.2.** O credenciamento tem por finalidade exclusiva a **formação de cadastro permanente e aberto de artistas aptos a futuras convocações**, organizados nas categorias artísticas definidas pela Administração, sem exclusividade, sem limitação do número de credenciados e sem obrigatoriedade de contratação imediata, sendo certo que a efetiva prestação dos serviços somente ocorrerá quando surgir demanda concreta da Administração, após a realização do procedimento de sorteio previsto neste Edital, a verificação prévia da disponibilidade orçamentária e financeira e a formalização do contrato específico para a respectiva apresentação. O mero credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição de aptidão para futuras convocações, nos termos do **art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**.

**2.3.** As apresentações musicais objeto das futuras contratações deverão observar, de forma integrada e indissociável, os seguintes elementos essenciais de execução:

- a) Realização de apresentação musical ao vivo, compatível com a categoria, o gênero musical e o formato para os quais o artista ou grupo foi credenciado;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

- b) Cumprimento integral do tempo de show definido pela Administração no aviso de convocação e no instrumento contratual específico;
- c) Observância da categoria artística, do estilo musical, da formação e do perfil da apresentação indicados no edital, no aviso de convocação e no contrato celebrado para a demanda específica, sendo vedada a substituição da proposta artística credenciada por outra de natureza diversa sem autorização expressa da Administração;
- d) Cumprimento de todas as obrigações técnicas e operacionais necessárias à execução da apresentação, incluindo pontualidade, comparecimento ao local com antecedência suficiente para montagem e passagem de som, responsabilidade pelos instrumentos, equipamentos e equipe de apoio, quando não fornecidos pelo Município;
- e) Atuação compatível com a natureza cultural, festiva, comemorativa ou institucional do evento, com observância das orientações da Administração e das normas de conduta aplicáveis aos espaços públicos.

**2.4.** As futuras contratações decorrentes do credenciamento terão **natureza por demanda**, sendo o pagamento vinculado exclusivamente às apresentações artísticas efetivamente realizadas e atestadas pela fiscalização competente, observados os valores referenciais fixados por categoria nos termos deste Edital e do Termo de Referência e o limite global estimado definido no processo administrativo, sem que o credenciamento gere, por si só, qualquer obrigação de dispêndio por parte do Município, em consonância com a natureza não excludente e não obrigatória do procedimento disciplinado no **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**.

**2.5.** O objeto será executado sob coordenação da Secretaria Municipal competente, observadas as condições, exigências e especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes de cada demanda específica, cabendo à Administração definir, em cada convocação, a data, o horário, o local, a duração, a categoria artística demandada e as demais condições operacionais necessárias à execução da apresentação.

**2.6.** O objeto do presente credenciamento enquadra-se na classificação de serviço de natureza artística e cultural, cuja contratação pelo instrumento do credenciamento se justifica pela impossibilidade técnica e jurídica de comparação objetiva entre manifestações artísticas individuais por critério competitivo de preço, pela necessidade de pluralidade de prestadores aptos a atender demandas variáveis e sucessivas ao longo do exercício e pela conveniência administrativa de organização prévia da oferta artística disponível ao Município, em plena consonância com os fundamentos do **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**.

### **3. DA MODALIDADE E FORMA DE CONTRATAÇÃO:**

**3.1.** A contratação dos serviços objeto deste Edital será realizada por meio de **procedimento auxiliar de credenciamento**, precedido de chamamento público, nos termos do **art. 79, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que o disciplina como instrumento administrativo autônomo, de natureza não competitiva, voltado à formação de cadastro de interessados aptos à futura contratação por demanda, em caráter paralelo e não excludente.

**3.2.** O credenciamento caracteriza-se como forma de contratação paralela e não excludente, na qual a Administração admite o ingresso de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas neste Edital, sem limitação do número de credenciados, sem disputa entre os participantes e sem seleção por critério de menor preço ou melhor técnica, pois o interesse público não reside na escolha de um único vencedor, mas na formação de base ampla, diversificada e organizada de artistas aptos a atender às demandas artístico-musicais do Município de Parazinho/RN ao longo do exercício administrativo.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

**3.3.** A adoção do credenciamento justifica-se pelas seguintes características do objeto, que tornam inadequadas as demais formas de contratação:

- a) A **natureza artística e cultural do objeto**, que impede a comparação objetiva entre manifestações musicais individuais por critério competitivo de preço, uma vez que a utilidade da contratação está associada à adequação artística da apresentação ao evento e não a parâmetros meramente econômicos, nos termos do **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**;
- b) A **variabilidade e imprevisibilidade da demanda**, decorrente do calendário anual de eventos do Município, cuja composição artística varia conforme a natureza da programação, o porte da festividade, o público-alvo e a disponibilidade orçamentária e financeira previamente verificada em cada situação concreta;
- c) A **necessidade de pluralidade de prestadores**, pois os eventos municipais demandam artistas de diferentes categorias, gêneros musicais, formações e perfis de apresentação, o que recomenda a manutenção de múltiplos credenciados aptos, organizados por categoria, em condições de atendimento simultâneo e sucessivo;
- d) A **conveniência administrativa da organização prévia da oferta artística**, que permite ao Município planejar sua agenda cultural com maior eficiência, previsibilidade e padronização, reduzindo improvisações, contratações fragmentadas e ausência de parâmetros objetivos para as futuras convocações, em consonância com os objetivos do processo de contratação pública estabelecidos no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**;
- e) A **inviabilidade de competição por critério artístico**, pois a subjetividade inerente às manifestações culturais impede a adoção de critérios objetivos de julgamento comparativo entre propostas artísticas distintas, tornando o credenciamento o único instrumento capaz de assegurar isonomia real entre os interessados, com tratamento padronizado das condições de habilitação, convocação e contratação.

**3.4.** O presente chamamento público estabelece as condições, os critérios e os procedimentos para o credenciamento dos artistas musicais interessados, assegurando a observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e interesse público, nos termos do **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, garantindo igualdade de condições a todos os interessados que atendam aos requisitos definidos neste Edital e no Termo de Referência.

**3.5.** A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante **instrumento contratual próprio**, celebrado entre o Município de Parazinho/RN e o artista ou grupo musical selecionado por sorteio para atendimento da demanda específica, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, sendo o Termo de Credenciamento instrumento de natureza exclusivamente cadastral, que não se confunde com a contratação efetiva nem gera, por si só, obrigação imediata de execução ou de pagamento para qualquer das partes.

**3.6.** O credenciamento permanecerá **aberto durante toda a vigência do instrumento convocatório**, possibilitando o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital, o que assegura ampliação progressiva da base de artistas disponíveis, maior competitividade indireta entre os credenciados e melhor capacidade de resposta da Administração às demandas decorrentes do calendário municipal de eventos, em observância ao caráter permanentemente aberto que caracteriza o credenciamento como procedimento auxiliar nos termos do **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**.

#### **4. DAS CATEGORIAS ARTÍSTICAS E VALORES REFERENCIAIS:**

**4.1.** Para fins de organização do credenciamento, convocação dos interessados e fixação dos parâmetros de remuneração das futuras contratações, os artistas musicais serão classificados nas seguintes **categorias artísticas**, definidas em razão da formação musical, do porte da apresentação e da origem territorial do interessado:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

CATEGORIA	TIPO DE FORMAÇÃO	VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO	TEMPO MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO
Músico Solo Local	Individual	R\$ 800,00	90 minutos
Banda Local	Banda com 3 ou mais integrantes	R\$ 2.000,00	90 minutos
Músico Solo Regional	Individual	R\$ 4.500,00	90 Minutos
Banda Regional	Banda com 3 ou mais integrantes	R\$ 10.000,00	120 Minutos

**4.2.** Os valores referenciais fixados na tabela acima foram apurados mediante **pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, com análise crítica das referências coletadas junto ao mercado artístico local e regional, sendo compatíveis com os preços praticados em contratações de natureza equivalente e com a realidade cultural do Município de Parazinho/RN e da região.

**4.3.** Os valores referenciais representam o **teto máximo** que a Administração se dispõe a pagar por categoria, por apresentação efetivamente realizada. O interessado poderá apresentar proposta de valor igual ou inferior ao referencial fixado para a categoria em que pretende se credenciar, sendo vedada a oferta de valor superior ao limite estabelecido. A apresentação de proposta com valor inferior ao referencial não prejudicará a participação do credenciado no sorteio nem implicará qualquer vantagem ou desvantagem na distribuição das demandas, que ocorrerá exclusivamente por sorteio público entre os aptos à categoria correspondente.

**4.4.** Os valores referenciais fixados neste item **remuneram integralmente a apresentação artística**, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive cachê, deslocamento, transporte de instrumentos e equipamentos, ensaios, equipe de apoio, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas inerentes ao cumprimento da obrigação contratual, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além do valor contratado para a respectiva apresentação.

**4.5.** O interessado deverá se inscrever **em uma ou mais categorias**, desde que atenda aos requisitos de habilitação e enquadramento territorial exigidos para cada uma delas, nos termos deste Edital e do Termo de Referência. O credenciamento em mais de uma categoria não confere ao interessado qualquer preferência no sorteio, sendo a convocação sempre restrita à categoria compatível com a demanda específica do evento.

**4.6.** A **estimativa global anual** das futuras contratações decorrentes do presente credenciamento é de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, considerando o calendário de eventos do Município de Parazinho/RN, a demanda sazonal por apresentações musicais e os valores referenciais fixados por categoria. O valor estimado possui natureza de parâmetro de planejamento e programação orçamentária, não constituindo obrigação de contratação integral pelo Município, que somente realizará pagamentos relativos às apresentações efetivamente convocadas, realizadas e atestadas pela fiscalização competente, em estrita observância ao **art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

**4.7.** A cada futura contratação específica, a Administração verificará previamente a existência de **disponibilidade orçamentária e financeira** suficiente para suportar a despesa correspondente, condicionando a formalização do contrato e a convocação do credenciado à confirmação desse requisito, nos termos do planejamento financeiro do Município e das normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

**4.8.** Os valores referenciais poderão ser **revistos pela Administração** durante a vigência do edital, mediante pesquisa de preços atualizada e publicação de aviso de alteração, sempre que verificada defasagem significativa





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

em relação ao mercado artístico local e regional, assegurado aos credenciados já inscritos o direito de adequar suas propostas às novas condições ou de solicitar o descredenciamento voluntário, sem aplicação de penalidades.

#### **5. DA DEFINIÇÃO DE ARTISTA LOCAL E REGIONAL:**

**5.1.** Para os fins exclusivos deste Edital e das futuras contratações dele decorrentes, consideram-se as seguintes definições territoriais, que fundamentam o enquadramento dos interessados nas categorias artísticas previstas no Item 4:

**5.2.** É considerado **artista local** o músico solo ou integrante de banda ou grupo musical que comprove, de forma objetiva, **domicílio ou residência habitual no Município de Parazinho/RN**, ou cuja **sede, endereço de registro ou atuação artística predominante** esteja localizada no território do Município, aferida por meio de documentação idônea apresentada no ato do credenciamento.

**5.3.** É considerado **artista regional** o músico solo ou integrante de banda ou grupo musical que comprove **domicílio, residência habitual, sede ou atuação artística predominante em município do Estado do Rio Grande do Norte**, distinto de Parazinho/RN, e que não se enquadre nos critérios de artista local definidos no item anterior.

**5.4.** Para fins de enquadramento, a condição de **local ou regional será aferida com base nos seguintes documentos**, admitidos de forma alternativa ou complementar, a critério da Comissão de Credenciamento:

- a) Comprovante de residência atualizado, emitido há no máximo 90 (noventa) dias, em nome do interessado ou de familiar residente no mesmo endereço, quando se tratar de pessoa física;
- b) Comprovante de endereço da sede, filial ou estabelecimento principal, quando se tratar de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo registrado;
- c) Declaração de domicílio ou de atuação artística predominante, firmada pelo próprio interessado, sob as penas da lei, indicando o município de residência ou de exercício habitual da atividade artística;
- d) Documentos fiscais, contratos, notas fiscais ou outros registros que demonstrem atuação artística regular e predominante no território correspondente à categoria pretendida.

**5.5.** No caso de **banda ou grupo musical com integrantes domiciliados em municípios distintos**, o enquadramento territorial será definido com base na **sede declarada da banda ou grupo**, no **domicílio do responsável legal pela representação perante a Administração** ou na **atuação artística predominante comprovada**, prevalecendo o critério que melhor reflita o vínculo efetivo do conjunto com o território correspondente à categoria pleiteada, a ser analisado pela Comissão de Credenciamento com base na documentação apresentada.

**5.6.** A **Comissão de Credenciamento** poderá, mediante decisão fundamentada, realizar diligências para verificar a veracidade das informações e documentos apresentados quanto ao enquadramento territorial, inclusive solicitando documentação complementar ao interessado, sem que isso implique substituição de documento essencial ou afronta à isonomia entre os participantes, nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

**5.7.** A **declaração falsa ou documentação adulterada** quanto ao enquadramento territorial implicará o indeferimento imediato do pedido de credenciamento ou o descredenciamento do interessado já habilitado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021** e da responsabilização nas esferas civil e penal cabíveis.

**5.8.** O enquadramento do interessado como artista local ou regional **não constitui critério de preferência** na distribuição das demandas entre os credenciados, sendo a convocação para cada evento realizada exclusivamente





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

por sorteio público entre os credenciados aptos à categoria correspondente, nos termos do Item 13 deste Edital, assegurada a isonomia entre todos os participantes habilitados, em observância ao **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

**6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**6.1.** Poderão participar do presente Chamamento Público **pessoas físicas e pessoas jurídicas** que atuem como artistas musicais – músicos solos, bandas ou grupos musicais –, locais ou regionais, que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) Possuam atuação artística musical compatível com a categoria em que pretendem se credenciar, comprovada na forma prevista neste Edital e no Termo de Referência;
- b) Estejam em situação regular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias que lhes sejam aplicáveis, conforme sua natureza jurídica, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021**;
- c) Atendam aos requisitos de enquadramento territorial definidos no Item 5 deste Edital, comprovando vínculo com o Município de Parazinho/RN ou com o Estado do Rio Grande do Norte, conforme a categoria pretendida;
- d) Não se enquadrem em nenhuma das hipóteses de impedimento ou vedação à contratação com a Administração Pública previstas na legislação vigente;
- e) Aceitem integralmente as condições, os valores referenciais, as regras de convocação e sorteio e as demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes.

**6.2.** Quando se tratar de **pessoa jurídica**, o interessado deverá comprovar inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com objeto social compatível com a prestação de serviços artísticos musicais, e apresentar ato constitutivo, contrato social ou instrumento equivalente, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de todas as alterações ou da última consolidação.

**6.3.** Quando se tratar de **pessoa física**, o interessado deverá apresentar documento oficial de identificação com foto, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de residência atualizado, nos termos do Item 5 deste Edital, além das certidões e declarações exigidas para a regular instrução do credenciamento.

**6.4.** No caso de **banda ou grupo musical**, deverá ser indicado o responsável legal pela representação perante a Administração Municipal, com identificação completa, podendo o grupo ser representado por pessoa física integrante da formação ou por pessoa jurídica constituída para esse fim, desde que comprovada a vinculação entre o representante e o conjunto artístico credenciado.

**6.5.** Não poderão participar do presente credenciamento, nem celebrar contratos dele decorrentes:

- a) Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do **art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**;
- b) Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Parazinho/RN, nos termos do **art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**;
- c) Pessoas físicas ou jurídicas que constem nos cadastros de sancionados do Poder Executivo federal, estadual ou municipal, enquanto vigentes os efeitos da penalidade aplicada;
- d) Pessoas físicas que sejam servidores ou empregados públicos do Município de Parazinho/RN, ativos ou em desvio de função, bem como pessoas jurídicas cujos sócios, administradores ou representantes legais sejam servidores ou empregados públicos do Município, em observância ao princípio da impessoalidade e à vedação de conflito de interesses prevista no **art. 9º da Lei nº 14.133/2021**;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

- e) Pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, salvo quando expressamente autorizado pelo juízo competente e demonstrada a capacidade de execução do objeto.

**6.6.** A participação neste Chamamento Público implica, por parte do interessado, a declaração de plena ciência e aceitação irrevogável de todas as condições, regras, valores referenciais, critérios de sorteio e demais exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais dele decorrentes, não podendo o credenciado alegar, em momento posterior, desconhecimento das normas aqui estabelecidas, em conformidade com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório previstos na Lei nº 14.133/2021.

**6.7.** O não atendimento de qualquer das condições estabelecidas neste item, verificado no momento da análise documental ou a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, acarretará o **indeferimento do pedido de credenciamento** ou o **descredenciamento imediato** do interessado já habilitado, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos da legislação aplicável.

**6.8.** A Administração Municipal reserva-se o direito de, a qualquer tempo, **verificar a manutenção das condições de participação** pelos credenciados, podendo exigir a apresentação de documentação atualizada sempre que julgar necessário, especialmente antes da formalização de cada contrato específico decorrente do sorteio, sendo obrigação do interessado comunicar imediatamente qualquer alteração relevante em sua situação jurídica, fiscal ou técnica que possa comprometer sua regularidade perante o Município.

## **7. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA:**

**7.1.** Para fins de participação no presente Chamamento Público, o interessado deverá encaminhar requerimento formal de credenciamento dirigido à Comissão de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, acompanhado da documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de atuação artística exigida neste item, bem como de proposta de valor para a categoria em que pretende se credenciar, observado o valor referencial máximo fixado no Item 4 deste Edital.

**7.2.** O requerimento e toda a documentação exigida deverão ser encaminhados exclusivamente por e-mail institucional, nos termos do Item 8 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no Item 14, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado garantir o envio correto, completo e tempestivo da documentação, bem como a confirmação de recebimento pela Comissão de Credenciamento.

### **7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

#### **7.3.1. Quando se tratar de pessoa jurídica:**

- a) Ato constitutivo, contrato social ou instrumento equivalente, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de todas as alterações ou da última consolidação, com objeto social compatível com a prestação de serviços artísticos musicais;
- b) Inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal responsável pela assinatura dos instrumentos contratuais.

#### **7.3.2. Quando se tratar de pessoa física:**

- a) Documento oficial de identificação com foto – Cédula de Identidade, CNH ou documento equivalente;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, em situação regular perante a Receita Federal;
- c) Comprovante de residência atualizado, emitido há no máximo 90 (noventa) dias, em nome do interessado ou de familiar residente no mesmo endereço.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

#### **7.4. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

##### **7.4.1. Quando se tratar de pessoa jurídica, deverão ser apresentadas:**

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

**7.4.2. Quando se tratar de pessoa física**, a exigência documental será adaptada à sua natureza jurídica, sendo exigidas apenas as certidões efetivamente cabíveis, observadas as distinções próprias entre pessoa física e pessoa jurídica previstas nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se as certidões inaplicáveis à condição de prestador individual, como o CRF do FGTS e a CNDT, salvo quando o interessado possuir empregados vinculados à execução do objeto.

#### **7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA**

**7.5.1.** O interessado deverá comprovar atuação artística musical compatível com a categoria em que pretende se credenciar, mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos, admitidos de forma alternativa ou complementar:

- a) Portfólio artístico, release ou material de divulgação que identifique o artista ou grupo, o gênero musical e o perfil das apresentações realizadas;
- b) Links de perfis em redes sociais, plataformas digitais de streaming ou canais de divulgação que demonstrem atuação artística regular e compatível com o objeto;
- c) Registros fotográficos ou audiovisuais de apresentações anteriores;
- d) Declarações de contratantes anteriores, públicos ou privados, atestando a realização de apresentações musicais;
- e) Contratos, notas fiscais, recibos ou outros documentos fiscais emitidos em decorrência de apresentações musicais anteriores;
- f) Material gráfico de divulgação, cartazes, folders, programas de eventos ou qualquer outro documento apto a demonstrar a efetiva atuação artística do interessado no segmento musical compatível com a categoria pretendida.

**7.5.2.** A comprovação de atuação artística não exige a apresentação de todos os documentos listados no item anterior, sendo suficiente a apresentação de elementos que, em conjunto ou isoladamente, permitam à Comissão de Credenciamento verificar a efetiva atuação do interessado no segmento musical correspondente à categoria pleiteada, vedada a exigência de documentos excessivos ou desnecessários à natureza do objeto, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

**7.5.3.** No caso de banda ou grupo musical, deverá ser indicada a composição básica da formação artística, com identificação do responsável legal pela representação perante a Administração e dos integrantes principais, sem prejuízo da possibilidade de substituição eventual de integrantes secundários, desde que mantida a essência da proposta artística credenciada.

#### **7.6. PROPOSTA DE VALOR**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

7.6.1. O interessado deverá apresentar proposta de valor para cada categoria em que pretenda se credenciar, indicando o valor que se dispõe a receber por apresentação, observado o valor referencial máximo fixado no Item 4 deste Edital para a categoria correspondente, sendo vedada a oferta de valor superior ao limite estabelecido.

**7.6.2. A proposta deverá conter, no mínimo:**

- a) Identificação completa do interessado – nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato;
- b) Categoria ou categorias em que o interessado pretende se credenciar;
- c) Valor proposto por apresentação, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- d) Declaração expressa de aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes;
- e) Data e assinatura do interessado ou de seu representante legal.

7.6.3. A proposta de valor com preço inferior ao referencial fixado pela Administração não confere qualquer vantagem ao credenciado na distribuição das demandas, que ocorrerá exclusivamente por sorteio público entre os aptos à categoria correspondente, nos termos do Item 13 deste Edital, assegurada a isonomia entre todos os participantes habilitados.

**7.7. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

O requerimento de credenciamento deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, das seguintes declarações, conforme modelos constantes dos Anexos deste Edital:

- a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, atestando que o interessado não está impedido de contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração de Inexistência de Parentesco, atestando a ausência de vínculo de parentesco até o 3º grau com agentes públicos do Poder Executivo Municipal de Parazinho/RN;
- c) Declaração de Disponibilidade, atestando que o interessado possui condições artísticas e operacionais para atender às futuras convocações da Administração, nas condições estabelecidas neste Edital;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos da legislação vigente.

7.8. A Comissão de Credenciamento poderá, mediante decisão fundamentada, conceder prazo complementar de até 03 (três) dias úteis para suprimento de eventual falha meramente formal ou apresentação de documento faltante, desde que não se trate de requisito essencial e insuprível e que a diligência não implique substituição de documento obrigatório nem afronte a isonomia entre os interessados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. O interessado é integralmente responsável pela autenticidade e veracidade de toda a documentação e das informações apresentadas, ficando ciente de que a falsidade ou adulteração documental acarretará o indeferimento imediato do pedido de credenciamento ou o descredenciamento do interessado já habilitado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e da responsabilização nas esferas civil e penal cabíveis.

**8. DA INSCRIÇÃO POR E-MAIL:**

8.1. Em razão da natureza do objeto, do perfil dos interessados e da necessidade de ampliar o acesso de artistas musicais locais e regionais ao presente credenciamento, reduzindo custos e barreiras de participação, a documentação de habilitação e a proposta de valor deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

eletrônico, através do seguinte endereço de e-mail institucional da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN: [licitacao@parazinho.rn.gov.br](mailto:licitacao@parazinho.rn.gov.br)

8.2. O envio por e-mail é a única forma admitida de apresentação da documentação para fins de credenciamento no presente Chamamento Público, não sendo aceitos requerimentos entregues pessoalmente, por correspondência física, por aplicativos de mensagens instantâneas ou por qualquer outro meio que não o endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

**8.3. O e-mail de inscrição deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:**

- a) Conter no campo **assunto** a seguinte identificação: "**CRENCIAMENTO Nº \_\_\_/2026 – [NOME DO ARTISTA OU BANDA] – [CATEGORIA PRETENDIDA]**";
- b) Conter, no corpo do e-mail ou em arquivo anexo, a identificação completa do interessado – nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, telefone para contato e categoria ou categorias em que pretende se credenciar;
- c) Ter todos os documentos exigidos neste Edital anexados em formato **PDF**, organizados de forma clara e legível, preferencialmente em arquivo único ou em arquivos identificados por tipo de documento;
- d) Os arquivos anexados não poderão exceder o limite de **10 MB (megabytes)** por mensagem enviada, podendo o interessado encaminhar mais de um e-mail para complementar a documentação, desde que dentro do prazo estabelecido e com identificação clara no campo assunto de que se trata de complementação do mesmo credenciamento.

8.4. A Comissão de Credenciamento enviará ao interessado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do e-mail, confirmação formal de recebimento, indicando o número de protocolo atribuído ao requerimento e a relação dos documentos recebidos. A ausência de confirmação dentro desse prazo deverá ser comunicada pelo interessado à Comissão por meio do mesmo endereço eletrônico, sendo de sua responsabilidade exclusiva verificar o efetivo recebimento da documentação antes do encerramento do prazo de inscrições.

**8.5. Não será considerado credenciado o interessado cujo e-mail:**

- a) For enviado após o encerramento do prazo de inscrições estabelecido no Item 14 deste Edital;
- b) Não contiver a documentação mínima exigida para análise da habilitação, salvo nas hipóteses de saneamento previstas no Item 7.8;
- c) For encaminhado para endereço eletrônico diverso do indicado no item 8.1, ainda que pertencente ao Município de Parazinho/RN;
- d) Não puder ser aberto, lido ou processado em razão de formato incompatível, arquivo corrompido, senha de acesso ou qualquer outra falha técnica imputável ao interessado.

8.6. A Administração Municipal não se responsabiliza por falhas, atrasos ou não recebimento de e-mails decorrentes de problemas técnicos nos servidores do remetente, instabilidade de conexão à internet, erros de digitação do endereço eletrônico ou qualquer outra causa alheia ao sistema institucional do Município, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado garantir o envio correto e tempestivo da documentação.

8.7. Os documentos enviados por e-mail poderão ser apresentados em cópia simples digitalizada, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado a veracidade e autenticidade das informações e documentos encaminhados, ficando ciente de que a apresentação de documentos falsos ou adulterados acarretará as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização nas esferas civil e penal cabíveis.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

**8.8. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do instrumento convocatório**, podendo novos interessados encaminhar sua documentação a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência do edital, observadas as mesmas condições e exigências previstas neste item e nos demais dispositivos deste Edital, assegurado o ingresso imediato ao cadastro de credenciados após a análise e aprovação da documentação pela Comissão de Credenciamento.

**8.9.** Toda a comunicação oficial entre a Administração Municipal e os credenciados – incluindo convocações para sorteio, avisos de demanda, notificações e demais atos administrativos decorrentes do presente credenciamento – será realizada por meio de publicação no **Diário Oficial do Município de Parazinho/RN**, sendo de responsabilidade exclusiva do credenciado acompanhar regularmente as publicações durante toda a vigência do credenciamento. O e-mail institucional indicado no item 8.1 destina-se exclusivamente ao **recebimento da documentação de inscrição e à realização de diligências** pela Comissão de Credenciamento, não substituindo a publicação oficial como meio de comunicação dos atos administrativos do procedimento.

#### **9. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:**

9.1. A análise, o processamento e o julgamento dos pedidos de credenciamento serão conduzidos pela **Comissão de Credenciamento do Município de Parazinho/RN**, instituída em caráter permanente pela Portaria nº 020/2026 – GP/PMP, de 04 de fevereiro de 2026, expedida pela Prefeita Municipal, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, composta pelos seguintes membros:

- a) **GEOVANDERSON SOARES GOMES – Presidente;**
- b) **SILVANA DA SILVA SOARES – Membro;**
- c) **KARILANE GOMES DOS SANTOS BARBOSA – Membro.**

9.2. Em caso de impedimento, suspeição ou ausência justificada de qualquer membro, poderá ser designado servidor substituto mediante ato formal da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade dos trabalhos da Comissão, assegurada a regularidade do procedimento.

#### **9.3. Compete à Comissão de Credenciamento, no âmbito do presente Chamamento Público:**

- a) Receber, protocolar e analisar toda a documentação encaminhada pelos interessados por meio eletrônico, verificando o atendimento integral aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital;
- b) Habilitar ou inabilitar os interessados, de forma fundamentada, com registro das razões do julgamento em ata específica, publicada no Diário Oficial do Município;
- c) Realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações, quando necessário, desde que não impliquem substituição de documento essencial nem afronta à isonomia entre os interessados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Conceder prazo complementar de até 03 (três) dias úteis para suprimento de falhas meramente formais, nos casos previstos no Item 7.8 deste Edital;
- e) Elaborar e manter atualizada a relação dos artistas e grupos musicais devidamente credenciados, organizada por categoria artística, com todas as informações necessárias à realização dos sorteios e das futuras convocações;
- f) Conduzir os sorteios públicos para definição do credenciado a ser convocado para cada demanda específica, na forma estabelecida no Item 13 deste Edital, lavrando ata formal do procedimento, publicada no Diário Oficial do Município;
- g) Apreçar recursos administrativos interpostos pelos interessados contra decisões de inabilitação ou indeferimento do pedido de credenciamento, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso, com parecer fundamentado, à autoridade superior competente;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

- h) Encaminhar a lista de credenciados à autoridade competente para homologação, após a conclusão da análise documental;
- i) Adotar as providências administrativas cabíveis nos casos de descredenciamento, perda de condições de habilitação ou descumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados;
- j) Prestar informações e esclarecimentos aos interessados sobre o procedimento de credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço institucional indicado no Item 8.1 deste Edital.

9.4. Na condução de seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento observará estritamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, razoabilidade e isonomia, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 020/2026 – GP/PMP, garantindo igualdade de condições a todos os interessados e vedando qualquer tratamento preferencial, discriminatório ou excludente entre os participantes.

9.5. Os membros da Comissão de Credenciamento deverão declarar impedimento ou suspeição sempre que verificarem a existência de interesse pessoal, parentesco ou qualquer outro vínculo com o interessado que possa comprometer a imparcialidade do julgamento, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, sendo imediatamente substituídos por servidor designado pela autoridade competente para garantir a regularidade do procedimento.

9.6. Todos os atos praticados pela Comissão de Credenciamento – incluindo decisões de habilitação, inabilitação, diligências, sorteios, homologações e descredenciamentos – serão formalmente registrados em ata e publicados no Diário Oficial do Município de Parazinho/RN, assegurando rastreabilidade, transparência e segurança jurídica ao procedimento.

9.7. Os membros da Comissão de Credenciamento desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições normais de seus respectivos cargos, sendo-lhes vedada qualquer espécie de remuneração adicional pelo exercício dessas atividades, nos termos do art. 4º da Portaria nº 020/2026 – GP/PMP, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO:**

10.1. O processo de credenciamento será desenvolvido em etapas sucessivas e objetivas, conduzidas pela Comissão de Credenciamento, observados os seguintes critérios de análise e julgamento, aplicados de forma cumulativa e sequencial:

### **I – REGULARIDADE DOCUMENTAL**

10.2. A primeira etapa consiste na verificação do atendimento integral às exigências documentais previstas no Item 7 deste Edital, compreendendo a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e da comprovação de atuação artística musical compatível com a categoria pretendida. Serão inabilitados os interessados que não apresentarem a documentação exigida de forma tempestiva e adequada, ressalvadas as hipóteses de saneamento de falhas formais previstas no Item 7.8 deste Edital.

### **II – COMPATIBILIDADE ARTÍSTICA E ENQUADRAMENTO CATEGORIAL**

10.3. A segunda etapa consiste na análise da compatibilidade entre a proposta artística apresentada pelo interessado e a categoria em que pretende se credenciar, verificando-se:

- a) A adequação do gênero musical, da formação artística e do perfil da apresentação à categoria pleiteada – músico solo local, banda local, músico solo regional ou banda regional –, conforme definições estabelecidas nos Itens 4 e 5 deste Edital;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

- b) A suficiência da comprovação de atuação artística apresentada, avaliada com base nos documentos listados no Item 7.5.1, que demonstrem experiência ou desempenho anterior em apresentações musicais compatíveis com o objeto;
- c) O correto enquadramento territorial do interessado na condição de artista local ou regional, nos termos do Item 5 deste Edital, com base na documentação apresentada.

10.4. A ausência de comprovação mínima da atuação artística ou a incompatibilidade manifesta entre a documentação apresentada e a categoria pretendida implicará o indeferimento fundamentado do pedido de credenciamento, com publicação da decisão no Diário Oficial do Município e abertura de prazo para recurso administrativo nos termos do Item 14 deste Edital.

### **III – ANÁLISE DA PROPOSTA DE VALOR**

10.5. A terceira etapa consiste na verificação da proposta de valor apresentada pelo interessado para cada categoria em que pretende se credenciar, analisando-se:

- a) A observância ao valor referencial máximo fixado no Item 4 deste Edital para a categoria correspondente, sendo automaticamente inabilitada a proposta que supere o limite estabelecido;
- b) A completude da proposta, com indicação clara do valor por apresentação, da categoria pretendida e da identificação do interessado, nos termos do Item 7.6.2 deste Edital.

10.6. A proposta com valor inferior ao referencial fixado pela Administração será aceita normalmente, sem que isso confira ao credenciado qualquer vantagem ou preferência na distribuição das demandas, que ocorrerá exclusivamente por sorteio público entre os aptos à categoria correspondente, nos termos do Item 13 deste Edital.

### **IV – RESULTADO DO JULGAMENTO**

10.7. Concluída a análise nas três etapas anteriores, a Comissão de Credenciamento formalizará o resultado do julgamento em ata fundamentada, na qual constarão, obrigatoriamente:

- a) A relação dos interessados habilitados e credenciados, organizados por categoria artística;
- b) A relação dos interessados inabilitados, com indicação expressa dos fundamentos do indeferimento;
- c) Os valores propostos por cada credenciado para cada categoria em que foi habilitado;
- d) A data de encerramento da análise e a identificação dos membros da Comissão responsáveis pelo julgamento.

10.8. A ata de julgamento será submetida à homologação da autoridade competente e, após homologada, a lista final dos artistas credenciados será publicada no Diário Oficial do Município de Parazinho/RN e divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, assegurando ampla publicidade ao resultado do procedimento, em observância ao art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. O credenciamento não se encerra com a publicação do resultado inicial, permanecendo aberto durante toda a vigência do instrumento convocatório para ingresso de novos interessados, que serão analisados pela Comissão de Credenciamento conforme os mesmos critérios estabelecidos neste item, com publicação periódica de atualizações da lista de credenciados no Diário Oficial do Município.

10.10. O resultado do credenciamento não estabelece ordem de preferência entre os habilitados nem confere ao credenciado qualquer direito à contratação ou à convocação prioritária, sendo a distribuição das demandas realizada exclusivamente por sorteio público entre os credenciados aptos à categoria correspondente à necessidade concreta de cada evento, nos termos do Item 13 deste Edital e em consonância com o caráter paralelo e não excludente do credenciamento disciplinado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

**11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

11.1. Concluída a análise documental pela Comissão de Credenciamento, homologado o resultado pela autoridade competente e publicada a lista de credenciados no Diário Oficial do Município de Parazinho/RN, o interessado habilitado será convocado para a assinatura do Termo de Credenciamento, instrumento de natureza exclusivamente cadastral e procedimental que formaliza sua inserção no cadastro de artistas aptos a futuras convocações, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

11.2. O Termo de Credenciamento não constitui contrato administrativo, não gera obrigação imediata de execução de serviços, não assegura direito subjetivo à contratação e não implica qualquer compromisso de dispêndio por parte do Município de Parazinho/RN, constituindo apenas condição de aptidão para futuras convocações, condicionadas à demanda efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira previamente verificada e à realização do sorteio público previsto no Item 13 deste Edital, em consonância com o art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**11.3. O Termo de Credenciamento conterá, no mínimo, as seguintes informações:**

- a) Identificação completa do credenciado – nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato;
- b) Categoria ou categorias artísticas para as quais o interessado foi habilitado, com indicação do gênero musical, da formação artística e do perfil da apresentação credenciada;
- c) Valor proposto por apresentação para cada categoria em que o interessado foi credenciado, observado o valor referencial máximo fixado no Item 4 deste Edital;
- d) Prazo de vigência do credenciamento, contado da data de assinatura do Termo, com previsão expressa de possibilidade de prorrogação nos termos deste Edital;
- e) Declaração expressa do credenciado de que aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes de cada demanda específica;
- f) Declaração expressa de que o credenciado se compromete a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração relevante em sua situação jurídica, fiscal, técnica ou artística;
- g) Indicação do responsável legal pela representação do credenciado perante a Administração Municipal, com poderes para assinar contratos, receber notificações e praticar os demais atos necessários à execução das futuras contratações;
- h) Assinatura do credenciado ou de seu representante legal e do Presidente da Comissão de Credenciamento, em nome da Administração Municipal.

11.4. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante manifestação expressa do credenciado e verificação pela Administração da manutenção das condições de habilitação, observado o interesse público na continuidade do cadastro e a vigência do instrumento convocatório, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O interessado habilitado será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado homologado no Diário Oficial do Município, podendo a assinatura ser realizada presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN ou por meio de instrumento eletrônico, mediante envio do documento assinado para o endereço eletrônico institucional indicado no Item 8.1 deste Edital, conforme orientações a serem fornecidas pela Comissão de Credenciamento.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

11.6. O não comparecimento para assinatura do Termo de Credenciamento dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, implicará a desistência tácita do interessado, com o consequente arquivamento do pedido de credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de nova inscrição a qualquer tempo, desde que dentro da vigência do instrumento convocatório e atendidos os requisitos deste Edital.

11.7. A contratação efetiva do credenciado para a realização de apresentação artística em evento específico somente se aperfeiçoará com a celebração de contrato administrativo próprio, formalizado após a realização do sorteio público previsto no Item 13 deste Edital, a verificação prévia da disponibilidade orçamentária e financeira e a definição das condições particulares da apresentação – data, horário, local, duração, valor e demais obrigações das partes –, sendo o Termo de Credenciamento instrumento preparatório e cadastral que não se confunde com a contratação efetiva nem produz os efeitos jurídicos próprios do contrato administrativo disciplinado nos arts. 90 a 116 da Lei nº 14.133/2021.

**11.8. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, o credenciado deverá:**

- a) Manter canal de comunicação ativo, acompanhando regularmente as publicações no Diário Oficial do Município de Parazinho/RN, onde serão divulgados todos os avisos de demanda, convocações para sorteio e demais atos administrativos decorrentes do presente credenciamento;
- b) Manter atualizados seus dados cadastrais – endereço, telefone, e-mail e composição artística –, comunicando imediatamente à Comissão de Credenciamento qualquer alteração relevante que possa afetar sua regularidade ou a execução das futuras contratações;
- c) Manter as condições de habilitação exigidas neste Edital, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo a Administração exigir a apresentação de certidões atualizadas a qualquer tempo, especialmente antes da formalização de cada contrato específico decorrente do sorteio;
- d) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade de atendimento às futuras convocações, como alteração substancial da formação artística, impedimento temporário ou definitivo de execução ou perda de condições de habilitação.

11.9. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do credenciado ou da Administração Municipal, nas seguintes hipóteses:

- a) Por iniciativa do credenciado, mediante comunicação formal à Comissão de Credenciamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem aplicação de penalidades, desde que não haja contrato específico em vigor decorrente de sorteio já realizado;
- b) Por iniciativa da Administração, quando verificada a perda das condições de habilitação, o descumprimento reiterado das obrigações assumidas, a prática de infrações administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 ou qualquer outra ocorrência que comprometa a regularidade do credenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao credenciado antes da formalização do descredenciamento.

11.10. O descredenciamento será formalizado mediante ato administrativo motivado, com publicação no Diário Oficial do Município de Parazinho/RN, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da responsabilização nas esferas civil e penal, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

**12. DO MODELO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA:**

12.1. A execução dos serviços objeto do presente credenciamento ocorrerá exclusivamente por demanda, mediante convocação formal dos credenciados pela Administração Municipal, sempre que surgir necessidade concreta de composição artística para evento promovido, apoiado ou realizado pelo Município de Parazinho/RN, observadas as categorias artísticas definidas no Item 4, as regras de sorteio estabelecidas no Item 13 e a prévia





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

verificação da disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa correspondente, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O modelo de execução está estruturado nas seguintes etapas operacionais sucessivas, que deverão ser observadas pela Administração Municipal em cada demanda específica:

**I – IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE**

A Secretaria Municipal competente identificará formalmente a necessidade de composição artística para o evento, definindo previamente a categoria artística demandada, o gênero musical compatível com a programação, a data, o horário, o local, a duração estimada da apresentação, a estrutura a ser disponibilizada pelo Município e as demais condições operacionais necessárias à execução do objeto.

**II – VERIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Antes de qualquer publicação de aviso ou convocação dos credenciados, a Administração verificará a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa correspondente à apresentação demandada, condicionando a continuidade do procedimento à confirmação desse requisito, com emissão da respectiva nota de reserva orçamentária.

**III – PUBLICAÇÃO DO AVISO DE DEMANDA**

Confirmada a disponibilidade orçamentária e financeira, a Administração publicará aviso de demanda no Diário Oficial do Município de Parazinho/RN, com antecedência mínima suficiente para ciência dos credenciados e realização do sorteio, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Identificação do evento, com descrição da natureza, do porte e da finalidade da programação;
- b) Categoria artística demandada e gênero musical compatível com o evento;
- c) Data, horário e local da apresentação;
- d) Duração estimada do show;
- e) Valor da apresentação, observado o referencial fixado no Item 4 para a categoria correspondente;
- f) Data, horário e local de realização do sorteio público entre os credenciados aptos;
- g) Condições operacionais da apresentação, especialmente quanto à estrutura a ser fornecida pelo Município e às obrigações a cargo do credenciado.

**IV – REALIZAÇÃO DO SORTEIO**

Publicado o aviso de demanda, será realizado sorteio público entre os credenciados aptos à categoria artística e ao gênero musical compatíveis com a demanda específica, na forma estabelecida no Item 13 deste Edital, com lavratura de ata formal do procedimento e publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

**V – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**

Definido o credenciado selecionado pelo sorteio, será formalizado contrato administrativo específico para a respectiva apresentação, contendo as condições particulares da execução – data, horário, local, duração, valor, obrigações das partes, forma de pagamento e demais disposições necessárias –, nos termos dos arts. 90 a 116 da Lei nº 14.133/2021.

**VI – EXECUÇÃO DA APRESENTAÇÃO**

O credenciado contratado realizará a apresentação artística nas condições definidas no aviso de demanda e no contrato específico celebrado, com acompanhamento e fiscalização pelo servidor designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

## **VII – ATESTE E PAGAMENTO**

Concluída a apresentação, o fiscal do contrato verificará o cumprimento integral das condições pactuadas e emitirá o ateste da regular execução do objeto, condição indispensável para o processamento do pagamento, que somente será realizado após a comprovação da efetiva realização da apresentação, nos termos do Item 15 deste Edital.

12.3. A Administração Municipal não assume obrigação de consumo mínimo de apresentações ao longo da vigência do credenciamento, sendo os pagamentos condicionados exclusivamente às apresentações efetivamente convocadas, realizadas e atestadas pela fiscalização competente, sem que a ausência de convocação em determinado período gere direito a qualquer indenização, compensação ou ressarcimento ao credenciado.

12.4. A Administração poderá convocar mais de um credenciado simultaneamente para eventos distintos, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para cada contratação e que o sorteio correspondente a cada demanda seja realizado de forma independente, assegurada a isonomia entre todos os credenciados aptos à categoria demandada.

12.5. Em caso de recusa injustificada do credenciado selecionado pelo sorteio em assinar o contrato específico ou em comparecer ao evento para o qual foi convocado, a Administração poderá convocar o próximo credenciado apto à categoria correspondente, observada a ordem do sorteio realizado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 ao credenciado recusante.

### **12.6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

O presente Edital de Chamamento Público terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Parazinho/RN, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal da Administração e persistindo o interesse público na manutenção do credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e a legislação aplicável.

### **12.7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante manifestação expressa do credenciado e verificação pela Administração da manutenção das condições de habilitação, observado o interesse público na continuidade do cadastro e a vigência do instrumento convocatório, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

### **12.8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS ESPECÍFICOS**

Os contratos administrativos celebrados para cada apresentação artística específica terão vigência correspondente ao período necessário à execução da respectiva apresentação, incluindo as etapas de montagem, execução e desmontagem, encerrando-se com o ateste da regular execução do objeto pela fiscalização competente e o processamento do pagamento correspondente, sem prejuízo das obrigações pós-contratuais eventualmente previstas no instrumento.

12.9. A celebração de cada contrato específico ficará condicionada à prévia verificação de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa correspondente, assegurada a compatibilidade entre a execução do objeto e os recursos efetivamente disponíveis para a política cultural do Município de Parazinho/RN, em observância ao planejamento orçamentário e às normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

## **13. DO PROCEDIMENTO DE SORTEIO:**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

**13.1.** A distribuição das demandas entre os artistas e grupos musicais devidamente credenciados será realizada por **sorteio público**, promovido pela Comissão de Credenciamento do Município de Parazinho/RN, como critério objetivo, impessoal e isonômico de definição do credenciado a ser convocado para cada apresentação artística específica, em conformidade com a natureza não competitiva do credenciamento disciplinado no **art. 79 da Lei nº 14.133/2021** e com os princípios da impessoalidade e da isonomia previstos no **art. 5º da mesma Lei**.

**13.2.** O sorteio será realizado **sempre que houver demanda concreta** da Administração Municipal por apresentação artística em evento específico, após a publicação do aviso de demanda no Diário Oficial do Município, a confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira e a definição das condições operacionais da apresentação, nos termos do Item 12 deste Edital.

**13.3. DA CONVOCAÇÃO PARA O SORTEIO**

**13.3.1.** A convocação dos credenciados para participação no sorteio será realizada mediante **publicação de aviso no Diário Oficial do Município de Parazinho/RN**, com antecedência mínima de **01 (um) dias úteis** em relação à data designada para a realização do sorteio, contendo obrigatoriamente:

- a) Identificação do evento para o qual se destina a contratação;
- b) Categoria artística e gênero musical compatíveis com a demanda;
- c) Data, horário e local de realização do sorteio;
- d) Valor da apresentação, observado o referencial fixado no Item 4 deste Edital para a categoria correspondente;
- e) Condições mínimas de participação no sorteio, especialmente quanto à presença ou representação dos credenciados.

**13.4. DOS CREDENCIADOS APTOS A PARTICIPAR DO SORTEIO**

**13.4.1.** Somente participarão do sorteio os credenciados que, cumulativamente:

- a) Estejam regularmente habilitados e com cadastro ativo no presente credenciamento, sem pendências documentais ou administrativas que comprometam sua regularidade;
- b) Pertencam à **categoria artística** correspondente ao objeto da convocação, conforme enquadramento realizado no ato do credenciamento;
- c) Apresentem **compatibilidade entre o gênero musical credenciado e o ritmo ou estilo musical exigido** para o evento, vedada a participação de credenciado cujo perfil artístico seja manifestamente incompatível com a demanda específica – não sendo admitida, por exemplo, a participação de artista credenciado exclusivamente no gênero sertanejo em sorteio destinado à contratação de apresentação de forró, salvo se houver enquadramento regular também na categoria correspondente;
- d) Estejam presentes no ato do sorteio, **pessoalmente ou por representante devidamente identificado**, munido de documento oficial com foto e, quando se tratar de representação, de autorização escrita do credenciado, admitindo-se também a participação por procuração simples, sem necessidade de reconhecimento de firma.

**13.4.2.** O credenciado que não comparecer ao sorteio, pessoalmente ou por representante, **não participará da rodada correspondente**, permanecendo apto a participar de sorteios futuros, sem aplicação de penalidades pela ausência, salvo nas hipóteses de recusa reiterada e injustificada que caracterizem descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento.

**13.5. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

**13.5.1.** O sorteio será realizado de forma **pública e transparente**, na presença dos credenciados convocados ou de seus representantes, de membros da Comissão de Credenciamento e de eventuais interessados, sendo admitida a participação de qualquer cidadão como observador, assegurada a ampla publicidade do procedimento.

**13.5.2.** O sorteio será conduzido pelo **Presidente da Comissão de Credenciamento** ou por membro por ele designado, mediante método objetivo que assegure a aleatoriedade do resultado, podendo ser adotados, entre outros:

- a) Sorteio por extração de cédulas identificadas com os nomes dos credenciados aptos, realizadas em recipiente lacrado e misturadas previamente na presença dos participantes; ou
- b) Sorteio eletrônico por meio de ferramenta digital de aleatoriedade, com transmissão ao vivo do procedimento e registro em tela dos credenciados participantes e do resultado obtido.

**13.5.3.** O método de sorteio a ser adotado em cada demanda específica será previamente informado no aviso de convocação publicado no Diário Oficial do Município, assegurando aos credenciados ciência antecipada do procedimento a ser utilizado.

### **13.6. DO RESULTADO DO SORTEIO**

**13.6.1.** O credenciado **contemplado no sorteio** será imediatamente identificado e proclamado pelo Presidente da Comissão de Credenciamento, sendo convocado para a formalização do contrato específico relativo à apresentação artística correspondente, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no aviso de demanda publicado.

**13.6.2.** Além do credenciado selecionado, será sorteado **até 01 (um) credenciado suplente**, na ordem em que forem contemplados no sorteio, para fins de substituição nas hipóteses previstas no item 13.7 deste Edital, assegurando a continuidade do atendimento à demanda sem necessidade de realização de novo sorteio.

### **13.7. DA SUBSTITUIÇÃO DO CREDENCIADO SORTEADO**

**13.7.1.** O credenciado selecionado no sorteio será substituído pelo primeiro suplente, nas seguintes hipóteses:

- a) Recusa expressa ou tácita em assinar o contrato específico no prazo estabelecido pela Administração;
- b) Impossibilidade de comparecimento ao evento devidamente comunicada e justificada pelo credenciado, desde que a comunicação ocorra com antecedência suficiente para a convocação do suplente sem prejuízo à programação do evento;
- c) Perda superveniente das condições de habilitação verificada entre a data do sorteio e a data de assinatura do contrato específico;
- d) Qualquer outra circunstância que impeça a formalização ou a execução do contrato pelo credenciado selecionado, a critério fundamentado da Administração.

**13.7.2.** A substituição por recusa injustificada sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo do descredenciamento nas hipóteses de recusa reiterada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.7.3.** Esgotada a lista de suplente sem que seja possível a formalização do contrato, a Administração realizará **novo sorteio** entre os credenciados aptos à categoria correspondente, com publicação de novo aviso no Diário Oficial do Município, observadas as mesmas regras estabelecidas neste item.

### **13.8. DA ATA DO SORTEIO**

---

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

Assinatura Eletrônica: a79941a6bd7382672110aa205594c4dde6e008729014a18fc691e15d4ceb9cdc  
Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

**13.8.1.** De cada sorteio realizado será lavrada **ata formal**, assinada pelos membros da Comissão de Credenciamento e pelos credenciados presentes ou seus representantes, contendo obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de realização do sorteio;
- b) Identificação do evento para o qual se destina a contratação;
- c) Categoria artística e gênero musical demandados;
- d) Relação dos credenciados convocados e dos que compareceram ao sorteio;
- e) Método de sorteio utilizado;
- f) Identificação do credenciado selecionado e dos suplentes, na ordem em que foram contemplados;
- g) Assinatura dos membros da Comissão de Credenciamento e dos credenciados presentes ou seus representantes.

**13.8.2.** A ata do sorteio será publicada no **Diário Oficial do Município de Parazinho/RN** e juntada ao processo administrativo da contratação específica, assegurando rastreabilidade, transparência e segurança jurídica ao procedimento, em observância ao **art. 54 da Lei nº 14.133/2021**.

**13.9.** O resultado do sorteio é **definitivo e vinculante** para as partes, não cabendo revisão ou impugnação do método de seleção após sua realização, salvo nas hipóteses de comprovada irregularidade formal no procedimento, devidamente fundamentada e submetida à apreciação da autoridade competente no prazo de **02 (dois) dias úteis** contados da publicação da ata no Diário Oficial do Município.

#### **14. DOS PRAZOS:**

##### **14.1. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO**

**14.1.1.** O prazo para envio do requerimento de credenciamento e da documentação exigida neste Edital é **permanente e contínuo** durante toda a vigência do instrumento convocatório, podendo novos interessados encaminhar sua inscrição a qualquer tempo, pelo endereço eletrônico institucional indicado no Item 8.1 deste Edital, observadas as condições e exigências estabelecidas nos Itens 7 e 8.

**14.1.2.** O ingresso de novos credenciados após a publicação do resultado inicial não prejudica os credenciados já habilitados, sendo os novos inscritos incluídos no cadastro após análise e aprovação pela Comissão de Credenciamento, aptos a participar dos sorteios subsequentes à data de sua habilitação.

##### **14.2. DO PRAZO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**14.2.1.** Recebida a documentação do interessado, a Comissão de Credenciamento terá até **15 (quinze) dias úteis** para proceder à análise e verificação do atendimento às condições de participação estabelecidas neste Edital, podendo o prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal da Comissão, registrada em ata e publicada no Diário Oficial do Município.

**14.2.2.** Durante a fase de análise, a Comissão poderá intimar o interessado a suprir falhas formais ou omissões sanáveis, concedendo prazo de até **03 (três) dias úteis** para regularização, nos termos do Item 7.8 deste Edital, contados do recebimento da intimação pelo interessado por meio eletrônico.

##### **14.3. DO PRAZO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

**14.3.1.** Concluída a análise documental, a Comissão de Credenciamento publicará no **Diário Oficial do Município de Parazinho/RN**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do encerramento da análise, a decisão de habilitação ou inabilitação dos candidatos, com indicação expressa dos fundamentos do julgamento.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

**14.3.2.** Após a publicação do resultado, será aberto prazo de **01 (um) dia útil** para interposição de recurso administrativo pelos interessados inabilitados, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município.

**14.4. DO PRAZO RECURSAL**

**14.4.1.** Caberá recurso administrativo, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, contra:

- a) Decisão que inabilitar o interessado ou indeferir o pedido de credenciamento;
- b) Decisão que determinar o descredenciamento do interessado já habilitado;
- c) Resultado do sorteio, exclusivamente nas hipóteses de comprovada irregularidade formal no procedimento, nos termos do Item 13.9 deste Edital.

**14.4.2.** O recurso deverá ser encaminhado por meio eletrônico, para o endereço institucional indicado no Item 8.1 deste Edital, devidamente fundamentado e instruído com os documentos que o interessado entender pertinentes, identificando com precisão os pontos da decisão impugnada e os fundamentos do pedido de reforma.

**14.4.3.** A Comissão de Credenciamento terá prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso, para apreciar e decidir, podendo reconsiderar sua decisão ou, caso mantenha o indeferimento, encaminhar o recurso com parecer fundamentado à autoridade superior competente, que decidirá em última instância no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

**14.4.4.** A decisão final sobre o recurso será publicada no Diário Oficial do Município de Parazinho/RN, para efeito de ampla publicidade e ciência do interessado.

**14.5. DO PRAZO DE HOMOLOGAÇÃO**

**14.5.1.** Encerrado o prazo recursal, sem interposição de recurso ou após a decisão final sobre os recursos apresentados, a lista de credenciados será submetida à **homologação da autoridade competente** no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, com posterior publicação no Diário Oficial do Município e divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN.

**14.6. DO PRAZO DE ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**14.6.1.** O interessado habilitado será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação do resultado homologado no Diário Oficial do Município, nos termos do Item 11.5 deste Edital.

**14.6.2.** O não comparecimento para assinatura dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, implicará desistência tácita do interessado, nos termos do Item 11.6 deste Edital.

**14.7. DOS PRAZOS RELATIVOS AO SORTEIO**

**14.7.1.** O aviso de convocação para o sorteio será publicado no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de **01 (um) dia útil** em relação à data designada para sua realização, nos termos do Item 13.3.1 deste Edital.

**14.7.2.** A ata do sorteio será publicada no Diário Oficial do Município no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de sua realização, nos termos do Item 13.8.2 deste Edital.

**14.8. DO PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO ESPECÍFICO**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

**14.8.1.** O credenciado selecionado pelo sorteio será convocado para assinatura do contrato específico no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da publicação da ata do sorteio no Diário Oficial do Município, sob pena de perda do direito à contratação correspondente e convocação do suplente, nos termos do Item 13.7 deste Edital.

**14.8.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato específico dentro do prazo estabelecido sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo do descredenciamento nas hipóteses de recusa reiterada.

**14.9. DO PRAZO DE PAGAMENTO**

**14.9.1.** O pagamento será efetuado pelo Município de Parazinho/RN no prazo de até **30 (trinta) dias** contados do recebimento da documentação completa, da conferência pela fiscalização e do ateste da regular execução da apresentação, nos termos do Item 15 deste Edital.

**14.10. DOS PRAZOS GERAIS DE VIGÊNCIA**

**14.10.1.** Os prazos de vigência do Edital, do Termo de Credenciamento e dos contratos específicos decorrentes de cada demanda são aqueles estabelecidos no Item 12.6, 12.7 e 12.8 deste Edital, respectivamente.

**14.11.** Todos os prazos previstos neste item são contados em **dias úteis**, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e serão computados a partir da data da publicação do ato correspondente no **Diário Oficial do Município de Parazinho/RN**, nos termos da legislação aplicável.

**15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

**15.1. DA UNIDADE DE MEDIÇÃO**

**15.1.1.** A medição dos serviços será realizada por **apresentação artística efetivamente executada**, correspondente à demanda específica formalizada pela Administração mediante sorteio público, aviso de convocação e contrato administrativo próprio, observadas as condições pactuadas para cada evento.

**15.1.2.** Não será devida qualquer remuneração em razão de mero credenciamento, expectativa de contratação, reserva de data, disponibilidade declarada não utilizada pela Administração ou participação em sorteio, sendo o pagamento devido exclusivamente em relação à apresentação regularmente executada, nos exatos termos do aviso de convocação, do contrato específico da demanda e do ateste da fiscalização competente.

**15.2. DO PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO**

**15.2.1.** Identificada a necessidade de contratação e formalizado o contrato específico com o credenciado selecionado no sorteio, a Administração emitirá a respectiva **ordem de serviço**, com indicação do evento, da data, do horário, do local, da categoria artística, da duração da apresentação, do valor contratado e das demais condições específicas de execução.

**15.2.2.** Após a realização do evento, o contratado deverá encaminhar à Administração, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da data da apresentação, a documentação necessária à comprovação da execução, para fins de medição e processamento do pagamento.

**15.2.3.** A fiscalização designada verificará se a apresentação foi efetivamente realizada nas condições pactuadas, especialmente quanto à compatibilidade entre a ordem de serviço emitida, o contrato firmado e a execução ocorrida no evento, registrando formalmente as ocorrências verificadas.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

**15.2.4.** A medição somente será validada após o **atesto da regular execução** do objeto pela fiscalização competente, sendo vedado o processamento do pagamento sem a prévia confirmação de que a apresentação foi integralmente realizada nas condições estabelecidas.

### **15.3. DOS DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DO PAGAMENTO**

**15.3.1.** Para fins de pagamento, o contratado deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal, quando se tratar de pessoa jurídica, ou documento fiscal equivalente admitido pela legislação aplicável, emitida em nome do Município de Parazinho/RN, CNPJ nº 08.113.631/0001-29;
- b) Cópia da ordem de serviço ou referência expressa à demanda contratada;
- c) Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigíveis nos termos do edital e da legislação aplicável, especialmente Certidão Conjunta RFB/PGFN, Certidão Estadual, Certidão Municipal, CRF do FGTS e CNDT, quando aplicáveis à natureza do contratado;
- d) Outros documentos eventualmente exigidos pela Administração para a regular instrução da despesa.

**15.3.2.** Quando o contratado for **pessoa física**, a exigência documental será adaptada à sua natureza, observando-se as obrigações legais pertinentes e as certidões efetivamente cabíveis, dispensando-se as inaplicáveis à condição de prestador individual.

### **15.4. DO ATESTE DA EXECUÇÃO**

**15.4.1.** O ateste da despesa ficará condicionado à verificação, pela fiscalização, de que:

- a) A apresentação foi efetivamente realizada na data, horário, local e duração contratados;
- b) O objeto foi executado em conformidade com a categoria artística, o gênero musical e as condições pactuadas no contrato específico;
- c) Os documentos apresentados estão regulares e suficientes para comprovar a execução;
- d) Não há pendências capazes de impedir a liquidação regular da despesa.

**15.4.2.** Constatada irregularidade na execução, insuficiência documental ou ausência de comprovação adequada do serviço prestado, o processo de pagamento ficará **sobrestado** até a devida regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

### **15.5. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**15.5.1.** O pagamento será efetuado pelo Município de Parazinho/RN no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da documentação completa, da conferência pela fiscalização e do ateste da regular execução da apresentação.

**15.5.2.** O pagamento será realizado **exclusivamente em conta de titularidade do contratado**, previamente informada à Administração, mediante crédito bancário, sendo vedado o pagamento a terceiros, cessionários ou sub-rogados, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação.

### **15.6. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS AO PAGAMENTO**

Não será efetuado pagamento nas seguintes hipóteses:

- a) Ausência de ordem de serviço ou de instrumento equivalente que formalize a demanda;
- b) Não realização da apresentação contratada;
- c) Apresentação parcial ou em desacordo com as condições pactuadas, sem justificativa aceita pela Administração;
- d) Ausência de nota fiscal ou documento equivalente, quando exigível;
- e) Não apresentação das certidões exigidas para a regular liquidação da despesa, quando cabíveis;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

- f) Constatação de irregularidade fiscal, trabalhista ou documental que impeça o pagamento, até sua regularização.

#### **15.7. DAS GLOSAS E AJUSTES**

A Administração poderá promover **glosa total ou parcial** do valor devido quando verificado descumprimento das condições de execução, redução indevida da duração da apresentação, atraso relevante, inadequação do objeto prestado ou qualquer outra ocorrência que comprometa a execução integral da demanda, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao contratado antes da formalização da glosa.

#### **15.8. DA VEDAÇÃO DE PAGAMENTO ANTECIPADO**

É expressamente vedado o pagamento antecipado de qualquer valor ao credenciado antes da efetiva realização da apresentação artística contratada, salvo hipótese excepcional legalmente admitida e devidamente justificada no processo administrativo, observadas as cautelas exigidas pela legislação aplicável.

#### **16. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

##### **16.1. DA METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS**

**16.1.1.** O valor estimado das futuras contratações decorrentes do presente credenciamento foi apurado mediante **pesquisa de preços** realizada nos termos do **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, com análise crítica das referências coletadas junto ao mercado artístico local e regional, considerando os valores praticados em contratações similares realizadas por outros Municípios da região, as propostas obtidas junto a artistas e grupos musicais com perfil compatível com o objeto e os valores praticados em eventos públicos de porte equivalente ao calendário municipal de Parazinho/RN.

**16.1.2.** Para fins de formação do preço de referência por categoria, foi adotada metodologia de análise crítica das cotações e referências obtidas, com descarte das referências inexequíveis, excessivamente elevadas ou descoladas da realidade do mercado artístico local e regional, de modo que os valores referenciais fixados representem parâmetros idôneos, atuais e suficientes para as futuras contratações.

##### **16.2. DOS VALORES REFERENCIAIS POR CATEGORIA**

**16.2.1.** Os valores referenciais fixados por categoria artística, que representam o **teto máximo** admitido por apresentação, são os seguintes:

<b>CATEGORIA</b>	<b>TIPO DE FORMAÇÃO</b>	<b>VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO</b>
Músico Solo Local	Individual	R\$ 800,00
Banda Local	Banda com 3 ou mais integrantes	R\$ 2.000,00
Músico Solo Regional	Individual	R\$ 4.500,00
Banda Regional	Banda com 3 ou mais integrantes	R\$ 10.000,00

**16.2.2.** Os valores referenciais fixados remuneram integralmente a apresentação artística, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive cachê, deslocamento, transporte de instrumentos e equipamentos, ensaios, equipe de apoio, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas inerentes ao cumprimento da obrigação contratual, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

##### **16.3. DA ESTIMATIVA GLOBAL ANUAL**

**16.3.1.** Considerando o calendário anual de eventos do Município de Parazinho/RN, a demanda sazonal por apresentações musicais e os valores referenciais fixados por categoria, a **despesa anual estimada** para as futuras contratações decorrentes do presente credenciamento é de até: **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

**16.3.2.** O valor estimado possui natureza de **parâmetro de planejamento e programação orçamentária**, não constituindo obrigação de contratação integral pelo Município, não gerando direito subjetivo a qualquer credenciado à execução integral do montante estimado e não implicando compromisso de consumo mínimo, sendo os pagamentos condicionados exclusivamente às apresentações efetivamente convocadas, realizadas e atestadas pela fiscalização competente.

**16.3.3.** A estimativa ora definida revela-se compatível com a realidade orçamentária do Município de Parazinho/RN, com os valores praticados em contratações públicas similares na região e com o interesse público, assegurando a economicidade e a eficiência das futuras contratações, em observância ao **art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

#### **16.4. DA VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.4.1.** A celebração de cada contrato específico ficará condicionada à prévia verificação de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa correspondente, com emissão da respectiva nota de reserva orçamentária antes da realização do sorteio e da convocação do credenciado, assegurando que nenhuma contratação seja formalizada sem cobertura orçamentária adequada, em observância às normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

#### **17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**17.1.** A contratação objeto deste Edital encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do Município de Parazinho/RN, estando a despesa prevista nos instrumentos formais de planejamento e orçamento vigentes, em observância ao **art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que impõe à Administração o dever de assegurar a compatibilidade das contratações com os recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

**17.2.** Os recursos necessários à execução das contratações decorrentes do presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 04.001 – SEC. MUN DE ADMINIST. E REG. FUNDIÁRIA

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Sub-função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 – GESTÃO ADM. E MANUT. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Ação: 200400 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E REG. FUNDIÁRIA

Natureza: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 08.001 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0014 – APOIO À GESTÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS

Ação: 203100 – MAN. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Natureza: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

Função: 10 – SAÚDE

Sub-função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0023 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Ação: 201800 – MAN. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAÚDE

Natureza: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Unidade Orçamentária: 10.001 – SEC. MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Função: 13 – CULTURA

Sub – função: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0002 – Gestão Administrativa e Manutenção dos Serviços Públicos

Ação: 205800 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CULTURAIS E PROMOÇÃO DE EVENTOS

Natureza: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 14.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Função: 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

Sub – função: 695 – TURISMO

Programa: 0002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Ação: 201300 – PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES E COMEMORATIVAS

Natureza: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**17.3.** Em razão da natureza do credenciamento e do modelo de execução por demanda, as despesas decorrentes das futuras contratações serão realizadas de forma **gradual e proporcional** à efetiva necessidade de cada evento, condicionadas à prévia verificação da disponibilidade orçamentária e financeira antes de cada sorteio, convocação e formalização contratual, não gerando obrigação de dispêndio integral do valor estimado no Item 16 deste Edital.

**17.4.** A cada futura contratação específica, antes da publicação do aviso de demanda e da realização do sorteio, deverá ser emitida **nota de reserva orçamentária** correspondente ao valor da apresentação a ser contratada, assegurando a cobertura orçamentária adequada e a compatibilidade entre a execução do objeto e os recursos efetivamente disponíveis para a política cultural do Município de Parazinho/RN.

**17.5.** Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes de eventuais prorrogações do credenciamento e dos contratos específicos dele decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, condicionadas à existência de prévia dotação suficiente e à emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da legislação vigente.

**17.6.** A estimativa do valor da contratação foi elaborada de forma compatível com a capacidade financeira do Município, observando os princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento e da economicidade, em consonância com os objetivos do processo de contratação pública estabelecidos no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**.

## **18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

Assinatura Eletrônica: a79941a6bd7382672110aa205594c4dde6e008729014a18fc691e15d4ceb9cdc  
Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

**18.1.** A gestão e a fiscalização dos contratos administrativos decorrentes do presente credenciamento serão exercidas diretamente pela Administração Municipal, por intermédio de servidores públicos formalmente designados para as funções de **Gestor e Fiscal do Contrato**, em estrita observância ao disposto nos **arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

**18.2. DA DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

**18.2.1.** Ficam designados para a gestão e fiscalização dos contratos decorrentes do presente credenciamento:

- a) **Gestor do Contrato:** Marcelo dos Santos de Andrade Junior, responsável pela coordenação geral da execução contratual, pelo acompanhamento administrativo do credenciamento, pela adoção das providências necessárias à formalização das demandas e pela condução de eventuais medidas administrativas cabíveis;
- b) **Fiscal Técnico:** Gleyber Miranda Silva, responsável pelo acompanhamento da execução de cada apresentação artística, pela verificação do cumprimento das condições pactuadas, pela conferência do atendimento ao local, horário, duração e demais parâmetros definidos no contrato específico, e pelo registro formal de ocorrências.

**18.2.2.** A designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização será formalizada por ato administrativo próprio, publicado no Diário Oficial do Município de Parazinho/RN, antes da formalização do primeiro contrato específico decorrente do presente credenciamento.

**18.3. DAS COMPETÊNCIAS DO GESTOR DO CONTRATO**

Compete ao Gestor do Contrato, no âmbito do presente credenciamento:

- a) Coordenar administrativamente a execução dos contratos decorrentes do credenciamento, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados contratados;
- b) Adotar as providências necessárias à regular formalização das demandas, incluindo a verificação prévia da disponibilidade orçamentária e financeira, a publicação dos avisos de demanda e a condução dos procedimentos de sorteio junto à Comissão de Credenciamento;
- c) Verificar a compatibilidade da execução com os limites orçamentários e contratuais estabelecidos, assegurando que nenhuma despesa seja assumida sem cobertura orçamentária adequada;
- d) Autorizar o processamento dos pagamentos após o ateste da regular execução pelo Fiscal Técnico e a verificação da regularidade documental do contratado;
- e) Propor à autoridade competente a adoção de medidas corretivas, a aplicação de sanções administrativas ou o descredenciamento do credenciado, quando constatadas irregularidades na execução;
- f) Manter histórico atualizado das contratações realizadas por credenciado, com vistas ao acompanhamento da regularidade, da frequência de convocações e da transparência do procedimento.

**18.4. DAS COMPETÊNCIAS DO FISCAL TÉCNICO**

Compete ao Fiscal Técnico, no âmbito de cada contrato específico:

- a) Acompanhar a execução de cada apresentação artística, verificando o cumprimento das condições ajustadas, a adequação da apresentação e a observância das obrigações assumidas pelo contratado;
- b) Conferir o atendimento ao local, horário, duração, categoria artística e gênero musical definidos no aviso de convocação e no contrato específico;
- c) Registrar formalmente em relatório de fiscalização todas as ocorrências verificadas durante a execução, inclusive atrasos, ausências, execução incompleta, comportamento inadequado, descumprimento de repertório ou qualquer outra falha relevante;
- d) Atestar a nota fiscal ou documento equivalente apenas após a conferência de que houve regular execução do objeto, vedado o ateste de despesa sem a efetiva verificação da apresentação realizada;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

- e) Comunicar ao Gestor do Contrato, de forma tempestiva, quaisquer irregularidades verificadas durante a execução, para adoção das providências administrativas cabíveis;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, a apresentação executada em desacordo com as condições estabelecidas, comunicando formalmente ao contratado a irregularidade verificada e o prazo para apresentação de justificativa.

#### **18.5. DOS MECANISMOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO**

**18.5.1.** A fiscalização deverá acompanhar, no mínimo, os seguintes aspectos da execução de cada apresentação artística contratada:

- a) Conferência da execução contratual, verificando se a apresentação foi realizada na data, horário, local e duração contratados, com observância das condições estabelecidas pela Administração;
- b) Controle de conformidade, com checagem do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive quanto à categoria artística, à composição informada, ao gênero musical ajustado e às condições operacionais da apresentação;
- c) Registro de ocorrências, com anotação formal de eventuais atrasos, ausências, descumprimentos, falhas técnicas ou qualquer irregularidade constatada durante a execução;
- d) Acompanhamento de pagamentos, com conferência dos documentos apresentados para faturamento, assegurando que a despesa somente seja liquidada após a regular execução da apresentação correspondente.

#### **18.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.6.1.** O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:

- a) **Recebimento Provisório:** ocorrerá imediatamente após a realização da apresentação artística, mediante verificação preliminar pelo Fiscal Técnico quanto ao cumprimento das condições essenciais de execução – data, horário, local, duração, categoria artística e formação musical –, não implicando aceitação definitiva do objeto;
- b) **Recebimento Definitivo:** ocorrerá após a verificação final da conformidade do objeto executado, mediante ateste formal do Fiscal Técnico ou do Gestor do Contrato, condicionado à comprovação de que a apresentação foi executada de acordo com as exigências deste Edital, do Termo de Referência, da convocação específica e do instrumento contratual, sendo o ateste definitivo condição indispensável para o processamento do pagamento.

#### **18.7. DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS**

**18.7.1.** Todas as comunicações entre o Município e os credenciados contratados deverão ser formalizadas por meio eletrônico oficial, com registro que permita rastreabilidade e comprovação das informações transmitidas.

**18.7.2.** As ocorrências relevantes verificadas durante a execução serão registradas em relatório de fiscalização próprio, físico ou eletrônico, com indicação da data, da natureza do fato, das providências adotadas e da resposta apresentada pelo contratado, quando houver, sendo o relatório juntado ao processo administrativo da contratação específica.

**18.8.** A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exime o contratado de suas responsabilidades legais e contratuais, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas na execução das apresentações artísticas, nos termos do **art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

#### **19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **19.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO/RN**

---

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

Assinatura Eletrônica: a79941a6bd7382672110aa205594c4dde6e008729014a18fc691e15d4ceb9cdc  
CEP: 59.586-000 - CNPJ: 08.113.631/0001-29  
Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

Constituem obrigações da Administração Municipal no âmbito do presente credenciamento e dos contratos específicos dele decorrentes:

- a) Disponibilizar as condições administrativas necessárias para a operacionalização do credenciamento, promovendo as convocações dos credenciados conforme a demanda dos eventos e observados os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;
- b) Publicar os avisos de demanda e de convocação para sorteio no Diário Oficial do Município com a antecedência mínima estabelecida no Item 14.7.1 deste Edital, assegurando ciência tempestiva aos credenciados;
- c) Verificar previamente a disponibilidade orçamentária e financeira antes de cada sorteio, convocação e formalização contratual, assegurando que nenhuma contratação seja assumida sem cobertura orçamentária adequada;
- d) Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, com atribuição de acompanhar a execução, conferir a conformidade da prestação, atestar os serviços efetivamente realizados e adotar as providências cabíveis em caso de irregularidade, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**;
- e) Informar ao credenciado convocado, com antecedência razoável e por meio do contrato específico e do aviso de convocação, a data, o horário, o local, a duração estimada, a categoria artística demandada, a estrutura disponibilizada pelo Município e as demais condições necessárias à execução da apresentação;
- f) Garantir as condições mínimas para a realização do evento sob sua responsabilidade, tais como espaço físico adequado, acesso ao local, definição da ordem de apresentação e demais providências previstas na organização do evento, quando essas não forem atribuição do contratado;
- g) Efetuar o pagamento ao credenciado contratado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente executados e atestados pela fiscalização competente, conforme os prazos e condições estabelecidos no Item 15 deste Edital;
- h) Comunicar formalmente ao credenciado contratado qualquer desconformidade observada na execução da apresentação, para adoção das providências cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de qualquer sanção administrativa;
- i) Manter atualizada a relação dos credenciados habilitados, organizada por categoria artística, publicando periodicamente no Diário Oficial do Município as atualizações decorrentes de novos credenciamentos, prorrogações, descredenciamentos ou alterações relevantes no cadastro.

## **19.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

Constituem obrigações do credenciado no âmbito do presente credenciamento e dos contratos específicos dele decorrentes:

- a) Executar a apresentação artística nos termos definidos no aviso de convocação e no contrato específico, observando rigorosamente a categoria artística, o gênero musical, a formação, a duração, o local, o horário e as demais condições previamente estabelecidas pela Administração, sendo vedada a substituição da proposta artística por outra de natureza diversa sem autorização expressa da Administração;
- b) Comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para montagem, passagem de som, ajustes técnicos e organização da apresentação, conforme orientações da Administração e condições estabelecidas no contrato específico;
- c) Manter a formação artística, a qualidade técnica e a compatibilidade com a proposta apresentada no credenciamento durante toda a vigência do Termo de Credenciamento e dos contratos deles decorrentes;
- d) Responsabilizar-se pela contratação e remuneração de todos os integrantes, músicos de apoio, técnicos e quaisquer outros profissionais necessários à plena execução da apresentação, salvo disposição expressa em contrário no edital ou no contrato específico, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade ao Município;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

- e) Providenciar, quando de sua responsabilidade, os instrumentos, equipamentos, acessórios, transporte, alimentação, hospedagem e demais meios necessários à execução da apresentação, conforme condições estabelecidas no contrato específico;
- f) Manter todos os documentos de habilitação exigidos no credenciamento atualizados durante toda a vigência do Termo de Credenciamento e dos contratos deles decorrentes, comunicando imediatamente à Comissão de Credenciamento qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou artística;
- g) Acompanhar regularmente as publicações no Diário Oficial do Município de Parazinho/RN, onde serão divulgados todos os avisos de demanda, convocações para sorteio e demais atos administrativos decorrentes do presente credenciamento, sendo de sua responsabilidade exclusiva o acompanhamento das publicações;
- h) Comunicar imediatamente à Administração, com a maior antecedência possível, qualquer impossibilidade de comparecimento ou de execução da apresentação para a qual foi convocado, para adoção das providências cabíveis sem prejuízo à programação do evento;
- i) Manter conduta compatível com o evento público, observando urbanidade, respeito ao público, à organização e aos representantes do Município, vedada qualquer manifestação que comprometa a imagem institucional da Administração ou a boa ordem do evento;
- j) Cumprir integralmente as normas legais, regulatórias, administrativas e de segurança aplicáveis à execução das apresentações, respondendo por danos causados ao Município, ao público ou a terceiros decorrentes de sua atuação ou de sua equipe, quando comprovada culpa ou dolo;
- k) Não transferir, ceder ou subcontratar a execução da apresentação sem autorização expressa e prévia da Administração, quando essa possibilidade não estiver previamente admitida no instrumento convocatório ou no contrato específico;
- l) Acatar prontamente as orientações da fiscalização do Município, prestando os esclarecimentos solicitados e corrigindo eventuais falhas na execução, quando cabível;
- m) Declarar a inexistência de trabalho infantil, trabalho escravo ou condições degradantes em sua cadeia de execução, nos termos da legislação aplicável, mantendo essa condição durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**20.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado, bem como a prática de quaisquer das infrações administrativas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, sujeitará o infrator às sanções cabíveis, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, observadas a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias atenuantes e agravantes do caso concreto, nos termos dos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**.

## **20.2. DAS INFRAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO**

Constituem infrações administrativas no âmbito do presente credenciamento, além das hipóteses gerais previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**:

- a) Ausência injustificada do credenciado no evento para o qual foi regularmente convocado e contratado;
- b) Atraso relevante e reiterado no comparecimento ao evento ou no início da apresentação, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) Execução da apresentação em desacordo com o gênero musical, o estilo artístico, a formação ou a categoria para a qual o credenciado foi selecionado no sorteio;
- d) Substituição indevida da proposta artística por outra de natureza diversa, sem autorização prévia e expressa da Administração;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

- e) Recusa injustificada em assinar o contrato específico após sorteio regularmente realizado, dentro do prazo estabelecido no Item 14.8 deste Edital;
- f) Abandono da apresentação antes de seu encerramento, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e comunicado imediatamente à Administração;
- g) Comportamento inadequado, ofensivo ou incompatível com a natureza pública do evento, incluindo manifestações que comprometam a imagem institucional do Município ou a boa ordem da programação;
- h) Apresentação de documentação falsa ou adulterada no processo de credenciamento ou nas contratações específicas dele decorrentes;
- i) Descumprimento reiterado das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou nos contratos específicos dele decorrentes;
- j) Transferência, cessão ou subcontratação da execução da apresentação sem autorização expressa e prévia da Administração.

### **20.3. DAS SANÇÕES CABÍVEIS**

Pelas infrações administrativas identificadas, poderão ser aplicadas ao credenciado, de forma isolada ou cumulativa, as seguintes sanções:

**I – Advertência**, nos termos do **art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, quando a conduta não comprometer a execução da apresentação, a regularidade da contratação ou o interesse público, e desde que não haja reincidência.

**II – Multa administrativa**, nos termos do **art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, nas seguintes hipóteses e percentuais:

- a) **Multa moratória de 0,5% (meio por cento)** do valor da apresentação contratada por dia de atraso injustificado no início da apresentação ou no comparecimento ao evento, limitada a **10% (dez por cento)** do valor total da apresentação;
- b) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** do valor da apresentação contratada, em caso de inexecução parcial do objeto, descumprimento de obrigação essencial sem justificativa aceita pela Administração;
- c) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** do valor da apresentação contratada, em caso de inexecução total do objeto, abandono da apresentação ou recusa injustificada em executar a demanda após sorteio e contratação regulares.

**III – Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Parazinho/RN pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos termos do **art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, quando a conduta do credenciado configurar infração grave que justifique a restrição temporária de participação em contratações com a Administração Municipal.

**IV – Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do **art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, nos casos de infrações gravíssimas, especialmente quando houver fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, dolo ou prática de conduta que comprometa de forma severa a confiança da Administração.

**V – Descredenciamento**, com exclusão do cadastro de credenciados e suspensão de novas convocações, aplicável nas hipóteses de descumprimento reiterado das obrigações assumidas, perda das condições de habilitação, infrações graves ou desempenho insatisfatório reiterado na execução das apresentações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

**20.4.** A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de **processo administrativo**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa escrita e produção de provas, contados da notificação formal do credenciado, nos termos do **art. 157 da Lei nº 14.133/2021**.

**20.5.** As sanções aplicadas poderão ser registradas nos cadastros oficiais de sancionados, quando couber, e constarão do histórico do credenciado junto ao Município de Parazinho/RN, podendo influenciar decisões futuras da Administração quanto à manutenção do credenciamento.

**20.6.** A aplicação de sanções não exime o credenciado da obrigação de **reparar integralmente os danos** causados ao Município, ao público ou a terceiros em decorrência de sua atuação ou omissão, nem afasta a possibilidade de responsabilização civil, penal e trabalhista nas esferas competentes.

**20.7.** Em situações de **risco imediato** à regular execução do evento, ao interesse público ou à imagem institucional do Município, a Administração poderá suspender liminarmente novas convocações ao credenciado antes mesmo da conclusão do processo sancionatório, sem prejuízo da garantia do contraditório e da ampla defesa, que serão assegurados no curso do processo administrativo correspondente.

## **21. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

### **21.1. DO DESCREDENCIAMENTO**

**21.1.1.** O descredenciamento consiste na exclusão formal do credenciado do cadastro de artistas aptos a futuras convocações, com conseqüente encerramento do Termo de Credenciamento, podendo ocorrer a qualquer tempo, mediante ato administrativo motivado, nas hipóteses previstas neste item, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao credenciado antes da formalização da exclusão, salvo nas hipóteses de urgência devidamente fundamentadas.

**21.1.2.** São hipóteses de descredenciamento por iniciativa da Administração:

- a) Perda superveniente das condições de habilitação exigidas para o credenciamento, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, não regularizada no prazo fixado pela Administração;
- b) Descumprimento reiterado das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento ou nos contratos específicos dele decorrentes, após regular notificação e sem justificativa aceita pela Administração;
- c) Prática de infrações administrativas graves ou gravíssimas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente nas hipóteses que impliquem declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar;
- d) Apresentação de documentação falsa ou adulterada no processo de credenciamento ou nas contratações específicas dele decorrentes, verificada a qualquer tempo durante a vigência do Termo de Credenciamento;
- e) Recusa reiterada e injustificada em comparecer aos eventos para os quais o credenciado foi regularmente sorteado e contratado, caracterizando descumprimento sistemático das obrigações assumidas;
- f) Comportamento reiterado incompatível com a natureza pública dos eventos, incluindo manifestações que comprometam a imagem institucional do Município ou a boa ordem das programações municipais;
- g) Encerramento da vigência do Termo de Credenciamento sem manifestação do credenciado pela prorrogação, nos termos do Item 11.4 deste Edital;
- h) Razões de interesse público devidamente motivadas, que tornem inconveniente ou inoportuna a manutenção do credenciado no cadastro, sem que caiba ao credenciado direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

**21.1.3.** São hipóteses de descredenciamento por iniciativa do credenciado:

- a) Desistência voluntária, mediante comunicação formal à Comissão de Credenciamento, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, sem aplicação de penalidades, desde que não haja contrato específico em vigor decorrente de sorteio já realizado;
- b) Impossibilidade definitiva de atendimento às futuras convocações, devidamente comprovada e comunicada formalmente à Administração, com indicação expressa dos motivos e da data de encerramento da disponibilidade artística.

**21.1.4.** O descredenciamento será formalizado mediante **ato administrativo motivado**, com publicação no Diário Oficial do Município de Parazinho/RN e comunicação eletrônica ao credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da responsabilização nas esferas civil e penal, quando for o caso.

**21.1.5.** O descredenciamento não afeta os contratos específicos já celebrados e em vigor, que continuarão produzindo seus efeitos até o encerramento natural do prazo de cada apresentação contratada, salvo nas hipóteses de extinção contratual previstas no item 21.2 deste Edital.

## **21.2. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS ESPECÍFICOS**

**21.2.1.** Os contratos administrativos celebrados para cada apresentação artística específica poderão ser extintos nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

**21.2.2.** São hipóteses de extinção por iniciativa da Administração:

- a) Inexecução total do objeto, caracterizada pela ausência injustificada do contratado no evento para o qual foi regularmente convocado e contratado;
- b) Inexecução parcial do objeto, caracterizada pela execução da apresentação em desacordo com as condições pactuadas, pela redução indevida da duração do show ou pela substituição não autorizada da proposta artística;
- c) Descumprimento de cláusulas contratuais essenciais, especificações técnicas ou condições operacionais definidas no aviso de convocação e no contrato específico;
- d) Cometimento de infrações administrativas graves durante a execução da apresentação, especialmente comportamento incompatível com a natureza pública do evento ou conduta que comprometa a imagem institucional do Município;
- e) Perda das condições de habilitação verificada entre a data do sorteio e a data de realização da apresentação, não regularizada no prazo fixado pela Administração;
- f) Razões de interesse público supervenientes, devidamente motivadas, que tornem inconveniente ou inoportuna a execução da apresentação contratada, assegurado ao contratado o ressarcimento dos custos comprovadamente incorridos até a data da extinção, quando cabível.

**21.2.3.** A extinção também poderá ocorrer:

- a) Pelo cumprimento integral do objeto, com a realização da apresentação artística nas condições pactuadas e o ateste da regular execução pela fiscalização competente, encerrando naturalmente os efeitos do contrato específico;
- b) Por iniciativa do contratado, nas hipóteses legais devidamente comprovadas, especialmente nos casos de atraso superior a **60 (sessenta) dias** no pagamento dos valores devidos pelo Município, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até a normalização da situação, nos termos do **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

- c) Por acordo entre as partes, desde que haja interesse público e não haja prejuízo à programação do evento ou ao erário municipal;
- d) Por caso fortuito ou força maior, comprovados e que tornem impossível a execução da apresentação contratada, sem aplicação de penalidades a nenhuma das partes.

**21.2.4.** A extinção contratual será formalizada mediante **ato administrativo motivado**, com comunicação formal ao contratado, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses em que a extinção decorrer de conduta imputável ao contratado, nos termos do **art. 138 da Lei nº 14.133/2021**.

**21.2.5.** A extinção do contrato específico não exime o contratado da responsabilidade por danos causados ao Município, ao público ou a terceiros, nem afasta a aplicação de sanções administrativas pendentes ou vinculadas aos fatos ocorridos durante a vigência do instrumento.

## **22. DO CONTROLE, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**22.1.** O controle da execução contratual tem por finalidade assegurar que as apresentações artísticas sejam realizadas em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos contratos específicos decorrentes do credenciamento e na legislação vigente, cabendo ao Fiscal Técnico designado nos termos do Item 18.2 deste Edital o acompanhamento sistemático de cada demanda contratada.

### **22.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**22.2.1.** O recebimento provisório ocorrerá **imediatamente após** a realização da apresentação artística, mediante verificação preliminar pelo Fiscal Técnico quanto ao cumprimento das condições essenciais de execução, verificando-se, no mínimo:

- a) Se a apresentação foi realizada na data, horário e local contratados;
- b) Se a duração da apresentação foi observada conforme o pactuado;
- c) Se tiverem sido observados a categoria artística, o gênero musical e a formação devidamente credenciada;
- d) Se o credenciado e sua equipe mantiveram conduta compatível com a natureza pública do evento;
- e) Se não houve ocorrências graves que comprometessem a finalidade ou a imagem do evento.

**22.2.2.** O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, constituindo apenas registro inicial da execução para fins de posterior conferência documental e formalização do ateste definitivo.

### **22.3. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**22.3.1.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação final da conformidade do objeto executado, mediante **atoste formal** do Fiscal Técnico ou do Gestor do Contrato, condicionado à comprovação de que:

- a) A apresentação foi efetivamente realizada em conformidade com todas as condições pactuadas;
- b) O contratado apresentou a documentação necessária à instrução do pagamento, nos termos do Item 15.3 deste Edital;
- c) Não subsistem pendências técnicas, operacionais ou documentais que impeçam a aceitação definitiva do objeto;
- d) Não foram registradas ocorrências graves durante a execução que comprometam o atoste da regular prestação dos serviços.

**22.3.2.** Somente após o recebimento definitivo e o atoste formal da nota fiscal será autorizado o processamento do pagamento, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Item 15 deste Edital.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

#### **22.4. DA REJEIÇÃO DO OBJETO**

**22.4.1.** O objeto poderá ser **rejeitado total ou parcialmente** quando verificada:

- a) Execução em desacordo com a categoria artística, o gênero musical ou a formação para os quais o credenciado foi selecionado no sorteio;
- b) Substituição indevida da proposta artística sem autorização prévia da Administração;
- c) Ausência injustificada ou atraso relevante que tenha comprometido a execução integral da apresentação;
- d) Abandono da apresentação antes de seu encerramento, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
- e) Descumprimento das condições operacionais definidas no aviso de convocação e no contrato específico, que tenha prejudicado a finalidade ou a imagem do evento.

**22.4.2.** Constatada irregularidade na execução, o contratado será **formalmente notificado** para apresentar justificativa no prazo de até **03 (três) dias úteis**, sem prejuízo da apuração da responsabilidade contratual e da adoção das medidas administrativas cabíveis.

**22.4.3.** A Administração poderá, diante da rejeição do objeto:

- a) Deixar de atestar a despesa correspondente, impedindo o processamento do pagamento até a regularização;
- b) Promover glosa total ou parcial do valor devido, proporcional ao descumprimento verificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao contratado;
- c) Aplicar as sanções administrativas previstas no Item 20 deste Edital, observado o devido processo administrativo.

**22.5.** Todos os atos de controle, recebimento e aceitação dos serviços deverão ser **registrados formalmente** no processo administrativo da contratação específica, com indicação da data, do servidor responsável pelo registro, da natureza da verificação realizada e das conclusões obtidas, assegurando rastreabilidade, transparência e segurança jurídica à contratação, em observância ao **art. 54 da Lei nº 14.133/2021**.

**22.6.** A fiscalização possui natureza de **acompanhamento e controle**, não se confundindo com a execução direta do objeto nem implicando transferência ou compartilhamento de responsabilidades entre o Município e o contratado, permanecendo este integralmente responsável pela adequada execução das apresentações artísticas contratadas, nos termos do **art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

#### **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**23.1.** O presente Edital, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR e a minuta do Termo de Contrato integram o processo administrativo de credenciamento e devem ser interpretados de forma conjunta e harmônica, prevalecendo sempre a solução que melhor atenda ao interesse público, à valorização dos artistas musicais locais e regionais e à adequada execução das políticas culturais do Município de Parazinho/RN, em observância aos princípios e objetivos estabelecidos nos **arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021**.

**23.2.** Quaisquer alterações nas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou nos instrumentos contratuais decorrentes deverão ser formalmente motivadas, justificadas no processo administrativo e, quando cabível, formalizadas por meio de instrumento específico, observadas as hipóteses admitidas pela **Lei nº 14.133/2021** e assegurada a publicação no Diário Oficial do Município de Parazinho/RN para ciência dos credenciados e dos interessados.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

**23.3.** A Administração Municipal reserva-se o direito de, a qualquer tempo, **revogar ou anular** o presente Chamamento Público, no todo ou em parte:

- a) A revogação poderá ocorrer por razões de interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, devidamente motivadas, sem que caiba aos interessados ou credenciados direito a ressarcimento por eventuais custos de participação, salvo nas hipóteses em que já tenha sido celebrado contrato específico, caso em que serão observadas as regras de extinção contratual previstas no Item 21 deste Edital;
- b) A anulação ocorrerá quando verificada ilegalidade insanável no procedimento, de ofício ou por provocação de interessado, com efeitos retroativos à origem do vício, observado o contraditório e a ampla defesa dos credenciados já habilitados, nos termos do **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**.

**23.4.** A participação no presente Chamamento Público implica a **aceitação integral e irretroatável** de todas as condições e normas constantes deste Edital, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, dos Anexos e dos instrumentos contratuais decorrentes, não podendo o interessado ou o credenciado alegar, em momento posterior, desconhecimento das normas aqui estabelecidas, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no **art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**.

**23.5.** O credenciamento **não assegura ao interessado direito subjetivo à contratação**, constituindo apenas condição de aptidão para futuras convocações, condicionadas à demanda efetiva do Município, à disponibilidade orçamentária e financeira previamente verificada, à realização do sorteio público e ao atendimento das condições fixadas neste Edital e no Termo de Referência, nos termos do **art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**.

**23.6.** Os casos omissos ou situações excepcionais não previstas expressamente neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, nas normas complementares aplicáveis, no **Decreto Municipal nº 025/2022/GP/PMP**, se vigente e pertinente ao caso, e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade e interesse público.

**23.7.** As impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhadas **exclusivamente por meio eletrônico**, para o endereço institucional indicado no Item 8.1 deste Edital, devidamente fundamentadas, no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da publicação do Edital no Diário Oficial do Município, sendo apreciadas pela Comissão de Credenciamento no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados do recebimento, com publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

**23.8.** Os pedidos de esclarecimento sobre o presente Edital deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, para o endereço institucional indicado no Item 8.1 deste Edital, no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da publicação do Edital no Diário Oficial do Município, sendo respondidos pela Comissão de Credenciamento no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados do recebimento, com publicação das respostas no Diário Oficial do Município para ciência de todos os interessados.

**23.9.** Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da interpretação ou execução deste Edital e dos contratos dele decorrentes, fica eleito o **Foro da Comarca de João Câmara/RN**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.10.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no **Diário Oficial do Município de Parazinho/RN**, produzindo efeitos imediatos quanto à abertura do prazo de inscrições e ao início do procedimento de credenciamento, nos termos estabelecidos neste instrumento convocatório.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

**24. DOS ANEXOS:**

**24.1.** Constituem parte integrante e inseparável do presente Edital, com a mesma força obrigatória de suas disposições, os seguintes Anexos, cuja observância é indispensável à plena compreensão, participação e execução do objeto:

**Anexo I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;**

**Anexo II – Termo de Referência – TR;**

**Anexo III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;**

**Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;**

**Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco;**

**Anexo VI – Modelo de Declaração de Disponibilidade e Capacidade Artística;**

**Anexo VII – Modelo de Declaração de Não Emprego de Menor;**

**Anexo VIII – Minuta do Termo de Credenciamento; e**

**Anexo IX – Minuta do Contrato Administrativo por Demanda Específica.**

**24.2.** A apresentação dos documentos constantes dos **Anexos III a VII**, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo interessado ou por seu representante legal, é condição essencial para a análise e o julgamento do pedido de credenciamento pela Comissão, não sendo admitido o credenciamento de interessado que deixar de apresentar qualquer das declarações obrigatórias.

**24.3.** Os modelos de declarações constantes dos Anexos III a VII poderão ser adaptados pelo interessado para adequação à sua natureza jurídica – pessoa física ou pessoa jurídica –, desde que mantidos o conteúdo essencial, as informações obrigatórias e a estrutura mínima exigida pela Comissão de Credenciamento, vedada a supressão de qualquer declaração prevista neste Edital.

**24.4.** A **minuta do Termo de Credenciamento** constante do Anexo VIII e a **minuta do Contrato Administrativo por Demanda Específica** constante do Anexo IX integram este Edital para conhecimento prévio dos interessados, podendo sofrer ajustes formais antes da assinatura, desde que não impliquem alteração das condições essenciais estabelecidas neste instrumento convocatório, nos termos da legislação aplicável.

**24.5.** O inteiro teor deste Edital e de todos os seus Anexos encontra-se disponível para consulta e download no **sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN** – [www.parazinho.rn.gov.br](http://www.parazinho.rn.gov.br) – e poderá ser solicitado pelo endereço eletrônico indicado no Item 8.1, sem qualquer custo para o interessado.

Parazinho/RN, 26 de maio de 2026.

**GEOVANDERSON SOARES GOMES**  
Presidente da Comissão de Credenciamento

**SILVANA DA SILVA SOARES**  
Membro

**KARILANE GOMES DOS SANTOS BARBOSA**  
Membro





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

**EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026**

**CRENCIAMENTO DE ARTISTAS MÚSICAIS LOCAIS E REGIONAIS**

**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

Assinatura Eletrônica: a79941a6bd7382672110aa205594c4dde6e008729014a18fc691e15d4ceb9cdc  
Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br







**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

eventos públicos não constitui mero elemento acessório, mas componente relevante da programação oficial, apto a promover integração social, fortalecimento da identidade cultural e incentivo à economia criativa local.

A necessidade pode ser sintetizada nos seguintes pontos técnicos e administrativos:

- a) **Atendimento à programação municipal de eventos:** o Município demanda artistas para compor programações oficiais em datas comemorativas, eventos tradicionais, ações institucionais e atividades culturais, o que requer disponibilidade de profissionais aptos a atuar conforme o perfil e a dimensão de cada evento;
- b) **Valorização da produção artística local e regional:** a Administração necessita estruturar mecanismo que permita identificar e viabilizar a participação de artistas da região, promovendo inserção dos agentes culturais locais na agenda pública municipal;
- c) **Padronização mínima da futura contratação:** a ausência de critérios previamente definidos quanto à documentação, qualificação artística, formatos de apresentação, tempo de show, exigências técnicas e condições de execução dificulta a gestão contratual e a fiscalização do objeto, sendo necessária modelagem administrativa adequada, nos termos dos elementos exigidos para o planejamento da contratação e para o futuro termo de referência, conforme art. 6º, XX, e art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021;
- d) **Necessidade de solução compatível com demanda plural:** os eventos municipais podem exigir artistas de gêneros, repertórios, formações e níveis de projeção distintos, o que impõe à Administração a análise de solução contratual apta a comportar pluralidade de executores e atendimento conforme a necessidade concreta de cada programação;
- e) **Melhoria do planejamento e da governança das contratações culturais:** a estruturação prévia da solução reduz improvisações, amplia a previsibilidade administrativa e favorece processos mais bem instruídos, em consonância com os objetivos do processo de contratação pública, inclusive quanto à obtenção de resultado mais vantajoso e à adequada governança das contratações, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a natureza do objeto reclama avaliação criteriosa quanto ao modo de seleção e futura contratação, pois se trata de serviço artístico marcado por heterogeneidade, subjetividade na aceitação cultural e adequação ao contexto de cada evento. A Lei nº 14.133/2021 reconhece, em seu sistema, que o planejamento da contratação deve preceder a definição da solução, cabendo ao ETP examinar as alternativas juridicamente viáveis e tecnicamente adequadas para posterior fundamentação do instrumento convocatório ou do procedimento de contratação correspondente.

Portanto, a necessidade administrativa consiste em estruturar solução formal para possibilitar ao Município de Parazinho/RN a contratação, quando necessária, de artistas musicais locais e regionais para eventos municipais, com critérios prévios, segurança jurídica, melhor capacidade de planejamento e aderência às especificidades do objeto cultural pretendido.

### 3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

Assinatura Eletrônica: 87094280973362672820659247066018729037e3929a0e4552e592dc  
CEP: 59.586-000 - CNPJ: 08.113.631/0001-29  
Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

Em observância ao art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, não há, no âmbito do Município de Parazinho/RN, Plano de Contratações Anual formalmente estruturado para contemplar a presente demanda, razão pela qual não há PCA formalmente estruturado no âmbito da Administração Municipal. Assim, a presente contratação não foi prevista em Plano Anual de Contratações.

Ressalte-se, contudo, que a inexistência de previsão no PCA não impede a instauração do presente procedimento, nem afasta o dever de planejamento e motivação da contratação. Ao contrário, o Estudo Técnico Preliminar cumpre a função de demonstrar a necessidade administrativa e a compatibilidade da solução pretendida com a programação institucional do Município, permitindo a adequada formalização da demanda e a posterior instrução processual.

No caso concreto, a contratação se justifica pela necessidade de atendimento às demandas ordinárias e eventuais dos eventos promovidos, apoiados ou realizados pelo Município, de modo que a ausência de previsão em PCA não inviabiliza a continuidade do planejamento administrativo nem a adoção da solução contratual mais adequada ao interesse público.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Os requisitos abaixo definem as condições indispensáveis para o atendimento do objeto e para assegurar que os artistas interessados possuam capacidade técnica, regularidade documental e compatibilidade com as exigências de execução dos eventos promovidos, apoiados ou realizados pelo Município de Parazinho/RN.

##### **4.1. Requisitos de habilitação e comprovação da atuação artística:**

- a) Comprovação de regularidade cadastral e fiscal, quando aplicável, nos termos da legislação pertinente e das exigências do instrumento convocatório.
- b) Comprovação de atuação artística compatível com o objeto, mediante apresentação de documentação idônea que demonstre experiência em apresentações musicais, tais como:
  - I. portfólio artístico;
  - II. registros fotográficos ou audiovisuais;
  - III. declarações de execução emitidas por contratantes
  - IV. links de redes sociais, plataformas digitais ou canais de divulgação;
  - V. notas fiscais emitidas em decorrência de apresentações musicais anteriores, quando houver.
- c) Indicação do responsável pela apresentação, no caso de banda, grupo ou conjunto musical, com identificação mínima do representante legal e dos integrantes principais.
- d) Declaração de disponibilidade para atendimento à programação municipal, observadas as condições, datas, horários e locais definidos pela Administração, quando da convocação.

##### **4.2. Categorias de credenciamento:**

Para fins de organização, classificação e eventual convocação, os interessados poderão se inscrever em uma das seguintes categorias:

- a) Músico solo local;
- b) Banda local;
- c) Músico solo regional;
- d) Banda regional.







**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

<b>Padroeira</b>	Nossa Senhora de Nazaré	Novembro	Festa religiosa com missas, procissões e atrações culturais em homenagem à padroeira.
<b>Natal</b>	“Parazinho Cidade Luz”	Dezembro	Celebração natalina com decoração temática, apresentações artísticas e espírito comunitário.
<b>Carnaval dos Idosos</b>	Festa carnavalesca	Fevereiro/Março	Evento inclusivo com marchinhas, fantasias e atividades voltadas para a terceira idade.
<b>Dia Internacional da Mulher</b>	Homenagem às mulheres	Março/Abril	Programação cultural e social em reconhecimento ao papel das mulheres na comunidade.
<b>Dia das Mães</b>	Celebração familiar	Maiο	Atividades culturais e homenagens às mães, fortalecendo os laços familiares e comunitários.

A relação acima demonstra que a demanda artística é sazonal, variável e distribuída ao longo do exercício, razão pela qual a solução administrativa mais adequada é o credenciamento de artistas locais e regionais, permitindo a formação de cadastro permanente de interessados aptos a atender às programações específicas conforme a necessidade de cada evento.

#### **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

O levantamento de mercado teve por finalidade identificar a solução mais vantajosa para a Administração Municipal para atendimento da demanda por apresentações musicais em eventos promovidos, apoiados ou realizados pelo Município de Parazinho/RN, considerando não apenas o custo direto da contratação, mas também a viabilidade operacional, a flexibilidade de atendimento, a valorização da cultura local e regional e a segurança jurídica do procedimento.

Foram analisadas, em linhas gerais, as seguintes alternativas:

- a) **Contratação direta individual por evento:** solução possível apenas em caráter pontual, mas que exigiria novo procedimento a cada demanda, com maior dispêndio administrativo, maior tempo de tramitação e menor padronização, além de dificultar a formação de uma base prévia de artistas aptos a atender o Município.
- b) **Licitação tradicional com competição por preço:** solução inadequada para o objeto artístico, pois a disputa por menor preço não se mostra compatível com a natureza da prestação cultural, cuja seleção depende de parâmetros de adequação artística, perfil do evento, estilo musical, disponibilidade e interesse público local. Além disso, a lógica de competição por preço pode comprometer a qualidade da apresentação e não resolve, com a mesma eficiência, a necessidade de pluralidade de artistas para eventos diversos.
- c) **Inexigibilidade individual para cada apresentação:** embora juridicamente possível em situações específicas de contratação de profissional do setor artístico, essa alternativa não atende com a mesma eficiência à necessidade de organização contínua da agenda municipal, pois demandaria análise individualizada e sucessiva para cada evento, com aumento de formalização, menor previsibilidade e maior risco de descontinuidade operacional.
- d) **Credenciamento:** solução mais adequada para organizar previamente o atendimento da demanda municipal, permitindo a habilitação de múltiplos artistas que preencham os requisitos estabelecidos, com posterior convocação conforme a necessidade da Administração, a natureza do evento e a categoria artística demandada.

A análise comparativa demonstra que o credenciamento se revela a alternativa mais vantajosa porque permite **ampla participação, isonomia de acesso, organização prévia da oferta artística, flexibilidade na**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

**composição das programações e compatibilidade com a pluralidade de eventos municipais.** No caso em exame, a Administração não busca um único vencedor em disputa competitiva, mas sim a formação de uma base de artistas aptos a serem convocados conforme a demanda concreta.

Além disso, a solução se mostra mais aderente à realidade do mercado cultural local e regional, marcado por diversidade de estilos, formações musicais e diferentes portes de apresentação. A existência de múltiplos interessados aptos a executar o objeto reforça a utilidade do credenciamento como mecanismo de organização administrativa, especialmente quando o interesse público recomenda a distribuição das oportunidades entre os artistas habilitados, de modo transparente e pessoal.

Conclui-se, portanto, que o credenciamento é a solução administrativa que melhor atende ao interesse público para o caso concreto, por permitir a adequada gestão das demandas artísticas do Município de Parazinho/RN, sem impor a rigidez de uma licitação tradicional nem a fragmentação excessiva de contratações diretas sucessivas.

#### **7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:**

A estimativa do valor da contratação será definida por item/categoria, mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo os valores referenciais adotados ser compatíveis com os preços praticados no mercado e com as peculiaridades do objeto, do local de execução e da realidade cultural local e regional.

A pesquisa de preços observará, sempre que possível, múltiplas fontes de consulta, com análise crítica dos elementos coletados, a fim de assegurar maior confiabilidade à formação do valor estimado e evitar distorções decorrentes de amostras isoladas ou incompatíveis com a execução pretendida.

Para a definição dos valores referenciais por categoria artística, deverão ser considerados, preferencialmente, os seguintes elementos:

- a) contratações similares realizadas por outros Municípios da região;
- b) propostas formais apresentadas por artistas e bandas com perfil compatível com o objeto;
- c) valores praticados em eventos públicos de porte equivalente;
- d) histórico de contratações anteriores do próprio Município, quando existente;
- e) porte da apresentação, duração do show e necessidade de estrutura complementar;
- f) distância de deslocamento, quando aplicável, especialmente para artistas regionais.

A Administração deverá promover análise crítica dos preços coletados, desconsiderando referências inexequíveis, excessivamente elevadas ou descoladas da realidade do objeto, de modo que o valor estimado represente parâmetro idôneo, atual e suficiente para a futura contratação.

Considerando a natureza do credenciamento, a estimativa de preços não se destina à escolha de proposta vencedora por disputa competitiva, mas à fixação prévia de valores referenciais por categoria, a serem observados nas futuras contratações por demanda, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

Não se mostra adequado fixar, nesta etapa, um valor global fechado e definitivo para toda a contratação, pois a demanda por apresentações artísticas será eventual, variável e condicionada à realização de cada evento, à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

programação oficial do Município e à disponibilidade orçamentária e financeira existente no momento da necessidade.

Por essa razão, o planejamento financeiro deve se concentrar na fixação de valores unitários por item/categoria, permitindo que cada futura convocação observe o preço previamente estimado para a respectiva apresentação, com maior previsibilidade administrativa, controle da despesa e aderência à necessidade concreta de cada evento.

Para fins de planejamento interno e compatibilização orçamentária, a estimativa global anual da despesa poderá alcançar o montante de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, sem caráter vinculante, considerando que as contratações ocorrerão de forma sucessiva, por demanda, e apenas conforme a efetiva necessidade da Administração.

Antes de cada divulgação de demanda, sorteio, convocação ou formalização contratual, deverá ser verificada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa correspondente, assegurando-se que a execução do objeto ocorra em compatibilidade com os recursos efetivamente reservados para a política cultural do Município.

#### **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta consiste na estruturação de mecanismo administrativo apto a viabilizar a contratação de artistas musicais locais e regionais para apresentações em eventos promovidos, apoiados ou realizados pelo Município de Parazinho/RN, de forma compatível com a diversidade das programações públicas, com a variabilidade da demanda e com a necessidade de valorização da produção cultural da região.

Trata-se de solução concebida para permitir o atendimento de demandas artísticas de natureza eventual e sucessiva, assegurando à Administração condições de selecionar interessados aptos, previamente qualificados conforme critérios objetivos definidos no instrumento convocatório, para posterior convocação de acordo com a necessidade de cada evento, a adequação da proposta artística à programação e a disponibilidade orçamentária e financeira previamente verificada.

A solução, portanto, não se limita à simples contratação pontual de apresentações musicais, mas compreende um sistema organizado de formação de cadastro de artistas habilitados, classificação por categorias, definição prévia de condições de execução e adoção de critérios administrativos que permitam ao Município planejar e executar sua agenda cultural com maior segurança, padronização e eficiência.

#### **8.4. Componentes integrados da solução**

A solução será estruturada a partir dos seguintes componentes essenciais:

- a) Cadastro de artistas e grupos musicais:** formação de base administrativa composta por interessados aptos a atender às demandas do Município, observadas as categorias definidas para o objeto;
- b) Classificação por item/categoria:** organização dos interessados nas categorias correspondentes ao objeto, quais sejam: músico solo local, banda local, músico solo regional e banda regional;
- c) Definição prévia de valores referenciais por item:** fixação de parâmetros de remuneração por categoria, obtidos mediante pesquisa aprofundada de mercado, de modo a assegurar compatibilidade com a realidade local e regional;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

- d) Convocação conforme demanda concreta:** acionamento dos interessados de acordo com a necessidade específica de cada evento, observadas a natureza da programação, a adequação artística, a disponibilidade do artista e a prévia verificação da disponibilidade orçamentária e financeira;
- e) Execução artística em eventos municipais:** realização das apresentações musicais em conformidade com o cronograma, o tempo de show, o formato e as condições operacionais previamente definidos pela Administração.

### 8.2. Fluxo operacional da solução

A operacionalização da solução observará, em linhas gerais, o seguinte fluxo:

- a) identificação, pela Administração, da necessidade de composição artística para determinado evento municipal;
- b) verificação prévia da disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa correspondente;
- c) divulgação da demanda no Diário Oficial do Município, com as informações necessárias à ciência dos interessados e à formalização do chamamento correspondente;
- d) realização de sorteio ou aplicação do critério objetivo de distribuição previsto no edital, entre os credenciados aptos à categoria, à formação e ao ritmo musical compatíveis com a demanda;
- e) formalização da contratação e definição das condições específicas de execução;
- f) realização da apresentação musical e acompanhamento pela fiscalização designada.

### 8.3. Gestão e suporte da solução

A solução pressupõe atuação coordenada entre o setor demandante, a equipe de organização dos eventos e a unidade responsável pela formalização das contratações, de forma a assegurar alinhamento entre a necessidade administrativa e a execução do objeto. Caberá à Administração definir, em cada demanda, informações essenciais como data, horário, local, tempo de apresentação, categoria artística e condições operacionais do evento.

Também integra a solução a existência de canais adequados de comunicação com os artistas ou seus representantes, a fim de viabilizar convocações, confirmações, ajustes operacionais e eventual substituição, quando juridicamente e administrativamente cabível.

### 8.4. Flexibilidade e adequação da solução

A solução apresenta elevada capacidade de adaptação às necessidades do Município, pois permite o atendimento de eventos de diferentes portes e perfis sem a imposição de contratação única, rígida ou exclusiva. Isso confere maior aderência ao interesse público, especialmente em contexto de agenda cultural variável, em que a demanda por apresentações musicais surge de forma sucessiva ao longo do exercício administrativo.

Além disso, a modelagem proposta favorece a ampliação do acesso dos artistas locais e regionais às programações públicas municipais, permitindo ao Município compatibilizar planejamento, organização administrativa e valorização cultural em uma única solução contratual.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação não comporta parcelamento no sentido clássico de divisão do objeto em etapas autônomas de execução, uma vez que se trata de serviço artístico unitário por evento, cuja prestação depende





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

da natureza da programação, do perfil da atração e das condições específicas de cada apresentação. Assim, cada demanda deverá ser atendida de forma integral, considerando-se a apresentação musical como uma unidade funcional completa e indivisível para fins de execução contratual.

Não obstante, a estruturação do procedimento em categorias distintas de artistas — músico solo local, banda local, músico solo regional e banda regional — já confere ao objeto a necessária organização interna por perfis de prestação, permitindo à Administração selecionar, para cada evento, a solução mais adequada ao interesse público. Essa segmentação não configura parcelamento do objeto em lotes concorrentes, mas sim classificação funcional dos potenciais prestadores, com vistas a ampliar a aderência entre a demanda concreta e a capacidade de execução dos interessados.

Dessa forma, a lógica adotada não é a da divisão do mesmo objeto em parcelas independentes para competição exclusiva, mas a da distribuição racional das oportunidades entre diversos credenciados aptos, preservando-se a isonomia, a pluralidade de participantes e a continuidade das programações municipais. Tal modelo é especialmente adequado para eventos públicos de natureza variável, nos quais o Município pode necessitar de diferentes formações artísticas ao longo do exercício, sem imposição de contratação única e excludente.

Conclui-se, portanto, que não há parcelamento do objeto em sentido estrito, mas sim organização por categorias de execução, o que atende melhor ao interesse público e à dinâmica dos eventos municipais. O modelo proposto favorece a participação de diversos artistas e grupos, amplia a capilaridade da oferta e reduz riscos de descontinuidade da programação cultural.

#### **10. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Com a implementação da solução administrativa voltada à contratação de artistas musicais locais e regionais para atendimento dos eventos promovidos, apoiados ou realizados pelo Município de Parazinho/RN, pretende-se alcançar resultados relacionados à melhoria do planejamento das contratações culturais, à valorização da produção artística regional e ao atendimento mais eficiente das demandas institucionais do Município.

##### **10.1. Resultados quanto ao atendimento da demanda pública**

- a) Maior capacidade de atendimento aos eventos municipais:** possibilitar ao Município dispor de artistas aptos a atender programações culturais, festivas, comemorativas e institucionais, conforme a necessidade de cada evento;
- b) Melhor adequação entre atração artística e perfil do evento:** permitir que a Administração selecione, para cada demanda concreta, apresentação musical compatível com a natureza da programação, com o público-alvo e com a finalidade do evento;
- c) Ampliação da oferta artística à Administração:** viabilizar a participação de múltiplos artistas e grupos, aumentando o universo de opções disponíveis para composição das agendas públicas.

##### **10.2. Resultados quanto à gestão pública**

- a) Melhoria do planejamento administrativo:** estruturar mecanismo prévio e organizado para atendimento das demandas artísticas, reduzindo improvisações e conferindo maior previsibilidade à execução dos eventos municipais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

**b) Racionalização dos procedimentos de contratação:** minimizar a necessidade de instauração de processos autônomos e sucessivos para cada apresentação isolada, promovendo maior eficiência na gestão da demanda cultural;

**c) Aprimoramento do controle administrativo:** permitir melhor acompanhamento das convocações, das apresentações realizadas, dos valores praticados por categoria e da execução das despesas vinculadas aos eventos do Município;

**d) Maior transparência na seleção e contratação:** assegurar que as futuras convocações ocorram com critérios previamente definidos, com ampla publicidade e observância das regras estabelecidas pela Administração.

### 10.3. Resultados quanto à valorização cultural

**a) Fortalecimento da cultura local e regional:** ampliar a inserção de artistas do Município e da região nas programações públicas, promovendo reconhecimento e incentivo à produção musical local;

**b) Democratização do acesso às oportunidades públicas:** possibilitar que artistas interessados, uma vez atendidos os requisitos do procedimento, possam integrar a base de potenciais contratados do Município;

**c) Estímulo à economia criativa local:** fomentar a circulação de recursos no setor cultural e contribuir para a manutenção da atividade artística como expressão econômica e social relevante no contexto municipal e regional.

### 10.4. Resultados quanto à execução contratual

**a) Maior flexibilidade operacional:** permitir contratações compatíveis com a variabilidade do calendário de eventos do Município, sem engessamento administrativo desnecessário;

**b) Melhor adequação da despesa à necessidade efetiva:** possibilitar que as contratações ocorram de acordo com a demanda concreta e com a prévia disponibilidade orçamentária e financeira;

**c) Redução do risco de descontinuidade das programações:** assegurar que o Município disponha de alternativas aptas para atendimento dos eventos, evitando dependência excessiva de único artista ou grupo para suprimento das necessidades culturais da Administração.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO:

Para assegurar a regularidade do procedimento e a adequada formalização das futuras contratações, deverão ser adotadas, previamente, as providências administrativas necessárias à estruturação do credenciamento, à formação do cadastro de interessados aptos e à organização do fluxo de convocação por demanda, em consonância com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e com a sistemática própria do credenciamento, que pressupõe tratamento isonômico entre os habilitados e possibilidade de contratação dos interessados aptos.

### 11.1. Elaboração do edital de chamamento público

Deverá ser elaborado o edital de chamamento público contendo, de forma clara e objetiva, o objeto, as categorias de credenciamento, os requisitos de participação, os critérios de habilitação, a documentação exigível, os parâmetros de remuneração por item, as regras de convocação, a sistemática de sorteio, quando aplicável, e as hipóteses de descredenciamento. O instrumento convocatório deverá assegurar ampla



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

publicidade e manutenção de regras compatíveis com a lógica do credenciamento, que exige padronização das condições de execução e isonomia entre os interessados aptos.

**11.2. Recebimento, análise e formalização do credenciamento**

Após a publicação do chamamento, a Administração deverá proceder ao recebimento da documentação dos interessados por e-mail institucional indicado no edital, à análise da habilitação e à formação da relação dos artistas e grupos considerados aptos. Os interessados aceitos integrarão o cadastro de credenciados e serão vinculados à Administração por meio de Termo de Credenciamento, instrumento de natureza cadastral e procedimental, que não se confunde com a contratação em si e não gera, por si só, obrigação imediata de execução.

**11.3. Definição do fluxo de convocação por demanda**

A Administração deverá disciplinar previamente o procedimento a ser adotado quando surgir necessidade concreta de apresentação artística em evento municipal. Esse fluxo deverá compreender, no mínimo, a identificação formal da demanda, a definição da categoria artística aplicável, a verificação prévia da disponibilidade orçamentária e financeira, a divulgação da demanda e a realização do sorteio público, entre os credenciados aptos à categoria, à formação e ao ritmo musical compatíveis com a demanda, ou outro critério objetivo de distribuição expressamente previsto no edital, para fins de definição do credenciado a ser convocado.

**11.4. Formalização contratual por demanda específica**

Definido o credenciado que atenderá à necessidade concreta, deverá ser formalizado contrato específico para a respectiva demanda, contendo as condições particulares da apresentação, tais como data, horário, local, duração, valor, obrigações das partes, condições de execução e forma de pagamento. Assim, o Termo de Credenciamento funcionará como ato de habilitação e inserção no cadastro, enquanto a contratação efetiva somente se aperfeiçoará com a celebração do contrato administrativo relativo a cada evento ou apresentação demandada.

**11.5. Designação da gestão e da fiscalização contratual**

Em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser promovida a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, ou da equipe responsável pelo acompanhamento da execução contratual. A esses agentes competirá acompanhar a execução das apresentações, verificar o cumprimento das condições pactuadas, atestar a efetiva realização do objeto e registrar eventuais ocorrências para adoção das providências cabíveis.

**11.6. Padronização dos instrumentos administrativos**

Antes do início das contratações por demanda, a Administração deverá providenciar a elaboração e padronização dos modelos de documentos necessários à operacionalização do procedimento, incluindo minuta do Termo de Credenciamento, minuta contratual para cada demanda, formulários de convocação, atas de sorteio, termos de confirmação, registros de execução e demais instrumentos internos de controle. Tal providência fortalece a segurança jurídica do fluxo procedimental e contribui para a rastreabilidade dos atos praticados.

**11.7. Organização interna da execução**

A Secretaria responsável deverá estruturar previamente a rotina administrativa de atendimento das demandas, definindo os setores encarregados da instrução, convocação, comunicação com os credenciados, acompanhamento dos eventos e processamento dos pagamentos. Também deverá organizar a agenda



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

institucional de eventos, de modo a possibilitar planejamento mínimo das futuras contratações e alinhamento entre necessidade administrativa, disponibilidade financeira e execução contratual.

#### **11.8. Verificação prévia da disponibilidade orçamentária e financeira**

Antes da divulgação de cada demanda específica e antes da formalização de cada contrato, deverá ser verificada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa correspondente. Essa providência é indispensável para assegurar a viabilidade da contratação concreta, evitar assunção de obrigação sem cobertura adequada e compatibilizar cada apresentação artística com os recursos efetivamente disponíveis para a programação cultural do Município.

#### **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:**

Não há necessidade de contratações correlatas para a execução do objeto, uma vez que a solução pretendida pode ser operacionalizada com a estrutura administrativa já existente no Município, sem exigência de instrumentos contratuais adicionais para viabilizar sua implementação.

#### **13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:**

A execução do objeto pode gerar impactos ambientais de baixa a média intensidade, especialmente em razão do uso de materiais descartáveis, do deslocamento dos artistas e do eventual consumo de recursos logísticos necessários à realização das apresentações. Embora o objeto não apresente, em regra, potencial significativo de degradação ambiental, a Administração deve prever medidas de mitigação compatíveis com a natureza da contratação e com a boa gestão dos recursos públicos.

##### **13.1. Identificação de impactos ambientais**

- a) Geração de resíduos sólidos:** utilização de materiais descartáveis durante a montagem, execução e desmontagem dos eventos, como copos, embalagens, adereços e outros itens de uso eventual;
- b) Consumo de energia elétrica:** utilização de som, iluminação e demais equipamentos necessários às apresentações, com acréscimo pontual no consumo de energia durante os eventos;
- c) Emissão de poluentes pelo deslocamento:** transporte de artistas, equipe e instrumentos até os locais de apresentação, com impacto ambiental associado ao uso de veículos automotores;
- d) Geração de resíduos de apoio operacional:** eventual produção de materiais gráficos, administrativos e de divulgação vinculados à realização dos eventos.

##### **13.2. Medidas mitigadoras**

- a) Planejamento logístico eficiente:** organização prévia dos eventos e das agendas de apresentação, com redução de deslocamentos desnecessários e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;
- b) Preferência por meios digitais:** priorização das comunicações, convocações, registros e encaminhamentos por meios eletrônicos, reduzindo o consumo de papel e outros insumos administrativos;
- c) Uso racional de materiais:** incentivo à redução de itens descartáveis e à adoção de práticas de consumo consciente na execução dos eventos;
- d) Gestão adequada dos resíduos gerados:** orientação para segregação e descarte correto dos resíduos produzidos durante as atividades, observadas as normas ambientais e de limpeza urbana aplicáveis;
- e) Adoção de medidas de eficiência energética:** quando possível, utilização racional de equipamentos de som e iluminação, com observância da necessidade real de cada evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

### 13.3. Sustentabilidade administrativa

A solução proposta favorece, ainda, a sustentabilidade administrativa, na medida em que permite planejamento mais preciso das apresentações, melhor aproveitamento da estrutura já existente do Município e redução de contratações improvisadas. A adoção de comunicações digitais, registros eletrônicos e organização prévia da agenda contribui para a diminuição de desperdícios e para maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

## 14. ANÁLISE DE RISCOS (MATRIZ DE RISCOS)

A gestão de riscos no presente procedimento tem por finalidade antecipar ocorrências que possam comprometer a execução dos eventos municipais, a regularidade das convocações e a efetividade da contratação, permitindo à Administração adotar medidas preventivas e corretivas com antecedência. A responsabilização pela mitigação dos riscos é compartilhada entre a Administração Municipal e os credenciados, conforme a natureza de cada evento de risco identificado.

### 14.1. Matriz de riscos

EVENTO DE RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÕES DE MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
Atraso no comparecimento ao evento, no início da apresentação ou descumprimento do horário pactuado	Média	Alto	Previsão de penalidades contratuais, reforço da comunicação prévia e definição clara do cronograma do evento.	Credenciado
Falha operacional durante a apresentação, com prejuízo à execução do evento	Baixa	Alto	Exigência de planejamento prévio da apresentação, validação de condições técnicas e contato antecipado com a organização do evento.	Credenciado
Indisponibilidade do artista convocado	Média	Alto	Previsão de substituição, observadas as regras do edital e a possibilidade de convocação de outro credenciado apto.	Credenciado e Administração
Divergência entre a categoria credenciada e a apresentação efetivamente executada	Baixa	Médio	Conferência prévia da proposta artística, fiscalização pela Administração e registro das condições do evento.	Ambos
Inconsistência na comunicação entre Administração e credenciado	Média	Médio	Manutenção de canal oficial de comunicação, confirmação formal da convocação e registro documental das tratativas.	Ambos
Ultrapassagem da disponibilidade orçamentária prevista	Média	Alto	Verificação prévia da dotação orçamentária e financeira antes de cada contratação específica.	Administração
Desinteresse de credenciados em razão do valor fixado	Média	Alto	Reavaliação periódica da pesquisa de preços e manutenção do chamamento aberto para ingresso de novos interessados.	Administração
Falha na organização logística do evento	Baixa	Médio	Planejamento antecipado da estrutura do evento, alinhamento entre setor demandante e credenciado e definição de responsabilidades.	Administração
Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a realização da apresentação	Baixa	Médio	Previsão de comunicação imediata, reprogramação do evento e, quando cabível, convocação de outro credenciado.	Ambos

### 14.2. Gestão da matriz

A matriz de riscos deverá ser acompanhada e revista periodicamente pela equipe responsável pela gestão e fiscalização da contratação, com registro das ocorrências verificadas durante a vigência do procedimento. Caso



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

algum risco se materialize de forma recorrente ou revele falha estrutural na execução, a Administração deverá adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive revisão das condições operacionais, aplicação das sanções previstas e, quando necessário, reavaliação do modelo de execução adotado.

A gestão dos riscos deve, ainda, assegurar que cada convocação específica observe a disponibilidade orçamentária e financeira previamente verificada, evitando compromissos sem cobertura adequada e preservando a regularidade da contratação ao longo da vigência.

### **15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Com base no levantamento das necessidades do Município de Parazinho/RN e na análise das soluções disponíveis, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, juridicamente adequada e administrativamente necessária para atendimento da agenda de eventos promovidos, apoiados ou realizados pela Administração Municipal.

#### **15.1. Aspectos técnicos**

A solução proposta atende às necessidades do Município ao permitir a contratação de artistas musicais locais e regionais aptos a executar apresentações compatíveis com o perfil de cada evento, assegurando flexibilidade operacional, adequação artística e valorização da cultura regional. A estruturação prévia por categorias, com critérios objetivos de habilitação e remuneração, confere maior previsibilidade à execução e facilita o planejamento das demandas ao longo do exercício.

#### **15.2. Aspectos econômicos**

A adoção de valores referenciais previamente pesquisados assegura a observância à economicidade, pois permite à Administração trabalhar com parâmetros compatíveis com a realidade do mercado artístico local e regional, evitando sobrepreços e contratações casuísticas. Além disso, o modelo adotado reduz a necessidade de contratações pontuais isoladas, favorecendo melhor organização da despesa pública e maior racionalidade no uso dos recursos municipais.

#### **15.3. Justificativa final**

A contratação se mostra compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público, por possibilitar ao Município de Parazinho/RN organizar de forma contínua e transparente o atendimento das demandas artísticas de seus eventos. O modelo escolhido é o mais adequado para assegurar pluralidade de participação, previsibilidade administrativa e redução de riscos de descontinuidade da programação cultural.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da contratação e recomenda o prosseguimento do processo administrativo para estruturação do procedimento correspondente.

Parazinho/RN, em 25 de maio de 2026

**Equipe de Planejamento.**

**Leonara Cecília Viturino da Silva**  
Coordenadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

---

**Gilberto Venancio Sobrinho**  
Representante do Órgão Requisitante

**Tacimara Gomes da Silva**  
Membro

## Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 97b8428947a464394825301a6ef2ed7d476c4cbc9f037e5929ad94cc52295f27

Leonara Cecilia Vitorino da Silva - CPF: 702.XXX.XXX-62 - Assinado em: 25/05/2026 11:31:27

Gilberto Venancio Sobrinho - CPF: 201.XXX.XXX-87 - Assinado em: 25/05/2026 11:31:50

Tacimara Gomes da Silva - CPF: 100.XXX.XXX-40 - Assinado em: 25/05/2026 11:36:53



A autenticidade pode ser verificada em: <https://pmparazinho.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>.  
Código de Identificação: A26525114649720 Código Autenticação: 83d2b3cf6



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

**EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026**

**CRENCIAMENTO DE ARTISTAS MÚSICAIS LOCAIS E REGIONAIS**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA - TR**

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

Assinatura Eletrônica: a79941a6bd7382672110aa205594c4dde6e008729014a18fc691e15d4ceb9cdc  
Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de artistas musicais locais e regionais, pessoas físicas ou jurídicas, para futuras contratações destinadas à realização de apresentações em eventos promovidos, apoiados ou realizados pelo Município de Parazinho/RN**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

O credenciamento tem por finalidade formar cadastro de artistas aptos à prestação de serviços artísticos musicais, nas categorias definidas pela Administração, possibilitando futuras convocações conforme a necessidade de cada evento, a adequação da atração à programação e a disponibilidade orçamentária e financeira previamente verificada.

A efetiva prestação dos serviços não decorrerá automaticamente do credenciamento, sendo certo que os interessados habilitados e aceitos celebrarão Termo de Credenciamento e, quando surgir demanda específica da Administração, após a definição do convocado na forma prevista no edital, será formalizado contrato próprio para a respectiva apresentação.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1. Necessidade pública e administrativa**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Parazinho/RN dispor de instrumento apto a viabilizar a participação de artistas musicais locais e regionais nos eventos promovidos, apoiados ou realizados pela Administração Municipal, assegurando atendimento regular, organizado e compatível com a programação cultural, comemorativa, institucional e festiva do ente público.

A Administração Municipal demanda solução que permita atender, de forma contínua e planejada, às necessidades decorrentes de festividades tradicionais, datas comemorativas, eventos institucionais, ações culturais e demais programações de interesse coletivo, garantindo a adequada composição artística dos eventos e o fortalecimento da agenda pública municipal.

**2.2. Interesse público envolvido**

A contratação pretendida busca promover o fomento à cultura local e regional, ampliar o acesso da população às manifestações artísticas e valorizar os artistas musicais que integram a realidade cultural do Município e do seu entorno. A realização de apresentações musicais em eventos públicos constitui relevante instrumento de promoção cultural, integração comunitária e fortalecimento da identidade local.

A ausência de solução administrativa estruturada para esse atendimento pode comprometer o planejamento das programações municipais, dificultar a seleção de atrações compatíveis com cada evento e gerar contratações casuísticas, fragmentadas ou despadronizadas, em prejuízo da eficiência administrativa e da adequada execução das políticas culturais do Município.

**2.3. Justificativa do credenciamento**

A opção pelo **credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza do objeto e pela necessidade de a Administração dispor de pluralidade de prestadores aptos a atender demandas futuras, variáveis e sucessivas, sem exclusividade e sem limitação a um único contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

No caso em análise, o interesse público não é selecionar apenas um artista ou grupo musical vencedor, mas formar uma base de credenciados aptos a serem convocados conforme a necessidade de cada evento, a adequação da apresentação à programação municipal e a disponibilidade do interessado. A solução se mostra especialmente adequada porque o objeto envolve diversidade de estilos, formações artísticas e perfis de apresentação, circunstância que recomenda a manutenção de múltiplos credenciados em condições de atendimento.

O credenciamento também se revela mais vantajoso do que a licitação tradicional, pois a lógica competitiva por menor preço não se ajusta adequadamente à natureza do serviço artístico, em que a utilidade da contratação está associada à adequação cultural da apresentação ao evento, e não apenas a parâmetros econômicos. De igual modo, embora a inexigibilidade possa ser utilizada em contratações artísticas específicas, sua adoção isolada e reiterada para cada demanda se mostra menos eficiente do ponto de vista administrativo, por exigir instruções individualizadas sucessivas e não propiciar a formação prévia de cadastro organizado de interessados aptos.

Além disso, o credenciamento favorece a isonomia entre os artistas locais e regionais, amplia o acesso às oportunidades públicas, permite tratamento padronizado das condições de contratação e reduz o risco de concentração das demandas em poucos executores. A sistemática também fortalece a transparência e a governança do processo, ao estabelecer previamente as regras de habilitação, credenciamento, convocação e contratação.

#### **2.4. Economicidade e eficiência administrativa**

O modelo de credenciamento apresenta melhor relação de adequação entre necessidade pública, eficiência administrativa e controle da despesa, pois permite ao Município trabalhar com valores previamente pesquisados por categoria, evitando contratações improvisadas e assegurando parâmetros objetivos para futuras convocações.

A contratação será realizada conforme a necessidade concreta de cada evento, com verificação prévia da disponibilidade orçamentária e financeira, o que permite à Administração compatibilizar a execução da agenda cultural com a capacidade financeira do Município. Com isso, a solução proporciona maior racionalidade ao planejamento, melhor previsibilidade das contratações e adequada utilização dos recursos públicos.

#### **2.5. Síntese da justificativa**

Diante do exposto, a contratação é necessária para atender às demandas artísticas dos eventos municipais e o credenciamento constitui o instrumento mais apropriado para viabilizar a participação de artistas musicais locais e regionais de forma ampla, organizada, transparente e compatível com a diversidade da programação pública do Município de Parazinho/RN.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

3.1. O objeto da presente contratação enquadra-se como **serviço comum**, para fins do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de critérios usuais de mercado e parâmetros previamente estabelecidos pela Administração.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

3.2. A caracterização como serviço comum decorre da possibilidade de descrição precisa das condições de execução, incluindo categoria artística, tempo de apresentação, local, data, horário, obrigações operacionais e demais elementos necessários à adequada prestação do objeto, sem prejuízo da apreciação artística própria de cada apresentação.

3.3. A classificação ora adotada não afasta a natureza específica do objeto cultural, mas apenas reconhece que a contratação pode ser suficientemente delimitada por especificações objetivas, possibilitando tratamento administrativo padronizado e compatível com o procedimento de credenciamento adotado pelo Município.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação fundamenta-se no **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar aplicável às hipóteses em que a Administração Pública pretende viabilizar a contratação de interessados aptos que atendam às condições previamente estabelecidas, em caráter paralelo e não excludente, com convocação conforme a necessidade administrativa.

No caso em exame, a adoção do credenciamento mostra-se compatível com a natureza do objeto, pois a Administração não busca selecionar um único vencedor em disputa competitiva, mas formar cadastro de interessados habilitados para futuras convocações, observadas as categorias definidas no instrumento convocatório e as condições de execução fixadas no Termo de Referência.

#### **4.2. Adequação do procedimento ao objeto**

A fundamentação técnica para a adoção do credenciamento decorre da possibilidade de estabelecer critérios objetivos para a habilitação dos interessados, a classificação por categoria artística, a fixação prévia de valores referenciais por apresentação e a convocação conforme a necessidade de cada evento.

Trata-se de solução administrativa adequada ao objeto cultural, cuja execução demanda flexibilidade, pluralidade de participantes e compatibilidade entre a atração musical e a programação do evento. Em razão disso, a sistemática do credenciamento se revela mais apropriada do que a disputa tradicional por menor preço, pois o interesse público reside na aptidão do artista, na aderência da proposta ao evento e na organização prévia da oferta, e não em competição econômica entre as apresentações.

#### **4.3. Conformidade com o planejamento da contratação**

A contratação encontra-se em estrita consonância com o Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a necessidade pública, a viabilidade da solução, a conveniência administrativa e a adequação do credenciamento para atendimento dos eventos promovidos, apoiados ou realizados pelo Município de Parazinho/RN.

O planejamento previamente realizado evidencia que a solução escolhida permite ao Município organizar de forma mais eficiente sua agenda cultural, ampliar o acesso de artistas locais e regionais às programações públicas e assegurar maior previsibilidade na execução das futuras contratações.

#### **4.4. Princípios e diretrizes aplicáveis**

O procedimento observa as diretrizes de eficiência, por permitir à Administração estruturar previamente a oferta de artistas aptos e reduzir a necessidade de contratações isoladas e casuísticas; de continuidade administrativa, por assegurar que a agenda municipal possa ser atendida por múltiplos credenciados; e de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

economicidade, por trabalhar com valores referenciais previamente pesquisados e compatíveis com a realidade do mercado artístico local e regional.

Além disso, a sistemática adotada promove maior transparência, isonomia entre os interessados e melhor controle da despesa pública, na medida em que a seleção dos convocados ocorre com base em critérios objetivos e previamente definidos, afastando tratamento discricionário ou excludente.

#### **4.5. Convocação por sorteio**

A seleção do credenciado para cada demanda específica será realizada por **sorteio**, após a publicação de aviso no Diário Oficial do Município, assegurando-se a ciência dos credenciados e a possibilidade de participação daqueles que tiverem interesse na disputa da contratação correspondente.

O sorteio deverá ser realizado de forma transparente, com registro formal do procedimento, observância da igualdade de oportunidade entre os credenciados presentes ou regularmente representados e indicação expressa do convocado para a contratação da demanda específica. O procedimento sorteará, entre os credenciados aptos à respectiva categoria, formação e ritmo musical compatíveis com a demanda, aquele que será contratado para o evento correspondente, garantindo impessoalidade e objetividade na definição do prestador.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução consiste no **credenciamento de artistas musicais locais e regionais, pessoas físicas ou jurídicas, para futura contratação por demanda** em eventos promovidos, apoiados ou realizados pelo Município de Parazinho/RN, com organização administrativa voltada à formação de uma rede de interessados aptos a atender às programações públicas do Município de forma contínua, impessoal e previamente estruturada.

#### **5.1. Estrutura da solução**

A solução está organizada em etapas operacionais complementares, de modo a permitir que a Administração disponha de artistas habilitados e classificados por categoria, aptos a serem convocados conforme a necessidade concreta de cada evento.

- a) **Formação do cadastro de credenciados:** os interessados que atenderem às exigências do procedimento integrarão relação de artistas aptos à futura convocação, sem exclusividade e sem contratação imediata.
- b) **Classificação por categoria artística:** os credenciados serão organizados nas categorias definidas pela Administração, observando-se a natureza da apresentação, o porte da formação musical e a origem do artista ou grupo.
- c) **Convocação por demanda específica:** sempre que surgir necessidade de composição artística para evento municipal, a Administração publicará aviso no Diário Oficial do Município, convocando os credenciados aptos à respectiva categoria para participação no sorteio ou no procedimento de definição do contratado.
- d) **Formalização contratual por evento:** após a definição do credenciado para a demanda específica, será formalizado contrato próprio para a respectiva apresentação, com definição de data, horário, local, duração, obrigações e demais condições de execução.

#### **5.2. Modelo operacional da solução**



Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

Assinatura Eletrônica: 8709428097336267482608206592447060018729037e5925a0e4552e592dc  
CEP: 59.586-000 - CNPJ: 08.113.631/0001-29  
Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

O modelo operacional foi concebido para atender às necessidades do Município com flexibilidade e organização, sem impor a contratação de um único artista ou grupo para todas as demandas.

- a) **Base cadastral e organizacional:** a Administração manterá cadastro atualizado dos credenciados aptos, com identificação das categorias e condições de participação.
- b) **Planejamento da programação municipal:** cada evento será previamente analisado quanto à sua natureza, porte, público-alvo e necessidade artística, para definição da categoria mais adequada.
- c) **Publicidade da demanda:** quando houver necessidade concreta, será publicado aviso no Diário Oficial do Município, com as informações necessárias à ciência dos credenciados e à realização do sorteio.
- d) **Escolha do convocado:** a seleção ocorrerá por sorteio, entre os credenciados presentes ou regularmente representados, garantindo impessoalidade, transparência e igualdade de oportunidade.
- e) **Execução da apresentação:** o artista ou grupo convocado realizará a apresentação nas condições previamente estabelecidas no contrato específico da demanda.

### 5.3. Solução para continuidade do atendimento

A solução foi desenhada para evitar descontinuidade na programação cultural do Município, uma vez que o credenciamento permite a existência de múltiplos prestadores aptos, sob condições previamente uniformizadas, possibilitando a substituição ou convocação de outro credenciado sempre que houver necessidade.

Esse modelo reduz o risco de dependência de um único artista ou grupo, amplia a capilaridade de atendimento e assegura maior capacidade de resposta da Administração às demandas decorrentes do calendário municipal de eventos.

### 5.4. Integração com a gestão municipal

A solução também pressupõe atuação coordenada entre a Secretaria responsável pela cultura ou pela organização dos eventos, a equipe de apoio administrativo e a fiscalização da contratação, de modo a garantir correta convocação, acompanhamento da execução e registro formal das apresentações realizadas.

A estrutura proposta assegura, portanto, que a contratação não se limite à simples prestação de serviço artístico, mas componha um sistema administrativo organizado para atendimento contínuo da agenda pública do Município de Parazinho/RN.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos abaixo estabelecem as condições mínimas para participação no credenciamento e para futura contratação de artistas musicais locais e regionais, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, devendo os interessados demonstrar regularidade jurídica, fiscal e capacidade compatível com a execução do objeto.

### 6.1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

- a) O interessado deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme aplicável à sua natureza jurídica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Quando se tratar de pessoa jurídica, deverá apresentar inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ato constitutivo, contrato social ou instrumento equivalente, devidamente registrado, com atividade compatível com o objeto do credenciamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

- c) Quando se tratar de pessoa física, deverá apresentar documento oficial de identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência atualizado e, quando cabível, comprovação de inscrição municipal ou documento equivalente exigido para prestação de serviço artístico.
- d) A regularidade fiscal e trabalhista será exigida na forma da legislação aplicável, observadas as distinções próprias entre pessoa física e pessoa jurídica.

### **6.2. Qualificação técnica e operacional**

- a) O interessado deverá comprovar atuação artística compatível com o objeto, mediante apresentação de documentos idôneos que demonstrem experiência ou desempenho anterior em apresentações musicais.
- b) A comprovação prevista na alínea anterior poderá ser realizada por meio de portfólio artístico, material de divulgação, links de redes sociais ou plataformas digitais, registros fotográficos ou audiovisuais, declarações de apresentações anteriores, contratos firmados, notas fiscais emitidas por apresentações musicais já realizadas, recibos ou outros documentos aptos a demonstrar a efetiva atuação no segmento.
- c) No caso de banda, grupo ou conjunto musical, deverá ser indicada a composição básica da formação artística, com identificação do responsável pela representação perante a Administração.
- d) Poderá ser exigida declaração de disponibilidade para atendimento das futuras convocações, conforme as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

### **6.3. Requisitos de enquadramento nas categorias**

Os interessados deverão se inscrever em uma das categorias previstas para o objeto, conforme sua formação e origem, observando-se a classificação adotada pela Administração:

- a) músico solo local;
- b) banda local;
- c) músico solo regional;
- d) banda regional.

Para fins deste procedimento, a condição de local ou regional será aferida conforme os critérios definidos no edital, com base em vínculo de domicílio, sede, atuação predominante ou outro elemento objetivo de identificação territorial admitido pela Administração.

### **6.4. Requisitos de execução**

- a) O credenciado deverá possuir condições de realizar apresentação musical compatível com a categoria em que estiver inscrito.
- b) A apresentação deverá observar o tempo de execução, o local, a data, o horário e as demais condições fixadas na convocação e no contrato específico da demanda.
- c) O artista ou grupo deverá manter canal de comunicação ativo para recebimento de avisos, convocações e demais comunicações da Administração.
- d) O credenciado deverá comprometer-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital, no Termo de Credenciamento e no contrato eventualmente firmado para cada demanda.

### **6.5. Requisitos documentais complementares**

- a) O edital poderá detalhar a documentação específica exigível para cada categoria de interessado, observadas as distinções entre pessoa física e pessoa jurídica e a vedação de exigências excessivas ou desnecessárias à natureza do objeto.



Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

Assinatura Eletrônica: 870942804733626728266206592447066048729037e5929a0e4552e592dc  
CEP: 59.586-000 - CNPJ: 08.113.631/0001-29  
Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

- b) Poderão ser exigidas declarações complementares relativas à inexistência de impedimentos, à veracidade das informações apresentadas, à disponibilidade para execução e à aceitação dos valores fixados pela Administração.
- c) Para fins de futura contratação, deverão ser mantidas atualizadas as condições de habilitação e os dados cadastrais do credenciado, cabendo ao interessado informar qualquer alteração relevante durante a vigência do credenciamento.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

O modelo de execução baseia-se na cooperação técnica entre o Município de Parazinho/RN e os credenciados, estruturando-se em etapas sucessivas destinadas a assegurar a adequada prestação das apresentações musicais nos eventos promovidos, apoiados ou realizados pela Administração Municipal.

### **7.1. Etapa de preparação e organização da demanda**

- a) **Identificação da necessidade:** a Administração Municipal identificará a demanda artística específica de cada evento, considerando a natureza da programação, o porte da festividade, o público-alvo e a categoria artística mais adequada.
- b) **Publicidade da demanda:** identificada a necessidade, será publicado aviso no Diário Oficial do Município, com a convocação dos credenciados aptos para ciência e participação no procedimento de escolha, conforme as regras previstas no edital.
- c) **Definição das condições do evento:** antes da convocação, a Secretaria responsável deverá definir data, horário, local, tempo de apresentação, estrutura disponível e demais condições operacionais necessárias à execução do objeto.

### **7.2. Etapa de convocação e escolha**

- a) **Convocação dos credenciados:** os artistas e grupos devidamente credenciados e aptos à categoria correspondente serão convocados para o procedimento de escolha da demanda específica.
- b) **Sorteio:** a definição do convocado ocorrerá por sorteio público, entre os credenciados presentes ou regularmente representados, desde que pertencentes à categoria, formação e ritmo musical compatíveis com a demanda específica, na forma estabelecida no edital e no aviso publicado.
- c) **Formalização da escolha:** concluído o sorteio, será lavrado registro formal do procedimento, com indicação do credenciado selecionado para atender à demanda correspondente.

### **7.3. Etapa de formalização contratual**

- a) **Contrato por demanda:** após a definição do credenciado selecionado, será formalizado contrato específico para a respectiva apresentação, contendo as condições particulares da execução.
- b) **Condições contratuais:** o contrato deverá prever, no mínimo, data, horário, local, duração da apresentação, valor, obrigações das partes, forma de pagamento e demais disposições necessárias à adequada execução do objeto.

### **7.4. Etapa de execução da apresentação**

- a) **Prestação do serviço:** o artista ou grupo contratado deverá comparecer ao local do evento com a antecedência necessária para cumprimento da apresentação nos termos pactuados.
- b) **Responsabilidade pela execução:** a execução artística será de responsabilidade do contratado, observadas as condições previstas no contrato e as orientações da organização do evento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

- c) **Acompanhamento da Administração:** a Administração poderá acompanhar a apresentação, registrar ocorrências e adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento das condições ajustadas.

#### **7.5. Etapa de fiscalização e encerramento**

- a) **Fiscalização:** a execução será acompanhada pelo setor responsável designado pela Administração, que verificará o cumprimento do objeto e a adequação da apresentação ao contratado.
- b) **Registro da execução:** ao final da apresentação, poderá ser lavrado termo, relatório ou registro equivalente atestando a regular execução da demanda.
- c) **Encerramento da contratação específica:** cumpridas as obrigações pactuadas, a contratação correspondente será encerrada, permanecendo o credenciado apto a futuras convocações, enquanto vigente o credenciamento.

### **8. MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO:**

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma integrada, observando-se as competências de acompanhamento técnico, administrativo e financeiro, em conformidade com os arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, bem como com as regras estabelecidas no edital, no Termo de Credenciamento e no contrato específico de cada demanda.

#### **8.1. Designação dos responsáveis**

- a) **Gestor da contratação:** Marcelo dos Santos de Andrade Junior, responsável pela coordenação geral da execução, pelo acompanhamento administrativo do credenciamento, pela adoção das providências necessárias à formalização das demandas e pela condução de eventuais medidas administrativas cabíveis.
- b) **Fiscal técnico:** Gleyber Miranda Silva, responsável pelo acompanhamento da execução da apresentação, verificação do cumprimento das condições pactuadas, conferência do atendimento ao local, horário, duração e demais parâmetros definidos no contrato específico.

#### **8.2. Atividades de fiscalização e controle**

A fiscalização deverá acompanhar, no mínimo, os seguintes aspectos da execução:

- a) **Conferência da execução contratual:** verificação de que a apresentação foi realizada na data, horário, local e duração contratados, com observância das condições estabelecidas pela Administração.
- b) **Controle de conformidade:** checagem do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive quanto à categoria artística, à composição informada, ao repertório ajustado e às condições operacionais da apresentação.
- c) **Registro de ocorrências:** anotação formal de eventuais atrasos, ausências, descumprimentos, falhas técnicas ou qualquer irregularidade constatada durante a execução.
- d) **Acompanhamento de pagamentos:** conferência dos documentos apresentados para faturamento, a fim de assegurar que a despesa somente seja liquidada após a regular execução da apresentação correspondente.
- e) **Controle de demandas futuras:** manutenção de histórico das contratações realizadas por credenciado, com vistas ao acompanhamento da regularidade, da frequência de convocações e da transparência do procedimento.

#### **8.3. Mecanismos de comunicação**

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

Assinatura Eletrônica: 870942809733626728266206592470600872903745329a0e4552a592c  
CEP: 59.586-000 - CNPJ: 08.113.631/0001-29  
Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

- a) Todas as comunicações entre o Município e os credenciados deverão ser formalizadas por meio eletrônico oficial, com registro que permita rastreabilidade e comprovação das informações transmitidas.
- b) As ocorrências relevantes deverão ser registradas em meio próprio de controle, físico ou eletrônico, com indicação da data, da natureza do fato, das providências adotadas e da resposta apresentada pelo credenciado, quando houver.
- c) Situações que demandem providência imediata deverão ser comunicadas à Administração no menor prazo possível, a fim de evitar prejuízo à execução da programação municipal.

#### **8.4. Recebimento e ateste da execução**

- a) O pagamento somente poderá ser processado após a comprovação da efetiva realização da apresentação contratada e a confirmação de que o serviço foi prestado em conformidade com o ajustado.
- b) A nota fiscal ou documento equivalente será atestado apenas após a conferência pela fiscalização de que houve regular execução do objeto, sem prejuízo de outras exigências previstas no instrumento convocatório e no contrato.
- c) Quando cabível, poderá ser emitido relatório de execução ou termo de recebimento, com a descrição resumida da apresentação realizada e a indicação de eventual ocorrência relevante.

#### **8.5. Acompanhamento técnico e diligências**

- a) O Município poderá, sempre que necessário, realizar diligências para verificação da capacidade de execução do credenciado, inclusive quanto à regularidade da apresentação artística e ao cumprimento das condições pactuadas.
- b) Caso sejam constatadas falhas reiteradas, ausência injustificada, descumprimento das obrigações contratuais ou qualquer outra irregularidade relevante, a fiscalização deverá adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive comunicação à autoridade competente para eventual aplicação das medidas previstas no edital e no contrato.

### **9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

A execução do objeto deverá observar as diretrizes de sustentabilidade ambiental, econômica e social, conforme previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante adoção das seguintes práticas compatíveis com a natureza do objeto e com o interesse público na preservação do meio ambiente.

#### **9.1. Sustentabilidade ambiental**

- a) **Preferência por comunicações digitais:** a Administração e os credenciados deverão priorizar comunicações, convocações, avisos e registros por meios eletrônicos, reduzindo o consumo de papel e insumos de impressão na condução do procedimento e na execução das contratações.
- b) **Redução de deslocamentos desnecessários:** o planejamento das convocações deverá observar a racionalização dos deslocamentos, priorizando artistas e grupos locais quando a programação do evento assim o permitir, contribuindo para a redução da emissão de poluentes decorrente de transportes.
- c) **Organização dos espaços de eventos:** a Administração deverá orientar que a realização dos eventos observe boas práticas de uso dos espaços públicos, com atenção ao descarte adequado de resíduos sólidos gerados durante as programações.
- d) **Eficiência energética:** sempre que possível, deverá ser priorizado o uso racional de equipamentos de som, iluminação e demais recursos energéticos necessários às apresentações, evitando desperdícios e consumo excessivo de energia elétrica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

## 9.2. Sustentabilidade econômica

- a) **Valorização da produção artística local e regional:** a estruturação do credenciamento com categorias específicas para artistas locais e regionais contribui para a sustentabilidade econômica do setor cultural, fomentando a circulação de renda no âmbito do próprio Município e da região.
- b) **Racionalização da despesa pública:** a adoção de valores referenciais previamente pesquisados e a contratação somente mediante prévia verificação da disponibilidade orçamentária e financeira asseguram o uso eficiente dos recursos públicos, evitando desperdícios e contratações sem lastro financeiro adequado.
- c) **Pagamento por execução efetiva:** a Administração somente processará o pagamento após a comprovação da regular execução da apresentação, assegurando que o erário municipal seja dispendido em serviço efetivamente prestado.

## 9.3. Sustentabilidade social e cultural

- a) **Inclusão e democratização de oportunidades:** o credenciamento amplo e aberto permite o acesso de artistas de diferentes perfis, formações e estilos musicais às programações públicas, promovendo inclusão cultural e valorização da diversidade artística local e regional.
- b) **Fortalecimento da identidade cultural:** a priorização de artistas musicais do Município e da região contribui para o fortalecimento da identidade cultural local, favorecendo o reconhecimento e a valorização da produção artística da comunidade.
- c) **Fomento à economia criativa:** a contratação regular de artistas locais e regionais por meio do credenciamento estimula a manutenção e o desenvolvimento da atividade artística como expressão econômica relevante para o contexto municipal, contribuindo para a sustentabilidade das carreiras dos profissionais da área cultural.

## 9.4. Conformidade com as diretrizes legais

As práticas de sustentabilidade previstas neste item deverão ser observadas por todos os envolvidos na execução do objeto, sem prejuízo de exigências adicionais que venham a ser estabelecidas pela legislação, por normas técnicas ou por determinações dos órgãos de controle. A fiscalização deverá registrar eventuais descumprimentos e adotar as medidas cabíveis para a correção das condutas identificadas.

## 10. CRITÉRIOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:

A execução do objeto deverá observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho aplicável, bem como as diretrizes de proteção ao trabalhador e de responsabilidade social compatíveis com a natureza da contratação, sem prejuízo das obrigações legais específicas de cada contratado, conforme sua natureza jurídica.

### 10.1. Regularidade e proteção ao trabalhador

- a) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias que lhe forem aplicáveis.
- b) Quando se tratar de pessoa jurídica, os profissionais eventualmente empregados ou vinculados à execução do objeto deverão estar devidamente formalizados, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários e demais parcelas decorrentes da relação de trabalho.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

- c) Quando se tratar de pessoa física, a execução do objeto deverá ocorrer com observância das obrigações legais correspondentes à sua condição de prestador individual, sem transferência de responsabilidade trabalhista ao Município.

#### **10.2. Segurança e saúde no trabalho**

- a) A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção da saúde de seus colaboradores, quando houver, especialmente no deslocamento, montagem de estrutura, transporte de equipamentos e demais atividades relacionadas à execução da apresentação.
- b) Caberá à contratada fornecer os equipamentos e recursos necessários à segurança de sua equipe, inclusive aqueles exigidos pelas normas aplicáveis ao tipo de atividade desempenhada.
- c) Sempre que houver necessidade de apoio técnico ou operacional em ambiente de evento, a contratada deverá observar as normas de segurança pertinentes, especialmente quanto ao uso de equipamentos, energia elétrica, deslocamento de materiais e circulação em espaços públicos.

#### **10.3. Responsabilidade social e ética**

- a) A contratada deverá declarar a inexistência de trabalho infantil, trabalho escravo ou condições degradantes em sua cadeia de execução, nos termos da legislação aplicável.
- b) Deverão ser observadas práticas de conduta ética, respeito à dignidade da pessoa humana, urbanidade no trato com o público e observância das normas de convivência nos espaços públicos.
- c) Recomenda-se, sempre que possível, a adoção de práticas que valorizem a diversidade, a inclusão social e a participação de grupos historicamente sub-representados no setor cultural.

#### **10.4. Interface com os servidores municipais**

- a) Considerando que a organização dos eventos será conduzida pela equipe do Município de Parazinho/RN, a contratada deverá manter postura colaborativa e respeitosa com os servidores envolvidos na coordenação, fiscalização e execução administrativa do evento.
- b) A contratada deverá adotar conduta que reduza riscos operacionais e preserve a integridade física dos servidores municipais, observando rigorosamente as orientações repassadas pela Administração quanto ao local, horário, acesso, montagem e execução da apresentação.
- c) Eventuais intercorrências que afetem a segurança ou a normalidade do evento deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização para adoção das providências cabíveis.

### **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

#### **11.1. Da unidade de medida**

A medição dos serviços será realizada por **apresentação artística efetivamente executada**, correspondente à demanda específica formalizada pela Administração, mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições previstas no contrato celebrado para a respectiva apresentação.

#### **11.2. Da formação da despesa**

A despesa somente será considerada apta à liquidação após a efetiva realização da apresentação contratada, não sendo devido qualquer pagamento em razão de mero credenciamento, expectativa de contratação, reserva de data ou disponibilidade não utilizada pela Administração.

O pagamento será devido exclusivamente em relação à apresentação regularmente executada, nos exatos termos da ordem de serviço, do contrato específico da demanda e do atesto da fiscalização.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

**11.3. Do procedimento de medição**

- a) Identificada a necessidade de contratação, a Administração emitirá a respectiva **ordem de serviço**, com indicação do evento, data, horário, local, categoria artística, valor da apresentação e demais condições específicas de execução.
- b) Após a realização do evento, o contratado deverá encaminhar à Administração a documentação necessária à comprovação da execução, para fins de medição e processamento do pagamento.
- c) A fiscalização designada verificará se a apresentação foi efetivamente realizada nas condições pactuadas, especialmente quanto à compatibilidade entre a ordem de serviço emitida, o contrato firmado e a execução ocorrida no evento.
- d) A medição somente será validada após o atesto da regular execução do objeto pela fiscalização competente.

**11.4. Dos documentos para instrução do pagamento**

Para fins de pagamento, o contratado deverá apresentar, no mínimo:

- a) **nota fiscal**, quando se tratar de pessoa jurídica, ou documento fiscal equivalente admitido pela legislação aplicável;
- b) cópia da **ordem de serviço** ou referência expressa à demanda contratada;
- c) quando solicitado pela Administração, registros complementares aptos a auxiliar a comprovação da efetiva execução do objeto, sem prejuízo do atesto da fiscalização no evento correspondente;
- d) documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigíveis, nos termos do edital e da legislação aplicável, especialmente as certidões federais, estaduais e municipais cabíveis, **FGTS e CNDT**, quando aplicáveis à natureza do contratado;
- e) outros documentos eventualmente exigidos pela Administração para a regular instrução da despesa.

Quando o contratado for **pessoa física**, a exigência documental será adaptada à sua natureza, observando-se as obrigações legais pertinentes e as certidões efetivamente cabíveis.

**11.5. Do atesto da execução**

O atesto da despesa ficará condicionado à verificação, pela fiscalização, de que:

- a) a apresentação foi efetivamente realizada;
- b) o objeto foi executado em conformidade com as condições pactuadas;
- c) os documentos apresentados estão regulares e suficientes para comprovar a execução;
- d) não há pendências capazes de impedir a liquidação regular da despesa.

Constatada irregularidade na execução, insuficiência documental ou ausência de comprovação adequada do serviço prestado, o processo de pagamento ficará sobrestado até a devida regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

**11.6. Do prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado pelo Município de Parazinho/RN no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da documentação, da conferência pela fiscalização e do atesto da regular execução da apresentação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato correspondente. A Lei nº 14.133/2021 exige que o edital estabeleça as condições de pagamento, e a fixação de prazo de até 30 dias é compatível com a praxe das contratações públicas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

O pagamento será realizado exclusivamente em conta de titularidade do contratado, previamente informada à Administração.

#### **11.7. Das condições impeditivas ao pagamento**

Não será efetuado pagamento nas seguintes hipóteses:

- a) ausência de ordem de serviço ou de instrumento equivalente que formalize a demanda;
- b) não realização da apresentação contratada;
- c) apresentação parcial ou em desacordo com as condições pactuadas, sem justificativa aceita pela Administração;
- d) ausência de nota fiscal ou documento equivalente, quando exigível;
- e) não apresentação das certidões exigidas para a regular liquidação da despesa, quando cabíveis;
- f) constatação de irregularidade fiscal, trabalhista ou documental que impeça o pagamento, até sua regularização.

#### **11.8. Das glosas e ajustes**

A Administração poderá promover glosa total ou parcial do valor devido quando verificado descumprimento das condições de execução, redução indevida da apresentação, atraso relevante, inadequação do objeto prestado ou qualquer outra ocorrência que comprometa a execução integral da demanda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela natureza da medida.

#### **11.9. Da vedação de pagamento antecipado**

Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional legalmente admitida e devidamente justificada no processo administrativo, observadas as cautelas exigidas pela legislação aplicável.

### **12. FORMA E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO ARTÍSTICO:**

A seleção dos interessados será realizada por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, cabível nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes, em que a Administração admite o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições previamente fixadas no edital.

#### **12.1. Modalidade de seleção**

A seleção será realizada por meio de **credenciamento**, com inscrição dos interessados nas categorias artísticas previstas no edital, observadas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, bem como a comprovação da efetiva atuação artística compatível com o objeto.

#### **12.2. Forma de convocação e recebimento da documentação**

- a) A convocação dos interessados ocorrerá por meio de **Chamamento Público**, com divulgação nos meios oficiais adotados pelo Município de Parazinho/RN, assegurando publicidade, transparência e amplo acesso ao procedimento.
- b) O recebimento da documentação de habilitação será realizado por **e-mail institucional**, a ser indicado no edital, como forma de facilitar o acesso dos artistas e grupos interessados e reduzir custos desnecessários de participação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

- c) O credenciamento permanecerá com inscrição aberta durante a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

**12.3. Critérios de habilitação e enquadramento**

- a) O credenciamento dependerá do atendimento integral aos requisitos de habilitação e da apresentação de documentação idônea apta a comprovar a atuação artística do interessado, tais como portfólio, release, fotos, vídeos, links de apresentações, notas fiscais, contratos anteriores, declarações, cartazes, folders, CDs, DVDs ou outros documentos equivalentes.
- b) Os interessados serão enquadrados nas categorias artísticas previstas pela Administração, conforme o tipo de apresentação, a formação musical, a origem local ou regional e a compatibilidade com o objeto do credenciamento.
- c) A ausência de comprovação mínima da atuação artística ou a incompatibilidade entre a documentação apresentada e a categoria pretendida implicará o indeferimento do pedido de credenciamento.

**12.4. Procedimento de análise**

- a) A análise da documentação será realizada pela **Comissão de Credenciamento do Município**, a quem competirá verificar o atendimento das exigências previstas no edital e neste Termo de Referência.
- b) A Comissão poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações, desde que isso não implique substituição de documento essencial nem afronta à isonomia entre os interessados.
- c) Sendo a documentação aprovada, o interessado será declarado habilitado e credenciado, com posterior publicação do resultado nos meios oficiais adotados pelo Município.

**12.5. Critério de distribuição da demanda por sorteio**

- a) A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada por **sorteio público**, promovido pela Administração, observados critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no edital, em conformidade com a natureza do credenciamento disciplinado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Sempre que houver necessidade de contratação para evento específico, o Município publicará aviso convocando exclusivamente os credenciados da **categoria artística, formação e ritmo musical compatíveis** com a demanda da programação.
- c) Somente participarão do sorteio os credenciados que:
- estejam regularmente habilitados e com cadastro ativo;
  - pertençam à categoria correspondente ao objeto da convocação;
  - apresentem compatibilidade entre o gênero musical credenciado e o ritmo exigido para o evento;
  - estejam presentes no ato do sorteio, pessoalmente ou por representante devidamente habilitado, conforme as regras do edital.
- d) Será vedada a participação de credenciado incompatível com o objeto específico da convocação, não sendo admitida, por exemplo, a participação de artista de rock em sorteio destinado à contratação de apresentação de forró, salvo se houver enquadramento regular também na categoria correspondente.
- e) O sorteio será realizado de forma pública, transparente e com registro formal em ata, assegurando igualdade de condições entre os credenciados aptos àquela demanda específica.
- f) O credenciado contemplado no sorteio será convocado para a formalização do contrato relativo ao evento correspondente, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na convocação específica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

- g) A apresentação de proposta com valor **inferior** ao valor referencial fixado pela Administração não impedirá a participação do credenciado no sorteio, desde que atendidos os demais requisitos de habilitação e enquadramento.

#### **12.6. Vedações**

- a) É vedada a participação de interessados que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive aqueles impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos.
- b) Também não poderão permanecer no credenciamento os interessados que perderem as condições de habilitação, apresentarem documentação falsa ou deixarem de manter regularidade compatível com o procedimento.
- c) O credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação, constituindo mera condição de aptidão para futura convocação, conforme a necessidade administrativa e as regras de distribuição da demanda previstas no edital.

#### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A adequação orçamentária permite a contratação pretendida, configurando-se como requisito essencial para a execução do objeto, assegurando a existência de recursos financeiros suficientes e devidamente alocados para suportar a despesa, nos termos da legislação aplicável.

I) **Previsão de Custos:** Foi realizada a estimativa de custos por meio de pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se o valor estimado da contratação devidamente delineado neste Termo de Referência.

II) **Previsão Orçamentária:** Verifica-se a existência de dotação orçamentária no Orçamento Geral do Município, destinada a suportar a contratação pretendida.

III) **Monitoramento do Orçamento:** Durante a execução do objeto, o Município acompanhará a execução orçamentária e financeira, a fim de assegurar que as despesas decorrentes da contratação permaneçam compatíveis com o planejamento inicial. Na hipótese de alteração relevante na demanda ou de aumento expressivo de consumo que possa comprometer o equilíbrio do planejamento orçamentário, serão adotadas as medidas corretivas cabíveis de forma imediata.

A celebração de cada contrato específico ficará condicionada à prévia verificação de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa correspondente.

#### **14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

##### **14.1. Condições gerais**

- a) A execução da apresentação artística deverá ocorrer nas datas, horários, locais e condições definidos pela Secretaria Municipal demandante, conforme a necessidade do evento e o chamamento realizado.
- b) A Credenciada deverá comparecer ao local da apresentação com antecedência suficiente para organização, montagem, passagem de som, testes e demais providências necessárias ao bom andamento do evento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

- c) A apresentação deverá ser executada de forma integral, com observância ao repertório, duração e estilo previamente ajustados com a Administração, sempre respeitando as características do evento e o interesse público.

**14.2. Responsabilidades da credenciada**

- a) Caberá à Credenciada executar a apresentação com zelo, pontualidade, qualidade técnica e observância às orientações repassadas pela Administração.
- b) A Credenciada será responsável por seus integrantes, músicos, vocalistas, técnicos e demais colaboradores, bem como por todos os encargos decorrentes da contratação de terceiros eventualmente necessários à execução da apresentação.
- c) A Credenciada deverá manter conduta compatível com o evento público, observando urbanidade, respeito ao público, à organização e aos representantes do Município.

**14.3. Estrutura e equipamentos**

- a) Quando a estrutura de palco, sonorização, iluminação ou outros equipamentos não for fornecida pelo Município, caberá à Credenciada providenciar os meios necessários para a realização da apresentação, conforme previsto no edital ou no termo de convocação.
- b) Caso a estrutura seja disponibilizada pelo Município, a Credenciada deverá utilizar os equipamentos com zelo, respondendo por danos causados por uso inadequado ou por culpa de seus prepostos.
- c) A necessidade de instrumentos, cabos, pedestais, microfones, mesas, amplificadores ou acessórios específicos deverá ser informada previamente, nos termos do edital ou do chamamento público.

**14.4. Repertório e adequação artística**

- a) A apresentação deverá guardar compatibilidade com o ritmo musical, estilo ou categoria artística definido no aviso de convocação.
- b) A Credenciada deverá executar repertório condizente com a proposta apresentada no credenciamento, vedada a substituição por proposta artística diversa daquela para a qual foi selecionada.
- c) Eventuais ajustes de repertório poderão ser admitidos pela Administração, desde que não descaracterizem a natureza da apresentação contratada.

**14.5. Substituição e impedimentos**

- a) A substituição de integrante relevante da formação artística, quando caracterizar alteração substancial da proposta credenciada, dependerá de autorização prévia da Administração.
- b) Em caso de impossibilidade de comparecimento ou de execução da apresentação pela Credenciada, deverá ser comunicada a Administração imediatamente, para adoção das providências cabíveis.
- c) A ausência injustificada, o atraso excessivo ou a recusa em executar a apresentação caracterizarão descumprimento contratual, sujeitando a Credenciada às sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.

**14.6. Fiscalização**

- a) A execução será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo Município, responsável por verificar o cumprimento das condições ajustadas, a adequação da apresentação e a observância das obrigações assumidas.
- b) A fiscalização poderá registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e adotar as providências administrativas cabíveis em caso de desconformidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

**14.7. Obrigações complementares**

- a) A Credenciada deverá cumprir todas as normas legais, sanitárias, administrativas e de segurança aplicáveis ao evento.
- b) Quando houver exigência específica no chamamento, a Credenciada deverá apresentar documentação complementar necessária à execução da apresentação, inclusive comprovantes de regularidade e demais documentos solicitados pela Administração.
- c) A execução deverá ocorrer sem prejuízo da qualidade artística, da segurança do público e da boa ordem do evento.

**15. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO:**

**15.1. Metodologia de definição de preços**

O custo da contratação será estimado por categoria artística, com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo o valor previamente estimado ser compatível com os preços praticados no mercado local e regional e com as peculiaridades do objeto cultural pretendido.

Para fins de formação do preço de referência, será adotada a metodologia de menor preço por amostra, considerada a amostra válida mais vantajosa dentre as cotações e referências obtidas, desde que demonstrada a sua exequibilidade, compatibilidade com o mercado e aderência às condições da futura contratação.

Por se tratar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Administração fixa previamente os valores referenciais que se dispõe a pagar, sem prejuízo de a contratação ocorrer por demanda, conforme a categoria artística, o evento específico e os critérios definidos no edital.

**15.2. Abrangência do preço**

Os valores referenciais fixados pela Administração deverão remunerar integralmente a apresentação artística, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive cachê, deslocamento, transporte de instrumentos e equipamentos, ensaios, equipe de apoio, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas inerentes ao cumprimento da obrigação contratual.

A proposta apresentada pelo credenciado poderá ser igual ou inferior ao valor referencial, desde que compatível com o objeto e com os demais requisitos do edital, permanecendo o interessado apto ao credenciamento e à futura convocação por sorteio, conforme a categoria artística correspondente.

**15.3. Estimativa de despesa anual**

Considerando o calendário anual de eventos do Município de Parazinho/RN, a demanda sazonal por apresentações musicais e os valores referenciais fixados por categoria, a despesa anual estimada para as futuras contratações decorrentes do credenciamento será de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

O valor estimado possui natureza de parâmetro de planejamento e programação orçamentária, não implicando obrigação de contratação integral pelo Município, que somente realizará os pagamentos relativos às apresentações efetivamente convocadas, realizadas e devidamente atestadas pela fiscalização competente.

**16. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

O recebimento do objeto será realizado pelo fiscal do contrato designado pela Administração, observado o acompanhamento da execução da apresentação artística, o cumprimento das condições pactuadas e a conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**16.1. Do recebimento provisório**

- a) O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a realização da apresentação artística, mediante verificação preliminar, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, quanto ao cumprimento das condições essenciais de execução.
- b) Nessa etapa, será verificado, entre outros aspectos, se a apresentação foi realizada na data, horário, local, duração, categoria artística, formação e condições previamente ajustadas pela Administração.
- c) O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, constituindo apenas registro inicial da execução para fins de posterior conferência.

**16.2. Dos critérios de aceitação do objeto**

- a) O objeto será considerado apto à aceitação quando a apresentação artística tiver sido executada de forma regular, compatível com o estilo musical, categoria e proposta para a qual a credenciada foi convocada.
- b) Constituem critérios mínimos de aceitação: pontualidade, presença dos integrantes essenciais da apresentação, observância da duração pactuada, compatibilidade com o gênero musical convocado, adequação ao evento público e atendimento às orientações da Administração.
- c) Também será considerado, para fins de aceitação, o comportamento profissional da credenciada e de sua equipe, a qualidade mínima da execução artística e a inexistência de ocorrências graves que comprometam a finalidade do evento.
- d) O objeto poderá ser recusado, total ou parcialmente, quando houver execução em desacordo com as especificações do chamamento, substituição indevida da proposta artística, ausência injustificada, atraso relevante, abandono da apresentação ou qualquer falha que comprometa a utilidade do serviço prestado.

**16.3. Do recebimento definitivo**

- a) O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação final da conformidade do objeto executado, mediante atesto do fiscal ou do gestor do contrato, conforme a organização administrativa do Município.
- b) O atesto definitivo ficará condicionado à comprovação de que a apresentação foi executada de acordo com as exigências deste Termo de Referência, do edital, da convocação específica e do instrumento contratual.
- c) Somente após o recebimento definitivo e o atesto da nota fiscal será autorizado o processamento do pagamento, observadas as demais condições administrativas aplicáveis.

**16.4. Da rejeição do objeto**

- a) Constatada irregularidade na execução, a credenciada será formalmente notificada para apresentar justificativa, sem prejuízo da apuração da responsabilidade contratual.
- b) A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, a apresentação executada em desacordo com as condições estabelecidas, hipótese em que poderá deixar de atestar a despesa, promover glosa proporcional ou total do valor devido e adotar as medidas administrativas cabíveis.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

- c) A rejeição do objeto não afasta a aplicação de sanções administrativas, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas, nos termos da legislação vigente e do contrato.

**17. DAS OBRIGAÇÕES:**

**17.1. Das obrigações da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN**

- a) Disponibilizar as condições administrativas necessárias para a execução do credenciamento, promovendo as convocações dos credenciados conforme a demanda dos eventos e observados os critérios estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.
- b) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, com atribuição de acompanhar a execução, conferir a conformidade da prestação, atestar os serviços efetivamente realizados e adotar as providências cabíveis em caso de irregularidade.
- c) Informar com antecedência razoável a necessidade de contratação, o tipo de apresentação, o local, a data, o horário, a duração estimada e demais condições necessárias à execução do objeto.
- d) Garantir condições mínimas para a realização do evento, tais como espaço físico, acesso ao local, definição da ordem de apresentação e demais providências sob sua responsabilidade, quando previstas na organização do evento.
- e) Efetuar o pagamento à credenciada apenas pelos serviços efetivamente prestados, devidamente executados e atestados pela fiscalização competente, conforme os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- f) Comunicar formalmente à credenciada qualquer desconformidade observada na execução da apresentação, para adoção das providências cabíveis, quando for o caso.

**17.2. Das obrigações do fornecedor credenciado**

- a) Executar a apresentação artística nos termos definidos na convocação, observando a categoria, o ritmo musical, a duração, o local, o horário e as demais condições previamente estabelecidas pela Administração.
- b) Comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para montagem, passagem de som, ajustes técnicos e organização da apresentação, quando necessários.
- c) Manter a formação artística, a qualidade técnica e a compatibilidade com a proposta apresentada no credenciamento, vedada a substituição da proposta por outra diversa sem autorização da Administração.
- d) Responsabilizar-se pela contratação e remuneração de integrantes, músicos de apoio, técnicos, roadies, carregadores e quaisquer outros profissionais necessários à plena execução da apresentação, salvo disposição expressa em contrário no edital ou no contrato.
- e) Providenciar, quando de sua responsabilidade, os instrumentos, equipamentos, acessórios, transporte, alimentação, hospedagem e demais meios necessários à execução da apresentação.
- f) Manter todos os documentos de habilitação exigidos no credenciamento atualizados durante toda a vigência contratual, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica.
- g) Observar o sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, inclusive dados pessoais de terceiros eventualmente tratados no âmbito da contratação.
- h) Cumprir integralmente as normas legais, regulatórias, administrativas e de segurança aplicáveis à execução das apresentações, respondendo por danos decorrentes de sua atuação ou de sua equipe, quando comprovada culpa ou dolo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

- i) Acatar as orientações da fiscalização do Município, prestando os esclarecimentos solicitados e corrigindo eventuais falhas na execução, quando cabível.
- j) Não transferir, ceder ou subcontratar a execução da apresentação sem autorização expressa da Administração, quando essa possibilidade não estiver previamente admitida no instrumento convocatório.

## **18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:**

### **18.1. Mecanismos de controle e monitoramento**

- a) O controle da execução será exercido pela Secretaria Municipal competente, por intermédio do gestor e do fiscal do contrato, com apoio dos servidores designados para acompanhamento da demanda e da prestação dos serviços.
- b) O monitoramento compreenderá a verificação da regularidade das convocações, do comparecimento dos credenciados, do cumprimento dos horários, da adequação da apresentação ao evento e da observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.
- c) Sempre que necessário, a Administração poderá exigir registros, listas de presença, relatórios de execução, fotos, vídeos, declarações da organização do evento e demais elementos comprobatórios da efetiva prestação do serviço.

### **18.2. Indicadores de qualidade**

- a) A execução será acompanhada com base em critérios objetivos de qualidade, tais como pontualidade, fidelidade à proposta artística credenciada, postura profissional, duração da apresentação, compatibilidade com o estilo musical contratado e observância das orientações da Administração.
- b) Será considerado indicador relevante, para fins de avaliação da execução, a inexistência de falhas graves na apresentação, a ausência de substituição indevida da proposta artística e o atendimento satisfatório ao público e à programação do evento.
- c) Eventuais ocorrências reiteradas de atraso, ausência, desempenho incompatível ou descumprimento das condições pactuadas poderão ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis, inclusive descredenciamento, quando for o caso.

### **18.3. Reuniões de alinhamento**

- a) Sempre que necessário, a Administração poderá promover reuniões de alinhamento com os credenciados, com o objetivo de aprimorar a execução dos serviços, esclarecer dúvidas operacionais e ajustar procedimentos relacionados à programação dos eventos.
- b) As reuniões poderão ocorrer de forma periódica ou extraordinária, conforme a necessidade do Município, especialmente quando houver alteração no calendário cultural, na forma de convocação ou nas condições de execução.

### **18.4. Registro de ocorrências**

- a) Todas as irregularidades observadas durante a execução serão registradas formalmente em relatório de fiscalização, inclusive atraso, ausência, execução incompleta, comportamento inadequado, descumprimento de repertório ou qualquer outra falha relevante.
- b) A credenciada será notificada para apresentar justificativa ou providenciar correção, no prazo definido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de medidas administrativas cabíveis, quando necessárias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

**18.5. Acesso às instalações**

- a) A Administração Municipal poderá, quando entender necessário, realizar diligências ou visitas técnicas às instalações da credenciada, para verificar a manutenção das condições de habilitação técnica, estrutural e operacional exigidas no credenciamento.
- b) Caso sejam constatadas irregularidades que comprometam a execução futura do objeto ou a permanência das condições de credenciamento, a Administração poderá adotar as providências cabíveis, inclusive suspensão da convocação ou descredenciamento, observada a ampla defesa quando aplicável.

**19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**19.1. Das sanções cabíveis**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, bem como a prática de quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sujeitará o infrator às sanções cabíveis, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

- a) **Advertência:** aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, quando a conduta não comprometer a execução da apresentação, a regularidade da contratação ou o interesse público.
- b) **Multa:** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
  - multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução da apresentação, no comparecimento ao evento ou no cumprimento de obrigação acessória;
  - multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento de obrigação essencial ou prejuízo comprovado ao evento público.
- c) **Impedimento de licitar e contratar:** poderá ser aplicada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta da credenciada configurar infração grave que justifique a restrição temporária de participação em contratações com a Administração Pública no âmbito do ente federativo competente.
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** poderá ser aplicada nos casos de infração gravíssima, especialmente quando houver fraude, comportamento inidôneo, dolo, reiterado descumprimento contratual ou prática de conduta que comprometa de forma severa a confiança da Administração.

**19.2. Infrações específicas do objeto**

Constituem infrações administrativas, além das hipóteses previstas em lei e no contrato:

- a) ausência injustificada da credenciada no evento para o qual foi convocada;
- b) atraso relevante e reiterado no comparecimento ou início da apresentação;
- c) execução da apresentação em desacordo com o gênero musical, estilo artístico ou formação credenciada;
- d) substituição indevida da proposta artística sem autorização da Administração;
- e) recusa injustificada em se apresentar após convocação regularmente realizada;
- f) abandono da apresentação antes de seu encerramento, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
- g) comportamento inadequado, ofensivo ou incompatível com a natureza pública do evento;
- h) prática de qualquer conduta que comprometa a imagem institucional do Município ou a regular execução do evento.

**19.3. Do descredenciamento**







**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

			festividades principais do Município, com duração mínima de 120 (cento e vinte) minutos.
--	--	--	--

**21.4. Regras de enquadramento e convocação**

O credenciado somente poderá participar da convocação e do sorteio correspondentes à categoria artística para a qual tenha sido habilitado, devendo a apresentação ser compatível com o ritmo musical, a formação e o perfil declarados no credenciamento. Eventuais ajustes operacionais não poderão descaracterizar a proposta artística originalmente credenciada.

**21.5. Condições mínimas de execução**

A apresentação deverá ser realizada com pontualidade, qualidade técnica, observância à duração pactuada e conduta profissional adequada ao evento, cabendo à credenciada cumprir as orientações da Administração e da fiscalização durante toda a execução.

**23. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**23.1.** Quaisquer alterações nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento ou no respectivo instrumento contratual deverão ser formalmente motivadas, justificadas no processo administrativo e, quando cabível, formalizadas por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, observadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

**23.2.** A Prefeitura Municipal de Parazinho/RN poderá revogar, anular, suspender, rescindir ou deixar de promover contratações decorrentes do credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público, conveniência administrativa, ilegalidade, superveniência de fato impeditivo ou descumprimento das condições estabelecidas, mediante decisão devidamente motivada, na forma da legislação aplicável.

**23.3.** O descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a dosimetria adequada da penalidade, considerando a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

**23.4.** A participação no presente credenciamento implica ciência e aceitação integral das condições previstas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, inclusive quanto às regras de habilitação, enquadramento por categoria artística, valores referenciais, forma de convocação, critério de sorteio e condições de execução das apresentações.

**23.5.** O credenciamento não assegura ao interessado direito subjetivo à contratação, constituindo apenas expectativa de convocação, condicionada à demanda efetiva do Município, à disponibilidade orçamentária, ao interesse público e ao atendimento das condições fixadas no edital e neste Termo de Referência.

**23.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas complementares aplicáveis, no Decreto Municipal nº 025/2022/GP/PMP, se vigente e pertinente ao caso, e nos princípios que regem a Administração Pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

Parazinho/RN, em 25 de maio de 2026

**Equipe de Planejamento.**

**Leonara Cecília Viturino da Silva**  
Coordenadora

**Gilberto Venancio Sobrinho**  
Representante do Órgão Requisitante

**Tacimara Gomes da Silva**  
Membro

---

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

Assinatura Eletrônica: 8709428007336267482662659247066018729037e5529a0e1542e592c  
CPF: 59.586-000 - CNPJ: 08.113.631/0001-29  
Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br



## Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 97b8428947a464394825301a6ef2ed7d476c4cbc9f037e5929ad94cc52295f27

Leonara Cecilia Vitorino da Silva - CPF: 702.XXX.XXX-62 - Assinado em: 25/05/2026 11:31:34

Gilberto Venancio Sobrinho - CPF: 201.XXX.XXX-87 - Assinado em: 25/05/2026 11:31:50

Tacimara Gomes da Silva - CPF: 100.XXX.XXX-40 - Assinado em: 25/05/2026 11:36:53



A autenticidade pode ser verificada em: <https://pmparazinho.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento> usando o Código de Identificação A2652511845379 e Código de Autenticação 59b4980a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026

CRENCIAMENTO DE ARTISTAS MÚSICAIS LOCAIS E REGIONAIS

**ANEXO III – REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO**

À

**Comissão de Credenciamento**

Prefeitura Municipal de Parazinho/RN  
Chamamento Público nº XXX/2026

\_\_\_\_\_ (nome completo do artista ou razão social da banda/grupo), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), portador(a) do CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, residente/com sede à \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado do Rio Grande do Norte, telefone para contato: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, perante essa Comissão, requerer seu **CRENCIAMENTO** junto ao Município de Parazinho/RN, para prestação de serviços de apresentação artística musical, nos termos do Chamamento Público nº \_\_\_/2026, declarando para os devidos fins que:

1. Tem pleno conhecimento e aceita, de forma integral e irretroatável, todas as condições, regras, valores referenciais, critérios de sorteio e demais exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_/2026, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência – TR e nos instrumentos contratuais decorrentes.
2. Pretende se credenciar na(s) seguinte(s) categoria(s) artística(s), marcando com **X** a(s) opção(ões) correspondente(s):

	CATEGORIA	GÊNERO(S) MUSICAL(IS) PRINCIPAL(IS)	VALOR PROPOSTO POR APRESENTAÇÃO (R\$)
( )	Músico Solo Local		
( )	Banda Local		
( )	Músico Solo Regional		
( )	Banda Regional		

3. Apresenta, anexa a este requerimento, a seguinte documentação exigida pelo Edital:

DOCUMENTO
Documento oficial de identificação com foto (CPF/CNPJ)
Comprovante de residência ou sede atualizado
Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária cabíveis
Comprovação de atuação artística (portfólio, links, fotos, contratos, notas fiscais ou equivalentes)
Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo IV)
Declaração de Inexistência de Parentesco (Anexo V)
Declaração de Disponibilidade e Capacidade Artística (Anexo VI)
Declaração de Não Emprego de Menor (Anexo VII)

4. Todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos, respondendo civil, administrativa e penalmente em caso de falsidade ou adulteração, nos termos da legislação vigente.

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

Assinatura Eletrônica: a79941a6bd7382672110aa205594c4dde6e008729014a18fc691e15d4ceb9cdc  
Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

Diante do exposto, requer o recebimento deste pedido e a análise da documentação apresentada, para fins de credenciamento junto ao Município de Parazinho/RN.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Nome completo do requerente ou representante legal**

CPF:

Cargo/Função





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026

CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS MÚSICAIS LOCAIS E REGIONAIS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À

**Comissão de Credenciamento**

Prefeitura Municipal de Parazinho/RN  
Chamamento Público nº XXX/2026

\_\_\_\_\_ (nome completo ou razão social), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, residente/com sede à \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado do Rio Grande do Norte, na qualidade de interessado(a) no Chamamento Público nº \_\_\_/2026, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os devidos fins de credenciamento junto ao Município de Parazinho/RN, que:

1. Não existe fato impeditivo à sua habilitação, nem à celebração de Termo de Credenciamento ou de contrato com a Administração Pública.
2. Não está impedido(a), suspenso(a) ou declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.
3. Não foi aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Parazinho/RN ou com qualquer outro ente da Administração Pública, cujos efeitos ainda estejam vigentes.
4. Não há contra si declaração de inidoneidade expedida por qualquer órgão público, cujos efeitos ainda estejam vigentes.
5. Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento à contratação com a Administração Pública previstas no **art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021**.
6. Mantém-se em situação regular perante os órgãos fiscalizadores, trabalhistas e previdenciários, comprometendo-se a manter essa regularidade durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos específicos dele decorrentes, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração superveniente que comprometa sua regularidade.
7. Está ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto nos **arts. 299 e 304 do Código Penal Brasileiro**, sujeitando o declarante às sanções administrativas previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo o descredenciamento imediato, aplicação de multa e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das responsabilizações civil e penal cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Nome completo do requerente ou representante legal**

CPF:

Cargo/Função

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

Assinatura Eletrônica: a79941a6bd7382672110aa205594c4dde6e008729014a18fc691e15d4ceb9cdc  
Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026

CRENCIAMENTO DE ARTISTAS MÚSICAIS LOCAIS E REGIONAIS

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

À

**Comissão de Credenciamento**

Prefeitura Municipal de Parazinho/RN  
Chamamento Público nº XXX/2026

\_\_\_\_\_ (nome completo ou razão social), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, residente/com sede à \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado do Rio Grande do Norte, na qualidade de interessado(a) no Chamamento Público nº \_\_\_/2026, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os devidos fins de credenciamento junto ao Município de Parazinho/RN, que:

1. Não possui parentesco, em linha reta ou colateral até o **3º (terceiro) grau**, nem por afinidade, com agentes públicos do Poder Executivo Municipal de **Parazinho/RN**, incluindo servidores, empregados públicos, ocupantes de cargos em comissão e membros da Comissão de Credenciamento designada pela **Portaria nº 020/2026 – GP/PMP**.
2. Não possui, entre seus sócios, administradores, representantes legais ou integrantes principais – no caso de banda ou grupo musical –, qualquer vínculo de parentesco nos termos do item anterior com agentes públicos do Poder Executivo Municipal de Parazinho/RN.
3. Está ciente de que a existência de vínculo parental omitida ou declarada em desacordo com a verdade implicará o **indeferimento imediato** do pedido de credenciamento ou o **descredenciamento** do interessado já habilitado, sem prejuízo da extinção dos contratos específicos eventualmente celebrados e da responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.
4. Está ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto nos **arts. 299 e 304 do Código Penal Brasileiro**, sujeitando o declarante às sanções administrativas previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das responsabilizações civil e penal cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Nome completo do requerente ou representante legal**

CPF:

Cargo/Função

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

Assinatura Eletrônica: a79941a6bd7382672110aa205594c4dde6e008729014a18fc691e15d4ceb9cdc  
Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026

CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS MÚSICAIS LOCAIS E REGIONAIS

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E CAPACIDADE ARTÍSTICA**

À

**Comissão de Credenciamento**

Prefeitura Municipal de Parazinho/RN  
Chamamento Público nº XXX/2026

\_\_\_\_\_ (nome completo ou razão social), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, residente/com sede à \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado do Rio Grande do Norte, na qualidade de interessado(a) no Chamamento Público nº \_\_\_/2026, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os devidos fins de credenciamento junto ao Município de Parazinho/RN, que:

1. Possui plena **capacidade artística e operacional** para a execução de apresentações musicais compatíveis com a(s) categoria(s) para a(s) qual(is) está requerendo credenciamento, dispondo de formação musical, instrumentos, equipamentos e condições técnicas adequadas à realização das apresentações nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
2. Possui **disponibilidade** para atender às futuras convocações da Administração Municipal de Parazinho/RN, comprometendo-se a comparecer aos eventos para os quais for regularmente sorteado(a) e contratado(a), nas datas, horários e locais definidos pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos contratos específicos decorrentes.
3. Compromete-se a **comunicar imediatamente** à Administração Municipal qualquer alteração relevante em sua capacidade artística ou disponibilidade que possa comprometer o atendimento às futuras convocações, incluindo alteração substancial na formação artística, impedimento temporário ou definitivo de execução, ou qualquer outra circunstância relevante.
4. Possui as seguintes **características artísticas** que fundamentam o pedido de credenciamento:

**Gênero(s) musical(is) em que atua:** \_\_\_\_\_.

**Tempo médio de show:** \_\_\_\_\_.

**Equipamentos próprios disponíveis:** \_\_\_\_\_.

**Links de divulgação artística (redes sociais, plataformas digitais ou equivalentes):** \_\_\_\_\_

5. Está ciente de que a falsidade desta declaração configura infração administrativa sujeita às sanções previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das responsabilizações civil e penal cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Nome completo do requerente ou representante legal**

CPF:

Cargo/Função

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

Assinatura Eletrônica: a79941a6bd7382672110aa205594c4dde6e008729014a18fc691e15d4ceb9cdc  
Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026

CRENCIAMENTO DE ARTISTAS MÚSICAIS LOCAIS E REGIONAIS

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

**Comissão de Credenciamento**

Prefeitura Municipal de Parazinho/RN

Chamamento Público nº XXX/2026

\_\_\_\_\_ (nome completo ou razão social), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, residente/com sede à \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado do Rio Grande do Norte, na qualidade de interessado(a) no Chamamento Público nº \_\_\_/2026, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os devidos fins de credenciamento junto ao Município de Parazinho/RN, em cumprimento ao disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** e no **art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que:

1. Não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
2. Não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (quatorze) anos**, nos termos da legislação vigente.
3. Cumpre rigorosamente a legislação trabalhista e de proteção ao trabalho do menor, observando todas as normas aplicáveis.
4. Compromete-se a manter essa condição durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos específicos dele decorrentes junto ao Município de Parazinho/RN, comunicando imediatamente qualquer alteração superveniente que possa comprometer o cumprimento desta declaração.
5. Está ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto nos **arts. 299 e 304 do Código Penal Brasileiro**, sujeitando o declarante às sanções administrativas previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo o descredenciamento imediato e aplicação de multa, sem prejuízo das responsabilizações civil e penal cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Nome completo do requerente ou representante legal**

CPF:

Cargo/Função

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

Assinatura Eletrônica: a79941a6bd7382672110aa205594c4dde6e008729014a18fc691e15d4ceb9cdc  
Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026

ANEXO VIII – TERMO DE CREDENCIAMENTO – MINUTA

O **MUNICÍPIO DE PARAZINHO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno no CNPJ sob o nº 08.113.631/0001-29, com sede na Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN, aqui representado pela Prefeita, a Sra. Rita de Luzier de Souza Martins, inscrita no CPF sob o nº 465.\*\*\*.\*\*\*-15, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada no Município de Parazinho/RN, doravante denominado **CRENCIANTE**, e, de outro lado, **[NOME COMPLETO DO ARTISTA / RAZÃO SOCIAL DA BANDA / GRUPO MUSICAL]**, **[pessoa física/jurídica]**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº **[\_\_\_\_\_]**, com domicílio/sede à **[endereço completo]**, neste ato representado(a) por **[nome do representante legal, se houver]**, CPF nº **[\_\_\_\_\_]**, doravante denominado(a) **CRENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente **Termo de Credenciamento**, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2026, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência que instruem o processo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA DO INSTRUMENTO**

1.1. O presente Termo de Credenciamento possui natureza **cadastral, declaratória e procedimental**, destinando-se a formalizar a habilitação do(a) **CRENCIADO(A)** no cadastro de artistas musicais aptos a futuras convocações pelo Município de Parazinho/RN.

1.2. O presente instrumento **não constitui contrato de prestação de serviços**, não gera obrigação imediata de execução por parte do(a) **CRENCIADO(A)** e tampouco impõe ao **CRENCIANTE** dever de contratação automática ou mínima.

1.3. A contratação efetiva somente ocorrerá quando houver demanda concreta da Administração, mediante publicação de aviso específico, eventual sorteio público entre os credenciados aptos à categoria correspondente e posterior formalização de contrato administrativo específico para a apresentação demandada.

1.4. O credenciamento não confere exclusividade, preferência automática, reserva de mercado nem garantia de convocações sucessivas, tratando-se de mecanismo de organização prévia da oferta artística municipal, com observância da isonomia e da impessoalidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

2.1. Constitui objeto do presente Termo o credenciamento do(a) **CRENCIADO(A)** para integrar o cadastro municipal de artistas musicais locais e regionais aptos à futura contratação de apresentações artístico-musicais em eventos promovidos, apoiados ou realizados pelo Município de Parazinho/RN.

2.2. O(a) **CRENCIADO(A)** foi habilitado(a) na categoria de \_\_\_\_\_ (Músico Solo Local ou Banda Local ou Músico Solo Regional ou Banda Regional), conforme enquadramento aprovado pela Comissão de Credenciamento:

2.3. O enquadramento do(a) **CRENCIADO(A)** em determinada categoria não gera direito subjetivo à convocação, sendo a contratação eventual subordinada à compatibilidade entre a demanda concreta, a categoria artística e o procedimento de sorteio definido no Edital.

2.4. A eventual participação em mais de uma categoria deverá estar expressamente validada no processo de credenciamento, mediante aprovação da documentação correspondente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE PÚBLICA E DO INTERESSE ADMINISTRATIVO**

3.1. O credenciamento atende à necessidade administrativa de manter cadastro permanente de artistas aptos a compor a programação cultural, comemorativa, institucional e festiva do Município.

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

Assinatura Eletrônica: a79941a6bd7382672110aa205594c4dde6e008729014a18fc691e15d4ceb9cdc  
CEP: 59.586-000 – CNPJ: 08.113.631/0001-29  
Tel: (84) 3697-0077 – www.parazinho.rn.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

3.2. A solução adotada visa assegurar:

- a) A organização prévia da oferta artística;
- b) A ampliação do acesso de músicos locais e regionais às contratações públicas;
- c) A possibilidade de atendimento de demandas variáveis e sazonais;
- d) A racionalidade administrativa na formalização de futuras contratações;
- e) A redução da fragmentação processual e de contratações casuísticas.

3.3. O(a) CREDENCIADO(A) declara ciência de que a Administração poderá, a qualquer tempo, conforme necessidade, realizar novas inclusões no cadastro, manter o credenciamento aberto e convocações sucessivas, sempre respeitadas as condições editalícias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo vigorará pelo mesmo prazo de vigência do Edital de Chamamento Público, contado da data de sua assinatura ou da publicação do ato de credenciamento, conforme fixado no instrumento convocatório.

4.2. Poderá haver prorrogação, desde que haja interesse público, manutenção da necessidade administrativa, permanência das condições de habilitação e vigência do respectivo edital ou de seu ato de prorrogação.

4.3. A vigência deste Termo não se confunde com a vigência dos contratos específicos que venham a ser firmados para cada demanda, os quais terão prazo próprio, restrito ao evento ou à apresentação contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES REFERENCIAIS E DA CONCORDÂNCIA FINANCEIRA**

5.1. O(a) CREDENCIADO(A) declara ciência e concordância com os valores referenciais definidos no Edital para a categoria em que foi habilitado(a), comprometendo-se a observar os parâmetros máximos ali estabelecidos.

5.2. O valor final de cada contratação específica será aquele fixado no contrato da demanda, respeitado o teto referencial da categoria e a proposta apresentada pelo(a) CREDENCIADO(A).

5.3. Os valores referenciais abrangem toda a remuneração devida pela apresentação, inclusive custos de deslocamento, transporte de instrumentos e equipamentos, alimentação, equipe de apoio, tributos, encargos, cachê artístico e demais despesas correlatas, salvo disposição expressa em contrário no contrato específico.

5.4. O(a) CREDENCIADO(A) reconhece que não há garantia de número mínimo de contratações, tampouco de faturamento mensal ou anual, uma vez que o credenciamento não gera obrigação automática de demanda por parte da Administração.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

6.1. Constituem obrigações do(a) CREDENCIADO(A), sem prejuízo de outras previstas no Edital e na legislação aplicável:

- a) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica e de enquadramento territorial exigidas no edital;
- b) Manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereço, e-mail, telefone, composição artística e representante legal;
- c) Responder pela veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações apresentados no procedimento;
- d) Atender às convocações e sorteios realizados pela Administração quando houver demanda compatível com sua categoria;
- e) Comparecer ao local da apresentação com antecedência suficiente para montagem, passagem de som, organização dos instrumentos e demais providências operacionais;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

- f) Executar a apresentação de forma integral, pontual e em conformidade com a proposta artística credenciada, com o aviso de demanda e com o contrato específico;
- g) Cumprir o tempo de show, repertório, formação e estilo musical pactuados, vedada alteração substancial sem autorização expressa da Administração;
- h) Disponibilizar todos os meios materiais, humanos e técnicos necessários à execução da apresentação, salvo previsão contratual em sentido diverso;
- i) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução, inclusive impedimento, doença, acidente, indisponibilidade de integrantes ou falha operacional relevante;
- j) Observar conduta compatível com o caráter público do evento, com o público presente, com os servidores municipais e com a imagem institucional do Município;
- k) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros por dolo ou culpa sua ou de sua equipe;
- l) Emitir a nota fiscal ou documento fiscal equivalente quando da contratação, observadas as exigências tributárias aplicáveis à sua natureza jurídica;
- m) Não ceder, transferir, subcontratar ou compartilhar a execução da apresentação sem autorização expressa da Administração, quando a natureza do objeto assim o exigir.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**7.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:**

- a) Manter o cadastro de credenciados atualizado e disponível para consulta administrativa interna;
- b) Publicar os avisos de demanda e convocações conforme as regras do Edital;
- c) Observar os critérios objetivos de sorteio, convocação e contratação;
- d) Verificar, previamente a cada contratação específica, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- e) Formalizar o contrato específico da demanda quando houver seleção do(a) CREDENCIADO(A);
- f) Designar gestor e fiscal para cada contratação específica;
- g) Acompanhar, fiscalizar, atestar e registrar a execução da apresentação contratada;
- h) Efetuar o pagamento apenas após o cumprimento integral das obrigações e o devido atesto da fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONVOCAÇÃO E DO SORTEIO**

8.1. A convocação para contratação específica será precedida de aviso público, contendo a categoria demandada, local, data, horário, tempo de apresentação, prazo para ciência e demais condições necessárias.

8.2. Havendo mais de um credenciado apto à mesma categoria, a definição do convocado ocorrerá por sorteio público, observado o procedimento fixado no Edital.

8.3. O(a) CREDENCIADO(A) declara ciência de que eventual recusa injustificada, ausência injustificada ao sorteio ou descumprimento das condições assumidas poderá ensejar descredenciamento e demais consequências previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

8.4. A ausência de convocação não caracteriza descumprimento contratual por parte do Município, por inexistir obrigação de contratação mínima.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS APRESENTAÇÕES**

9.1. Cada apresentação será formalizada por contrato específico, no qual constarão, no mínimo, o evento, local, data, horário, duração, valor, categoria, obrigações das partes e condições de execução.

9.2. A execução deverá ocorrer com observância rigorosa do horário contratado, do tempo de apresentação, da formação artística prevista e das orientações do setor responsável pelo evento.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

9.3. O(a) CREDENCIADO(A) deverá chegar ao local com antecedência suficiente para providências técnicas, administrativas e logísticas.

9.4. A substituição de integrantes, quando se tratar de banda ou grupo, somente poderá ocorrer sem prejuízo da essência da proposta artística credenciada e desde que não comprometa o objeto contratado.

9.5. A Administração poderá impedir a execução ou determinar a interrupção da apresentação em caso de descumprimento grave das condições pactuadas, risco ao público, quebra de ordem ou conduta incompatível com o evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTO**

10.1. A execução das apresentações será acompanhada por fiscal designado pelo Município, a quem competirá verificar:

- a) A presença do artista ou grupo;
- b) O cumprimento do horário;
- c) A adequação ao gênero artístico credenciado;
- d) A duração da apresentação;
- e) A qualidade formal da execução;
- f) Eventuais ocorrências, atrasos ou irregularidades.

10.2. O atesto da execução somente será emitido após a verificação integral do cumprimento do objeto contratado.

10.3. Constatada execução parcial, inadequação relevante, ausência de apresentação ou qualquer irregularidade substancial, o fiscal registrará a ocorrência e poderá recomendar glosa, retenção ou aplicação de medidas administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante decisão motivada, assegurados contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Perda superveniente das condições de habilitação;
- b) Fraude, falsidade ou omissão relevante na documentação apresentada;
- c) Descumprimento reiterado das obrigações assumidas;
- d) Recusa injustificada em contratar após sorteio e convocação válida;
- e) Comportamento incompatível com a execução do objeto;
- f) Interesse público devidamente justificado;
- g) Sanção administrativa impeditiva de contratar.

11.2. O descredenciamento não impede a adoção das demais sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Sem prejuízo da reparação de danos, o descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE**

13.1. O presente Termo não confere exclusividade ao(à) CREDENCIADO(A), podendo o Município credenciar outros interessados que preencham os requisitos editalícios durante toda a vigência do chamamento público.

13.2. O credenciamento não assegura número mínimo de convocações, sendo a demanda definida exclusivamente pelo interesse e conveniência administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS COMUNICAÇÕES**

---

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

Assinatura Eletrônica: a79941a6bd7382672110aa205594c4dde6e008729014a18fc691e15d4ceb9cdc  
CEP: 59.586-000 - CNPJ: 08.113.631/0001-29  
Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

14.1. As comunicações oficiais entre o Município e o(a) CREDENCIADO(A) poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme definido no Edital.

14.2. O(a) CREDENCIADO(A) autoriza o tratamento de seus dados pessoais estritamente para fins de gestão do credenciamento, convocação, contratação, fiscalização e pagamento, observada a legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Aplicam-se a este Termo, no que couber, as disposições do Edital, do TR, do ETP, instrumentos integrantes do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026, bem como as normativas da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CREDENCIANTE, com apoio da área técnica competente e observância da legislação vigente.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Parazinho/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Rita de Luzier de Souza Martins**  
Pelo Órgão Credenciador

\_\_\_\_\_  
Credenciado(a)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

**EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026**

**ANEXO IX – TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026 - MINUTA**

Pelo presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE PARAZINHO, inscrito no CNPJ sob o nº 08.113.631/0001-29, com sede na Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN, representado pela Prefeita, a Sra. Rita de Luzier de Souza Martins, inscrita no CPF sob o nº 465.\*\*\*.\*\*\*-15, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada no Município de Parazinho/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, \_\_\_\_\_, no final assinados, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações a seguir:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação específica, por demanda, da empresa, detentora da produção musical do artista/banda, para realização de apresentação artístico-musical em local público, no dia **XX de XXXXXX de 2026**, em horário a ser definido pela Secretaria Municipal competente, no âmbito das festividades alusivas à Emancipação Política do Município de Parazinho/RN.

1.2. A apresentação contratada deverá observar a categoria artística, o repertório, a duração do show, as condições técnicas e operacionais e demais parâmetros estabelecidos no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e no aviso de convocação correspondente.

1.3. O presente ajuste decorre do procedimento de credenciamento previamente realizado, não conferindo ao contratado direito a futuras contratações, nem obrigação de contratação mínima por parte do Município.

**CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados em regime de execução direta pela CONTRATADA, sob coordenação, acompanhamento e fiscalização do Município de Parazinho/RN, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e neste instrumento contratual.

2.2. A execução compreenderá a apresentação artístico-musical nas condições previamente definidas para a demanda específica, incluindo data, horário, local, duração, repertório e demais obrigações pactuadas, sem transferência da responsabilidade pela prestação do serviço ao Município.

2.3. A CONTRATADA deverá realizar a apresentação com pontualidade, qualidade técnica e observância integral das condições contratadas, cabendo ao Município apenas a gestão, o acompanhamento, a fiscalização e o ateste da execução.

**CLÁUSULA 3ª – DO TEMPO DE DURAÇÃO DO SHOW:**

3.1. O show terá início em horário previamente estabelecido pela Secretaria Municipal competente, com duração mínima de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) minutos, devendo ser executado de forma integral, sem interrupções injustificadas e em conformidade com as condições definidas no aviso de convocação e no contrato específico.

3.2. Eventual alteração de horário ou da duração somente poderá ocorrer por motivo devidamente justificado e com anuência da Administração Municipal.

**CLÁUSULA 4ª – DO VALOR:**

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

Assinatura Eletrônica: a79941a6bd7382672110aa205594c4dde6e008729014a18fc691e15d4ceb9cdc  
Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao valor contratado para a apresentação específica ajustada neste instrumento.

4.2. O valor acima compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive cachê, deslocamento, transporte de instrumentos e equipamentos, tributos, encargos e demais despesas inerentes à apresentação, não sendo devido qualquer acréscimo fora das hipóteses expressamente previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3. O pagamento ficará condicionado à efetiva realização da apresentação, ao atesto da fiscalização competente e à apresentação da documentação exigida para a regular liquidação da despesa.

**CLÁUSULA 5ª – DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:**

I – Integra este contrato a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA no procedimento de credenciamento/inexigibilidade, contendo as especificações necessárias à execução integral dos serviços contratados.

II – O faturamento das despesas deverá ser realizado conforme a Ordem de Serviço, em nome do Município de Parazinho/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.113.631/0001-29, com endereço à Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN.

III – O pagamento será efetuado à CONTRATADA após a realização do show, em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras Municipal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista legalmente exigíveis, bem como do atesto da regular execução pela fiscalização competente.

IV – As notas fiscais/faturas encaminhadas para pagamento deverão ser protocoladas na forma do inciso anterior e, quando apresentarem incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da reapresentação válida, sem responsabilidade do CONTRATANTE por encargos decorrentes do atraso imputável à CONTRATADA.

V – O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, previamente informada ao CONTRATANTE.

VI – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento caso o serviço não tenha sido executado em conformidade com as condições pactuadas, inclusive quanto à qualidade, duração, horário, local e demais especificações fixadas no Termo de Referência e no contrato.

VII – Ocorrendo situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou sendo a CONTRATADA notificada para sanar ocorrências relativas à execução ou à documentação apresentada, a cobrança correspondente ficará suspensa até a regularização, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

VIII – Após a regularização das falhas e, se necessário, a emissão de novo documento fiscal, será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento.

IX – As despesas correrão à conta dos recursos do orçamento vigente do Município, observadas as dotações consignadas na autorização de serviço/compra e na respectiva reserva orçamentária.

X – Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, haverá atualização monetária e compensação financeira com base nos índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança, na forma da legislação pertinente.

---

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

Assinatura Eletrônica: a79941a6bd7382672110aa205594c4dde6e008729014a18fc691e15d4ceb9cdc  
Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

XI – O atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento, contado da efetiva liquidação da despesa, poderá ensejar a extinção contratual, ressalvadas as hipóteses legais de força maior, calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações até a normalização da situação.

XII – Permanecem aplicáveis as demais cláusulas deste contrato e do Termo de Referência integrante do processo.

XIII – Os pagamentos observarão, no que couber, as disposições do Capítulo X da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

I – Os serviços aqui contratados iniciarão na assinatura do presente termo, sendo executados em conformidade com o prazo estabelecido neste instrumento contratual e no Termo de Referência, parte integrante do processo de credenciamento.

II – A apresentação da Banda, objeto deste contrato, ocorrerá de acordo com a programação definida pela Secretaria demandante, observadas as condições previstas neste contrato, no Termo de Referência e no edital do credenciamento.

**CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA:**

I – A vigência do presente termo de contrato iniciará na data de sua assinatura e encerrará com a completa execução do objeto contratado, incluindo a apresentação artística, eventual montagem, desmontagem e o ateste da regular execução pela fiscalização competente, observado, em qualquer caso, o limite final de //2026, se houver necessidade de fixação de prazo certo.

II – Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA será constituída em mora, aplicando-se as sanções administrativas cabíveis; e
- b) O CONTRATANTE poderá optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES E MULTAS:**

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a infratora às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- a) Multa moratória de 0,5% do valor contratado por dia de atraso injustificado, limitada a 10%;
- b) Multa compensatória de 10% do valor contratado, em caso de inexecução parcial ou descumprimento de obrigação essencial;
- c) Multa compensatória de 20% do valor contratado, em caso de inexecução total, abandono da execução ou recusa injustificada em cumprir o objeto contratado.

8.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada administrativamente, sem prejuízo da reparação por perdas e danos comprovadamente apurados.

**CLÁUSULA 9ª – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:**

9.1. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos operacionais necessários à execução do objeto, inclusive despesas com pessoal, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte, locação, manutenção e depreciação de equipamentos, tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução.

9.2. Não caberá à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional a esse título, salvo se houver previsão expressa no contrato específico e no instrumento convocatório aplicável.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

**CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a apresentação na data, horário, local, duração, categoria artística e demais condições fixadas no contrato específico e no aviso de convocação, com pontualidade e observância integral das orientações da Administração.
- b) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, a ocorrência de fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou impossibilidade superveniente devidamente comprovada.
- c) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, inclusive regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicáveis à sua natureza;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas inerentes à sua execução, inclusive contratação e remuneração de integrantes, músicos de apoio, técnicos e demais colaboradores, quando houver, sem ônus para a CONTRATANTE;
- e) Responder pelos danos materiais ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes de dolo ou culpa sua, de seus prepostos, empregados, auxiliares ou integrantes da equipe, na execução do objeto;
- f) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução realizada em desconformidade com o contrato, quando cabível e tecnicamente possível, sem prejuízo da aplicação de sanções;
- g) Prestar esclarecimentos e apresentar documentos complementares solicitados pela CONTRATANTE no prazo de até 48 horas, quando relacionados à execução contratual;
- h) Observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução, fiscalização, recebimento, responsabilidades e sanções aplicáveis.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de fiscal formalmente designado;
- b) Efetuar o pagamento na forma e no prazo previstos no contrato, após a regular execução e o ateste da fiscalização.
- c) Fornecer as informações necessárias à execução do objeto, inclusive local, horário, programação, orientação operacional e demais condições do evento;
- d) Disponibilizar as facilidades de acesso e apoio operacional sob sua responsabilidade, quando previstas no contrato e no planejamento do evento;
- e) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades constatadas na execução, para saneamento ou adoção das providências cabíveis;
- f) Responsabilizar-se pelas licenças, autorizações e providências administrativas cuja obtenção tenha sido expressamente atribuída à Administração no contrato específico, inclusive, quando for o caso, ECAD, alvarás, autorizações do Corpo de Bombeiros e outras licenças incidentes sobre o evento.

**CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

As despesas para atender à presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme a seguir detalhado:

Unidade Orçamentária: XXXX

Função: XXXX

Subfunção: XXXX

Programa: XXXX

Ação: XXXX

Natureza da Despesa: XXXXX

Fonte: XXXXXX

**CLÁUSULA 12ª – DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO POR DEMANDA:**

12.1. O presente Contrato decorre do procedimento de credenciamento realizado pelo Município de Parazinho/RN, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº XXX/2026, ao Termo

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

Assinatura Eletrônica: a79941a6bd7382672110aa205594c4dde6e008729014a18fc691e15d4ceb9cdc  
Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

de Referência, ao Termo de Credenciamento e aos demais documentos que integram o respectivo processo administrativo.

12.2. O credenciamento possui natureza cadastral e instrumental, destinando-se à formação de relação de interessados aptos a futuras convocações pela Administração, não constituindo, por si só, garantia de contratação, exclusividade, reserva de mercado ou direito subjetivo à execução de serviços.

12.3. A contratação efetiva somente ocorrerá quando houver demanda concreta da Administração, mediante convocação do credenciado, observância das regras editalícias aplicáveis e formalização de contrato específico para cada apresentação ou evento.

12.4. O presente Contrato vincula-se integralmente às disposições do Edital de Chamamento Público nº XXX/2026, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, da proposta apresentada pela CONTRATADA e dos demais atos e documentos constantes do processo administrativo, os quais passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

12.5. Em qualquer hipótese, a execução contratual observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

**CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:**

13.1. Aplica-se à presente contratação a Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, à execução contratual, à fiscalização, ao recebimento do objeto, às alterações contratuais, à extinção do contrato e às sanções administrativas.

13.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº XXX/2026, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o processo administrativo.

13.3. Na hipótese de omissão, serão aplicadas subsidiariamente as normas da Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem as contratações públicas, sem prejuízo das disposições regulamentares do Município.

**CLÁUSULA 14 - DA EXTINÇÃO:**

14.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, formalmente motivada nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, obrigações, prazos ou condições de execução;
- b) O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou por autoridade superior;
- c) A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de executar o objeto contratado;
- d) A decretação de falência ou insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- e) O caso fortuito ou a força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;
- f) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) A recusa injustificada em cumprir a convocação ou em assinar o contrato específico, quando aplicável;
- h) A execução da apresentação em desacordo relevante com a proposta credenciada, o edital, o termo de referência ou o contrato;
- i) A perda superveniente das condições de habilitação exigidas para o credenciamento, não sanada no prazo fixado pela Administração.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE; e
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução de eventual garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção; e
- c) Pagamento do custo da desmobilização, quando cabível.

14.5. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências legalmente admitidas, observada a natureza do objeto e a proporcionalidade da medida.

14.6. Na hipótese de extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, a aplicação de medidas complementares dependerá de decisão motivada da autoridade competente, com observância do interesse público e das peculiaridades do objeto contratado.

14.7. A extinção do contrato não afasta a apuração de eventual responsabilidade por perdas e danos decorrentes de descumprimento contratual, nem impede a adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA 15 - DO FORO:**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Câmara/RN para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parazinho/RN, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Rita de Luzier de Souza Martins**  
Pelo Contratante

\_\_\_\_\_  
Pela Contratada



## Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: a79941a6bd7382672110aa205594c4dde6e008729014a18fc691e15d4ceb9cdc

Geovanderson Soares Gomes - CPF: 125.XXX.XXX-02 - Assinado em: 26/05/2026 09:25:54

Karilane Gomes dos Santos Barbosa - CPF: 091.XXX.XXX-22 - Assinado em: 26/05/2026 09:37:01

Silvana da Silva Soares - CPF: 116.XXX.XXX-62 - Assinado em: 26/05/2026 09:53:54



A autenticidade pode ser verificada em: <https://pmparazinho.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A26526096802 e Código Autenticação: 371b444e